

0 1037

787-3

Nº RO DC

19



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

1º VOLUME

ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO EM COLETIVO

6a. REGIÃO

RECORRENTE CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE; FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE
DO RECIFE; SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE E ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVI
ÇOS EDUCACIONAIS - APESE

Advogado s: DRS. ARMANDO MELLO - FLS. 115, JOSÉ LUIZ LEAL LIBONATI - FLS. 444
E JOSÉ GOMES SANTIAGO - FLS. 294

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATI-
VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO - SENALBA E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
E OUTRAS.

Advogado s: DR. ALCIDES FERNANDO G. SPÍNDOLA - FLS. 11

10 Vols



2

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 13/87 (2 Vols)

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
13/08/87

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-
GENERALBA-PE
Adv: Alcides F.G. Spíndola e Morse Sarmento L. Neto

Suscitado(s) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABE e
outras (66)

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZA LOURDES CABRAL

REVISOR JUIZ JOEZIL BARROS

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril
de 1987, nesta cidade de Recife-PE,
autue a presença Dirceu Balduino

Diretor do Serviço de Expediente Processual



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro Recife - PE

Fone: 231-1185

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

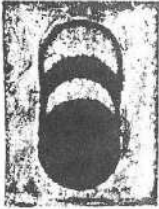
Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <i>de</i>	Folha
Proc. <i>13/87</i>	Classe
Data: <i>30-4-87</i>	Hora:
Serv. Cadast. Processual	

O Sindicato dos Empregados em Entida-
des Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, com
sede à Rua do Pombal, nº 626 - Santo Amaro, nesta capital, por
seu Presidente e advogados infra-assinados, constituídos confor-
me instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório pro-
fissional à Rua da Aurora, 295, s/401 - Boa Vista, Recife local
onde receberão intimações, vem à presença de V. Exa. para reque-
rer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA con-
tra as empresas abaixo-relacionadas, pelo que expõe a seguir:

- Associação Atlética Banco do Brasil - AABB (66) F
Rua: Dr. Malaquias, 204 - Graças - fone: 241.60.90
52.050
- Associação Atlética BANDEPE F
Estrada de Belém, 1090 - fone: 241.35.82
campo grande Recife - 52.031
- Associação Atlética Maguary F
Rua: Cândido Viana, 74 - Bonito - PE - 55.680
- Associação Atlética TELPE F
Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea - fone: 271.07.57
Recife - 50.441

fls.

AB



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

Fone: 231-1180

3
GR 02

- Associação Banco Econômico de Pernambuco *F*
Av. José Augusto Moreira, 607 - Casa Caiada - Olinda - *53.130*
fone: 431.29.98

- Associação dos Empregados do SERPRO *F*
Av. Parnamirim, 295 - Parnamirim - fone: 268.38.55 - *Recife - 52.060*

- Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco *F*
Av. Mal. Mascaranhas de Moraes, 2028 - Imbiribeira - *Recife - 51040*
fone: 339.09.55

- Associação das Industrias de Prazeres *F*
Caio Norte, BR 101 - Prazeres - Jaboatão - fone: 341.59.79
54.330

- Associação Garanhense de Atletismo *F*
Av. Rui Barbosa, 1018 - Garanhuns - *PE - 55.300*

- ASALEPE *F*
Rua: da Aurora, 631 - Boa Vista - fone: 231.71.68
Recife - 50.050

- Associação Pernambucana de Servidores Educacionais
Rua: Osvaldo Cruz, 341 - fone: 222.39.19 - *Boa Vista - Recife - 50.050*

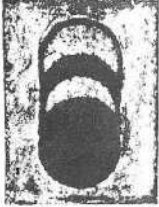
- Associação Pernambucana dos Servidores do Estado
Rua: Dom Bosco, 895 - Boa Vista - fone: 222.19.79 - *50.070*

- Associação Pernambucana de Supermercado *F*
Rua: Dom Bosco, 871 s/704 - Boa Vista - fone: 222.59.12 - *50.070*

- Associação dos Servidores Cívicos do Brasil *F*
Av. Rui Barbosa, 1523 - Graças - fone: 268.20.22
Recife - 52.050

Recife

A



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

Fone: 231-1185

- Associação Pessoal da Caixa Econômica
Av. Guararapes, 161 s/11 11º andar - fone: 224.27.36
Sto Antonio - Recife - 50.010
- Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco
Av. Conde da Boa Vista, 247 s/401 - Boa Vista - fone: 221.35.66
Recife - 50.060
- Aero Clube de Pernambuco *F*
Av. Encantada Moça - Pina - *Recife - 51.011*
- Atlético Clube de Amadores *F*
Estrada dos Remédios, 669 - Afogados - fone: 227.03.01
Recife - 50.750
- Cabanga Iate Clube de Pernambuco *F*
Av. Engo. José Estelita, s/nº - fones: 224.49.01, 224.92.37
Cabanga - Recife - 50.020 224.95.44
- Caxangá Golf Country Club *F*
Av. Caxangá, 5362 - fones: 271.10.26 e 271.14.22
Recife - 50.731
- Central Esporte Clube *F*
Rua: 15 de Novembro, 211 - Centro - Caruaru - fone: 721.81.31
55.100
- Centro de Chauffeurs de Pernambuco *F*
Rua: Gervásio Pires, 349 - Boa Vista - fones: 221.23.05
Recife - 50.050 222.35.13
- Centro Cultural Luiz Freire *F*
Rua: 27 de Janeiro, 181 - Carmo - Olinda - fone: 429.34.44
53110
- Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco
Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista - fone: 221.26.55
Recife - 50.060

Recife

[Handwritten mark]



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua de Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

Fone: 231-1185

- Centro Educacional e Cultural Trabalhador Rural F
Rua: Japacanga, 64 - ^{Madalena} Prado - fone: 228.54.21
Recife - 50.720
- Centro Israelita de Pernambuco F
Rua: Manoel Salvador, 437 - Barro - *Recife - 50.780*
- Centro Social Bido Krause
Rua: 11 de Agosto, s/nº - fone: 251.27.01
Tejipio - Recife - 50.791
- Centro Social Urbano Afrânio Godoy
Rua: Amibal Benévolo, s/nº 6º andar - fone: 268.07.55
Ponto da Madalena Recife - 52.130
- Círculo Militar do Recife F
Av. Agamenon Magalhães, 2807 - Boa Vista - fone: 222.69.94
Recife - 50.050
- Centro Trabalho e Cultura F
Rua: dos Coelhos, 317 - Boa Vista *Coelhos Recife - 50.070*
- Clube Campestre Sete Casuarinas F
Estrada de Aldeia, Km 12 - Camaragibe ^{PE} - fone: 271.17.66
54.750
- Clube Esportivo Almirante Barroso F
Rua: da Aurora, 1225 - Boa Vista ^{Sto Amaro} - Recife - 50.040
- Clube Intermunicipal de Caruaru F
Av. J. Cussino S/nº - Mauricio de Nassau - Caruaru
fone: 721.21.75 *55.100*
- Clube Intermunicipal dos Guararapes F
Rua: Mãe do Carmo Cruz, 303 ou 33 - Prazeres - Jaboatão - *54320*
fone: 341.04.23
- Clube Internacional F

Recife



SENALBA/PE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.
Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE **Fone: 231-1185**

Pça. Clube Internacional, 505 - fone: 227.14.24

Madalena - Recife - 50.750

- Clube Líbano Brasileiro F

Av. Engo. Antônio de Gois, s/nº - Pina - Recife - 51.010

- Clube Náutico Capibaribe F 32

Av. Cons. Rosa e Silva, 1086 - fones: 222.13.86, 222.24.52

Aflitos - Recife - 52.050
241.96.33

- Clube Português do Recife F

Av. Cons. Rosa e Silva, 172 - *Esplanada* Aflitos - fone: 222.24.55

Recife - 52.020

- Clube Scandinávia F

Rua: Cândido Ferreira, 387 - Piedade - fone: 341.22.07

Jaboatão - 54.310

- Equipe de Comunicação Sindical - ECOS F

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 168 - *Boa Vista* Derby -

fone: 221.11.68

Recife - 50.070

- Escritório Central de Arrecadação de Direito Autoral - ECAD

Av. Guararapes, 111 - fones: 224.01.34 e 224.03.98

Sto Antonio Recife - 50.010

- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional F

Rua: Cedro, 52 - *Apimaco* Casa Amarela - fone: 268.32.42

Recife - 52.041

- Fundação de Assistência ao Estudante de Pernambuco F

Rua: do Hospício, 619 Bl "C" 1º andar - *Sto Amaro* Boa Vista

Recife - 50.050

- Fundação de Cultura Cidade do Recife F

Pça. General Andrade Lima, s/nº - Santo Amaro -

fone: 221.07.66

Recife -

- Fundação Jorge Duprat Figueredo de Segurança Medicina e Trabalho

Recife



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

Fone: 231-1185

Tranquillia de
Rua: Djalma Farias, 126 - Torreão - fones: 241.36.43

Recife - 52 030 241.38.02

- Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Av. João de Barros, 668 - fone: 222.01.42

Boa Vista - Recife - 50.050

- Fundação Nacional Pró-Memória

Rua: Benfica, 1150 - Madalena - fone: 228.30.11

Recife - 50.720

- Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

Rua: Benfica, 133 - Madalena - fone: 228.35.77

Recife - 50.750

- Gabinete Português de Leitura

Rua: do Imperador Pedro II, 290 - Santo Antônio - 50 010

- Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Rua: da União, 455 - lj 01 1º pavilhão - Boa Vista - 50.050

- Iate Clube do Recife

Rua: Bondejo, s/nº - Brasília Teimosa - fones: 326.52.93

Recife

325.19.24

- Instituto Arqueológico Histórico

Rua: do Hospício, 130 - Boa Vista - fone: 222.49.52

Recife - 50.060

- Instituto Harroup e Pesquisa de Mercado

Av. Manoel Borba, 779 - Boa Vista - fones: 222.68.31

50.070

222.32.59

- Liceu de Artes e Ofícios

Pça. da República, 281 - fone: 224.33.91

São Antonio - Recife - 50 010

- Núcleo Regional do Instituto Eivaldo Lódi

Recife

F

F



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua de Pombal, 626 - Santo Amaro Recife - PE

Fone: 231-1185

Rua: Marquês do Recife, 154 - 5º andar - Santo Antônio - Recife
fone: 224.71.00 *50.010*

- Ordem dos Advogados do Brasil

Rua: do Imperador Pedro II, 235 - fone: 224.38.68 - *50.010*
Sto Antonio

- Rotary Club do Recife

Av. Rui Barbosa, 370 - Graças - fone: 221.22.12 *F*
Recife - 52 011

- Santa Cruz Futebol Clube *F*

Rua: das Moças, s/nº - Arruda - fone: 268.18.11
Recife - 52120

- Serviço Social do Comércio - SESC *F*

Rua: 13 de maio, 455 - Santo Amaro - fone: 231.18.55
Recife - 50.040

- Serviço Social da Indústria *F*

Av. Cruz Cabugá, Edf. Casa da Indústria 3º andar
fone: 231.53.33 *Sto Amaro - Recife - 50.040*

- Seleção de Pessoal e Serviços Ltda. - SERVIL *F*

Av. Correia de Brito, 46 - Sítio Novo - fone: 241.24.95
Olivide - 53.110

- Sport Club do Recife *F*

Pça. da Bandeira, s/nº - fone: 227.35.43 - *Madalena - Recife*
50.750.

- The British Country Club

Av. Cons. Rosa e Silva, 1294 - fone: 222.58.78 *F*
Afogados - Recife - 52.050.

- União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações - UNO

Rua: Gervásio Pires, 826 - Boa Vista - *Recife - 50 050.*

- Vale das Cascatas S/A - Empreendimentos Turísticos

Av. Guararapes, 154 - Edf. Almare, 4º and. 2s/401 - *F*
Sto Antonio - Recife 50.010.

Aluísio



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

Fone: 231-1185

- Visão Mundial

Rua: Antônio de Albuquerque, 788 - fone: 231.20.50

Recife -

O suscitante deu início à campanha salarial de 1987, através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (Edital de Convocação pra Assembleia que aprovou a Pauta de Reivindicações e autorizou a instauração de Dissídio Coletivo, bem como respectiva ata, anexos à presente - docs 02 e 03).

Para as negociações, face à inexistência de Sindicato da Categoria Econômica, foram convocadas todas as Empresas que abrigam em seus quadros empregados representados pelo Sindicato suscitante, inclusive as suscitadas.

Em diversas reuniões, nos meses de março e abril foi discutida a Pauta de Reivindicações aprovadas pela categoria, e anexa à presente (doc. 04), com algumas empresas que atenderam à convocação da Delegacia Regional do Trabalho.

Ao fim de um intenso trabalho de conciliação de interesses, o suscitante firmou vários Acordos Coletivos de Trabalho. (docs 05 e 06).

Além dos Acordos anexados à presente, outros Acordos firmados, em fase de registro na Delegacia Regional do Trabalho, serão anexados no decorrer da instrução de processo.

Desta maneira, ante o malogro das negociações em relação às suscitadas, e de acordo com os artigos 616 e 856 e segs da CLT, o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, oferecendo como base para conciliação, a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 04).

Junta à presente, cópias da petição inicial e da pauta de reivindicações, para o necessário envio a to-

Arde

[Handwritten mark]



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

Fone: 231-1185

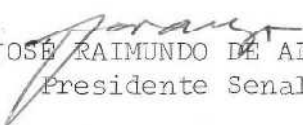
das as suscitadas.


Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente juntada posterior de documentos.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo ao final julgadas as reivindicações apresentadas de maneira a melhor atender os legítimos interesses da categoria, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento

Recife, 30 de abril de 1987


JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente Senalba


ALCIDES F. G. SPINDOLA
Advogado



MORSE SARMENTO L. NETO
Advogado

EM TEMPO:

O Sindicato Suscitante requer o prazo de 10 dias (Art. 284 - CPC), para juntada do Edital da Assembléia* Geral Extraordinária, que não foi anexado por motivo de força maior.

Recife, 30 de abril de 1987


JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO


ALCIDES FERNANDO G. SPINDOLA - Adv.



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - PE

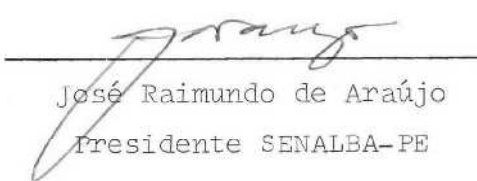
Fone: 231-1185

21 DOC 01

P R O C U R A Ç Ã O

Por este particular instrumento, o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, por seu Presidente "in fine" assinado, José Raimundo de Araújo, brasileiro, casado, com endereço na sede da entidade, à Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bels Alcides Fernando Gomes Spindola, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8376, Ricardo Estevão de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº , e Mor se Sarmaento Pereira de Lyra Neto, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.540, com escritório profissional a Rua da Aurora, 295, s/401 nesta capital, a quem confere os poderes da cláusula "ad Judicia et extra" e todos os especiais necessários à representação da entidade no Processo de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA a ser ajuizado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região.

Recife, 30 de abril de 1987



José Raimundo de Araújo
Presidente SENALBA-PE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, para instaurar a negociação coletiva e aumento salarial através de acordo coletivo de Trabalho e conceder amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com os empregados da categoria econômica as condições de aumento salarial e outras melhorias de trabalho bem como instaurar processo coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, no Centro Social da Solidade sito à Rua Oliveira Lima 1029, no bairro da Boa Vista, Recife Pernambuco, às dez e nove horas em segunda convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Edital publicado pelo Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do dia trinta de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete à página dezesseis. Os trabalhos foram iniciados pelo presidente do Sindicato José Firmindo de Araújo que explicou aos presentes os motivos e objetivos da presente convocação. Solicitou em seguida, o Senhor Presidente a indicação de um companheiro para presidir os tra-

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

300487

balthos da assembleia tendo sido pres-
 tidos o próprio Presidente que assumiu
 do o trabalho solicitou que o diretor
 Adalberto José Barbosa, secretariasse o
 trabalho, fazendo, de início a leitura
 do Edital de Convocação, o que foi feito
 de imediato e do qual constam os se-
 quentes itens: a) Instaurar Negociação
 Coletiva de aumento Salarial através
 de Acordo Coletivo de Trabalho; b) Con-
 ceder amplos poderes ao Presidente do Sin-
 dicato para negociar com os emprega-
 dores da categoria econômica as condi-
 ções de aumento salarial e outras me-
 lhorias de trabalho, bem como instau-
 rar Sissidio Coletivo perante a Justi-
 ça do Trabalho. Após todo tomarem
 conhecimento do conteúdo do Edital o
 mesmo foi lido como bom na haven-
 do nenhum protesto ou impugnação.
 Em seguida o Presidente facultou a
 palavra para discussão do primeiro
 item do dia: - Instaurar negociação
 coletiva de aumento salarial através de
 Acordo Coletivo de Trabalho discutindo-
 se e aprovando-se as propostas, na oca-
 sião usaram da palavra vários com-
 panheiros, tendo apresentadas diversas
 propostas que passaram a com por a
 frente de reivindicações. Foram li-
 das para o plenário as reivindica-
 ções transcritas a seguir: I - Itens
 econômicos: 1. O

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Riquelme Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade original, Data //

RECIBO

000481

seus salários reajustados com base na variação dos índices inflacionários calculados pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-econômicos - DIEESE, no período compreendido entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que anteceder a assinatura do acordo, e. Sobre os salários reajustados na forma do item anterior serão concedidos aumentos: a) de quinze por cento a título de produtividade, b) de trinta por cento a título de equiparação ao nível salarial do mercado, c) as horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais: a) de segunda a sexta-feira, cem por cento, b) Sábados - cento e cinquenta por cento, c) Domingos e feriados - duzentos por cento. 4. O adicional noturno a que se refere o artigo setenta e três da Consolidação das Leis do Trabalho será pago ao trabalho executado entre as vinte horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte na base de cinquenta por cento sobre a hora normal. 5. A partir do mês da assinatura do acordo os empregadores pagarão aos seus empregados salários nunca inferiores a dois mil cruzeiros. O menor salário pago pelo empregadores não poderá ser inferior a 1,3 vezes o salário mínimo vigente.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Está autenticado original nº 300487

II - Itens Sociais - 6. Os empregadores fornecerão aos seus empregados mensalmente, vinte e dois tickets - refeição no valor de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) cada, sem qualquer ônus. Este valor será reajustado trimestralmente, de acordo com os índices inflacionários, calculados pelo DIEESE. Não haverá desconto no número de tickets fornecidos, nos casos de férias, viagens a serviço do empregador e licença-médica. 7. Os empregadores fornecerão aos seus empregados passes em valor e quantidade necessários a cobertura do percurso residência-trabalho-residência, nos dias de labor. 8. Os empregadores farão a complementação do auxílio-doença pago pela previdência de modo que o empregado não sofra diminuição em seu salário. 9. Os empregados que tenham quarenta anos completos ou mais, terão direito a um aviso prévio de sessenta dias precedido de um dia por cada ano de serviço prestado ao empregador. 10. Os empregadores pagarão os salários de seus empregados, infpreterivelmente até o dia trinta do mês respectivo. 11. A partir da assinatura do acordo, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente negociação será de quarenta horas semanais, sem prejuízo da remuneração. 12. Os empregadores efetuarão o desconto das

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Mendes Campos, 133

IDENTIFICAÇÃO

300487

mensalidades do empregado associa-
 do ao SENARBA remetendo-lhe a im-
 portância até o dia 05 (cinco) do mês
 subsequente ao vencido. 13. Todos os em-
 pregados abrangidos pela presente nego-
 ciação salarial terão direito à estabi-
 lidade no emprego, durante o prazo
 de vigência do acordo coletivo e se fir-
 mado aproveitandose ainda a segum-
 te: a) a gestante terá estabilidade
 a partir da concepção até 180 (cen-
 to e oitenta) dias após o término
 da licença prevista no artigo trezen-
 to e quarenta e dois da Consolidação
 das Leis do Trabalho. b) os empre-
 gados em gozo de auxílio-doença ter-
 rão estabilidade de 180 (cento e oiten-
 ta) dias contados a partir do retorno
 ao emprego. III - Outras reivindica-
 ções - 14. No primeiro mês em que
 forem pagos os salários resultantes
 da presente negociação salarial, os
 empregadores descontarão em favor do
 SENARBA a importância corresponden-
 te a 1% (um por cento) do salário
 de cada empregado sindicalizado ou 1/2
 15. Empregados e empregadores elegem o
 comum acordo o primeiro de maio o
 como data-base para toda a categoria
 a vigorar a partir do ano de mil e
 novecentos e oitenta e oito. Encerrando-se
 a leitura dos itens supra transcritos,
 o Presidente dos trabalhadores sindicados

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

RENTALIZAÇÃO

000187

alguém mais queria fazer uso da palavra ou se ainda havia alguma proposta a ser apresentada, não havendo ninguém se manifestado foi a matéria, item por item encaminhada à votação em escrutínio secreto; encerrada a votação o Presidente da assembleia autorizou o secretário a iniciar a apuração o que foi feito em seguida e deu como resultado a aprovação das quinze cláusulas por unanimidade, não ocorrendo votos nulos, brancos ou em separado e não sendo registrados qualquer protesto ou impugnação. Esgotado o item "a" do Edital de convocação passou-se ao item "b" - conceder amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com o empregadores da categoria econômica as condições de aumento salarial e outras melhorias de trabalho bem como sustentar Sissídio Colatto perante a Justiça do Trabalho. Aterto o debate sobre o item "b" usou da palavra o Presidente que explicou os motivos técnicos e jurídicos do referido item. Em seguida foi facultada a palavra ao plenário, não havendo quem se manifestasse foi a matéria encaminhada para votação em escrutínio secreto, encerrada a votação deu-se início à apuração que foi feita pelo secretário.

OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 187

AUTENTICAÇÃO

Em 20/07/1977 original, Doc. 11

300487

aprovacão verificou-se que o item "5" da ordem do dia estava aprovado por unanimidade não ocorrendo votos nulos em branco ou em abstenção e não sendo registrado qualquer protesto ou impugnação. Não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a assembleia às vinte e duas horas e da qual, eu, Adalberto José Barbosa, secretário lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente para que produza os seus efeitos.

Adalberto José Barbosa

Assembleia Geral Extraordinária
 realizada no dia 05 (cinco) de fe-
 vereiro de mil novecentos e oitenta
 e sete com o Empregados das Entida-
 des Culturais, Recreativas, de Assisten-
 cia Social, de Assistência e Formação
 Profissional do Estado de Pernambuco
 convocados pelo Edital publicado
 no Diário Oficial do Estado de Pe-
 rnambuco à página dezessis de
 sexta-feira, dia trinta de Janeiro
 de mil novecentos e oitenta e sete com
 a finalidade de deliberar sobre a se-
 guinte ordem do dia: a) Instaurar
 a negociação coletiva de aumento sa-
 larial através de Acordo Coletivo de Tra-
 ballho. b) Conceder amplos poderes ao
 Presidente do Sindicato para negociar
 com os empregadores da categoria eco-
 nômica as condições de aumento salarial
 e outras melhorias de trabalho, sem co-
 mo instaurar Dissídio Coletivo perante
 a Justiça do Trabalho. Lista de
 presentes:

- 001 x Carlos Alfredo Brito Ramos
- 002 Hilari F. G.
- 003 Joaquim Romano da Silva
- 004 Evana Ramal de Moraes
- 005 Wiliane de Melo Cavalcanti
- 006 Antônio da Costa
- 007 Joana Maria de Melo
- 008 M. Valéria Cavalcanti

- 39 Juazeira, Viana Dantas
- 40 Zuleide Coutinho de Melo
- 41 ~~Celso M. Pedrosa Costa~~
- 42 Aguiar
- 43 ~~Esposito~~
- 44 ~~Esposito~~
- 45 Humilde Filho
- 46 Lúcia Soares
- 47 Alina Lúcia
- 48 M^{rs} Serejona de Lima Castro
- 49 ~~Ulrich~~
- 50 ~~Wynold Maranhão~~ + ←
- 51 ~~Manoel~~
- 52 ~~Edson G. Souza~~
- 53 ~~Antônio Paes~~
- 54 Sandra Clara
- 55 ~~Delacoste~~
- 56 Maria José de Araújo
- 57 Suzane Lydio da Silva
- 58 Serejona Maria da Silva
- 59 ~~Selzer~~
- 60 ~~Wynold Maranhão~~
- 61 Maria da Conceição G. da S.
- 62 ~~Luiz~~
- 63 ~~Luiz~~
- 64 ~~Luiz~~
- 65 ~~Luiz~~
- 66 ~~Luiz~~
- 67 ~~Luiz~~
- 68 ~~Luiz~~
- 69 ~~Luiz~~
- 70 ~~Luiz~~
- 71 ~~Luiz~~
- 72 ~~Luiz~~
- 73 ~~Luiz~~
- 74 ~~Luiz~~
- 75 ~~Luiz~~
- 76 ~~Luiz~~
- 77 ~~Luiz~~
- 78 ~~Luiz~~
- 79 ~~Luiz~~
- 80 ~~Luiz~~
- 81 ~~Luiz~~
- 82 ~~Luiz~~
- 83 ~~Luiz~~
- 84 ~~Luiz~~
- 85 ~~Luiz~~
- 86 ~~Luiz~~
- 87 ~~Luiz~~
- 88 ~~Luiz~~
- 89 ~~Luiz~~
- 90 ~~Luiz~~
- 91 ~~Luiz~~
- 92 ~~Luiz~~
- 93 ~~Luiz~~
- 94 ~~Luiz~~
- 95 ~~Luiz~~
- 96 ~~Luiz~~
- 97 ~~Luiz~~
- 98 ~~Luiz~~
- 99 ~~Luiz~~
- 100 ~~Luiz~~
- 101 ~~Luiz~~
- 102 ~~Luiz~~
- 103 ~~Luiz~~
- 104 ~~Luiz~~
- 105 ~~Luiz~~
- 106 ~~Luiz~~
- 107 ~~Luiz~~
- 108 ~~Luiz~~
- 109 ~~Luiz~~
- 110 ~~Luiz~~
- 111 ~~Luiz~~
- 112 ~~Luiz~~
- 113 ~~Luiz~~
- 114 ~~Luiz~~
- 115 ~~Luiz~~
- 116 ~~Luiz~~
- 117 ~~Luiz~~
- 118 ~~Luiz~~
- 119 ~~Luiz~~
- 120 ~~Luiz~~
- 121 ~~Luiz~~
- 122 ~~Luiz~~
- 123 ~~Luiz~~
- 124 ~~Luiz~~
- 125 ~~Luiz~~
- 126 ~~Luiz~~
- 127 ~~Luiz~~
- 128 ~~Luiz~~
- 129 ~~Luiz~~
- 130 ~~Luiz~~
- 131 ~~Luiz~~
- 132 ~~Luiz~~
- 133 ~~Luiz~~
- 134 ~~Luiz~~
- 135 ~~Luiz~~
- 136 ~~Luiz~~
- 137 ~~Luiz~~
- 138 ~~Luiz~~
- 139 ~~Luiz~~
- 140 ~~Luiz~~
- 141 ~~Luiz~~
- 142 ~~Luiz~~
- 143 ~~Luiz~~
- 144 ~~Luiz~~
- 145 ~~Luiz~~
- 146 ~~Luiz~~
- 147 ~~Luiz~~
- 148 ~~Luiz~~
- 149 ~~Luiz~~
- 150 ~~Luiz~~
- 151 ~~Luiz~~
- 152 ~~Luiz~~
- 153 ~~Luiz~~
- 154 ~~Luiz~~
- 155 ~~Luiz~~
- 156 ~~Luiz~~
- 157 ~~Luiz~~
- 158 ~~Luiz~~
- 159 ~~Luiz~~
- 160 ~~Luiz~~
- 161 ~~Luiz~~
- 162 ~~Luiz~~
- 163 ~~Luiz~~
- 164 ~~Luiz~~
- 165 ~~Luiz~~
- 166 ~~Luiz~~
- 167 ~~Luiz~~
- 168 ~~Luiz~~
- 169 ~~Luiz~~
- 170 ~~Luiz~~
- 171 ~~Luiz~~
- 172 ~~Luiz~~
- 173 ~~Luiz~~
- 174 ~~Luiz~~
- 175 ~~Luiz~~
- 176 ~~Luiz~~
- 177 ~~Luiz~~
- 178 ~~Luiz~~
- 179 ~~Luiz~~
- 180 ~~Luiz~~
- 181 ~~Luiz~~
- 182 ~~Luiz~~
- 183 ~~Luiz~~
- 184 ~~Luiz~~
- 185 ~~Luiz~~
- 186 ~~Luiz~~
- 187 ~~Luiz~~
- 188 ~~Luiz~~
- 189 ~~Luiz~~
- 190 ~~Luiz~~
- 191 ~~Luiz~~
- 192 ~~Luiz~~
- 193 ~~Luiz~~
- 194 ~~Luiz~~
- 195 ~~Luiz~~
- 196 ~~Luiz~~
- 197 ~~Luiz~~
- 198 ~~Luiz~~
- 199 ~~Luiz~~
- 200 ~~Luiz~~
- 201 ~~Luiz~~
- 202 ~~Luiz~~
- 203 ~~Luiz~~
- 204 ~~Luiz~~
- 205 ~~Luiz~~
- 206 ~~Luiz~~
- 207 ~~Luiz~~
- 208 ~~Luiz~~
- 209 ~~Luiz~~
- 210 ~~Luiz~~
- 211 ~~Luiz~~
- 212 ~~Luiz~~
- 213 ~~Luiz~~
- 214 ~~Luiz~~
- 215 ~~Luiz~~
- 216 ~~Luiz~~
- 217 ~~Luiz~~
- 218 ~~Luiz~~
- 219 ~~Luiz~~
- 220 ~~Luiz~~
- 221 ~~Luiz~~
- 222 ~~Luiz~~
- 223 ~~Luiz~~
- 224 ~~Luiz~~
- 225 ~~Luiz~~
- 226 ~~Luiz~~
- 227 ~~Luiz~~
- 228 ~~Luiz~~
- 229 ~~Luiz~~
- 230 ~~Luiz~~
- 231 ~~Luiz~~
- 232 ~~Luiz~~
- 233 ~~Luiz~~
- 234 ~~Luiz~~
- 235 ~~Luiz~~
- 236 ~~Luiz~~
- 237 ~~Luiz~~
- 238 ~~Luiz~~
- 239 ~~Luiz~~
- 240 ~~Luiz~~
- 241 ~~Luiz~~
- 242 ~~Luiz~~
- 243 ~~Luiz~~
- 244 ~~Luiz~~
- 245 ~~Luiz~~
- 246 ~~Luiz~~
- 247 ~~Luiz~~
- 248 ~~Luiz~~
- 249 ~~Luiz~~
- 250 ~~Luiz~~
- 251 ~~Luiz~~
- 252 ~~Luiz~~
- 253 ~~Luiz~~
- 254 ~~Luiz~~
- 255 ~~Luiz~~
- 256 ~~Luiz~~
- 257 ~~Luiz~~
- 258 ~~Luiz~~
- 259 ~~Luiz~~
- 260 ~~Luiz~~
- 261 ~~Luiz~~
- 262 ~~Luiz~~
- 263 ~~Luiz~~
- 264 ~~Luiz~~
- 265 ~~Luiz~~
- 266 ~~Luiz~~
- 267 ~~Luiz~~
- 268 ~~Luiz~~
- 269 ~~Luiz~~
- 270 ~~Luiz~~
- 271 ~~Luiz~~
- 272 ~~Luiz~~
- 273 ~~Luiz~~
- 274 ~~Luiz~~
- 275 ~~Luiz~~
- 276 ~~Luiz~~
- 277 ~~Luiz~~
- 278 ~~Luiz~~
- 279 ~~Luiz~~
- 280 ~~Luiz~~
- 281 ~~Luiz~~
- 282 ~~Luiz~~
- 283 ~~Luiz~~
- 284 ~~Luiz~~
- 285 ~~Luiz~~
- 286 ~~Luiz~~
- 287 ~~Luiz~~
- 288 ~~Luiz~~
- 289 ~~Luiz~~
- 290 ~~Luiz~~
- 291 ~~Luiz~~
- 292 ~~Luiz~~
- 293 ~~Luiz~~
- 294 ~~Luiz~~
- 295 ~~Luiz~~
- 296 ~~Luiz~~
- 297 ~~Luiz~~
- 298 ~~Luiz~~
- 299 ~~Luiz~~
- 300 ~~Luiz~~
- 301 ~~Luiz~~
- 302 ~~Luiz~~
- 303 ~~Luiz~~
- 304 ~~Luiz~~
- 305 ~~Luiz~~
- 306 ~~Luiz~~
- 307 ~~Luiz~~
- 308 ~~Luiz~~
- 309 ~~Luiz~~
- 310 ~~Luiz~~
- 311 ~~Luiz~~
- 312 ~~Luiz~~
- 313 ~~Luiz~~
- 314 ~~Luiz~~
- 315 ~~Luiz~~
- 316 ~~Luiz~~
- 317 ~~Luiz~~
- 318 ~~Luiz~~
- 319 ~~Luiz~~
- 320 ~~Luiz~~
- 321 ~~Luiz~~
- 322 ~~Luiz~~
- 323 ~~Luiz~~
- 324 ~~Luiz~~
- 325 ~~Luiz~~
- 326 ~~Luiz~~
- 327 ~~Luiz~~
- 328 ~~Luiz~~
- 329 ~~Luiz~~
- 330 ~~Luiz~~
- 331 ~~Luiz~~
- 332 ~~Luiz~~
- 333 ~~Luiz~~
- 334 ~~Luiz~~
- 335 ~~Luiz~~
- 336 ~~Luiz~~
- 337 ~~Luiz~~
- 338 ~~Luiz~~
- 339 ~~Luiz~~
- 340 ~~Luiz~~
- 341 ~~Luiz~~
- 342 ~~Luiz~~
- 343 ~~Luiz~~
- 344 ~~Luiz~~
- 345 ~~Luiz~~
- 346 ~~Luiz~~
- 347 ~~Luiz~~
- 348 ~~Luiz~~
- 349 ~~Luiz~~
- 350 ~~Luiz~~
- 351 ~~Luiz~~
- 352 ~~Luiz~~
- 353 ~~Luiz~~
- 354 ~~Luiz~~
- 355 ~~Luiz~~
- 356 ~~Luiz~~
- 357 ~~Luiz~~
- 358 ~~Luiz~~
- 359 ~~Luiz~~
- 360 ~~Luiz~~
- 361 ~~Luiz~~
- 362 ~~Luiz~~
- 363 ~~Luiz~~
- 364 ~~Luiz~~
- 365 ~~Luiz~~
- 366 ~~Luiz~~
- 367 ~~Luiz~~
- 368 ~~Luiz~~
- 369 ~~Luiz~~
- 370 ~~Luiz~~
- 371 ~~Luiz~~
- 372 ~~Luiz~~
- 373 ~~Luiz~~
- 374 ~~Luiz~~
- 375 ~~Luiz~~
- 376 ~~Luiz~~
- 377 ~~Luiz~~
- 378 ~~Luiz~~
- 379 ~~Luiz~~
- 380 ~~Luiz~~
- 381 ~~Luiz~~
- 382 ~~Luiz~~
- 383 ~~Luiz~~
- 384 ~~Luiz~~
- 385 ~~Luiz~~
- 386 ~~Luiz~~
- 387 ~~Luiz~~
- 388 ~~Luiz~~
- 389 ~~Luiz~~
- 390 ~~Luiz~~
- 391 ~~Luiz~~
- 392 ~~Luiz~~
- 393 ~~Luiz~~
- 394 ~~Luiz~~
- 395 ~~Luiz~~
- 396 ~~Luiz~~
- 397 ~~Luiz~~
- 398 ~~Luiz~~
- 399 ~~Luiz~~
- 400 ~~Luiz~~
- 401 ~~Luiz~~
- 402 ~~Luiz~~
- 403 ~~Luiz~~
- 404 ~~Luiz~~
- 405 ~~Luiz~~
- 406 ~~Luiz~~
- 407 ~~Luiz~~
- 408 ~~Luiz~~
- 409 ~~Luiz~~
- 410 ~~Luiz~~
- 411 ~~Luiz~~
- 412 ~~Luiz~~
- 413 ~~Luiz~~
- 414 ~~Luiz~~
- 415 ~~Luiz~~
- 416 ~~Luiz~~
- 417 ~~Luiz~~
- 418 ~~Luiz~~
- 419 ~~Luiz~~
- 420 ~~Luiz~~
- 421 ~~Luiz~~
- 422 ~~Luiz~~
- 423 ~~Luiz~~
- 424 ~~Luiz~~
- 425 ~~Luiz~~
- 426 ~~Luiz~~
- 427 ~~Luiz~~
- 428 ~~Luiz~~
- 429 ~~Luiz~~
- 430 ~~Luiz~~
- 431 ~~Luiz~~
- 432 ~~Luiz~~
- 433 ~~Luiz~~
- 434 ~~Luiz~~
- 435 ~~Luiz~~
- 436 ~~Luiz~~
- 437 ~~Luiz~~
- 438 ~~Luiz~~
- 439 ~~Luiz~~
- 440 ~~Luiz~~
- 441 ~~Luiz~~
- 442 ~~Luiz~~
- 443 ~~Luiz~~
- 444 ~~Luiz~~
- 445 ~~Luiz~~
- 446 ~~Luiz~~
- 447 ~~Luiz~~
- 448 ~~Luiz~~
- 449 ~~Luiz~~
- 450 ~~Luiz~~
- 451 ~~Luiz~~
- 452 ~~Luiz~~
- 453 ~~Luiz~~
- 454 ~~Luiz~~
- 455 ~~Luiz~~
- 456 ~~Luiz~~
- 457 ~~Luiz~~
- 458 ~~Luiz~~
- 459 ~~Luiz~~
- 460 ~~Luiz~~
- 461 ~~Luiz~~
- 462 ~~Luiz~~
- 463 ~~Luiz~~
- 464 ~~Luiz~~
- 465 ~~Luiz~~
- 466 ~~Luiz~~
- 467 ~~Luiz~~
- 468 ~~Luiz~~
- 469 ~~Luiz~~
- 470 ~~Luiz~~
- 471 ~~Luiz~~
- 472 ~~Luiz~~
- 473 ~~Luiz~~
- 474 ~~Luiz~~
- 475 ~~Luiz~~
- 476 ~~Luiz~~
- 477 ~~Luiz~~
- 478 ~~Luiz~~
- 479 ~~Luiz~~
- 480 ~~Luiz~~
- 481 ~~Luiz~~
- 482 ~~Luiz~~
- 483 ~~Luiz~~
- 484 ~~Luiz~~
- 485 ~~Luiz~~
- 486 ~~Luiz~~
- 487 ~~Luiz~~
- 488 ~~Luiz~~
- 489 ~~Luiz~~
- 490 ~~Luiz~~
- 491 ~~Luiz~~
- 492 ~~Luiz~~
- 493 ~~Luiz~~
- 494 ~~Luiz~~
- 495 ~~Luiz~~
- 496 ~~Luiz~~
- 497 ~~Luiz~~
- 498 ~~Luiz~~
- 499 ~~Luiz~~
- 500 ~~Luiz~~

- 042 ~~Ally~~
- 043 ~~Ally~~
- 044 ~~Ally~~
- 045 ~~Ally~~
- 046 ~~Ally~~
- 047 ~~Ally~~
- 048 ~~Ally~~
- 049 ~~Ally~~
- 050 ~~Ally~~
- 051 ~~Ally~~
- 052 ~~Ally~~
- 053 ~~Ally~~
- 054 ~~Ally~~
- 055 ~~Ally~~
- 056 ~~Ally~~
- 057 ~~Ally~~
- 058 ~~Ally~~
- 059 ~~Ally~~
- 060 ~~Ally~~
- 061 ~~Ally~~
- 062 ~~Ally~~
- 063 ~~Ally~~
- 064 ~~Ally~~
- 065 ~~Ally~~
- 066 ~~Ally~~
- 067 ~~Ally~~
- 068 ~~Ally~~
- 069 ~~Ally~~
- 070 ~~Ally~~
- 071 ~~Ally~~
- 072 ~~Ally~~
- 073 ~~Ally~~

Ally

Ally

Ally

Ally

Ally

Ally

Ally



SENALBA/PE -

32 Doc 04
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

SENALBA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I - ITENS ECONÔMICOS

1. REAJUSTE

Os empregados terão seus salários reajustados com base na variação dos índices inflacionários calculados pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, no período compreendido entre o mês em que se verificou o último reajuste e o mês que anteceder a assinatura do acordo.

2. AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, serão concedidos os aumentos:

- a) de 15% (quinze por cento), a título de produtividade;
- b) de 30% (trinta por cento), a título de equiparação ao nível salarial do mercado.

3. HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) de segunda a sexta - 100% (cem por cento) ;
- b) sábados - 150% (cento e cinquenta por cento) ;
- c) domingos e feriados - 200% (duzentos por cento) .

4. TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre às 20 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.



5. MENOR SALÁRIO PAGO

A partir da assinatura do acordo, os empregadores pagarão aos seus empregados, salários nunca inferiores a Cz\$... 2.000,00 (dois mil cruzados).

O menor salário pago pelos empregadores não poderá ser inferior a 1.3 vezes o salário mínimo vigente.

II - I T E N S S O C I A I S

6. TICKET-REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, 22 (vinte e dois) tickets-refeição, no valor de Cz\$... 35,00 (trinta e cinco cruzados) cada, sem qualquer ônus. Este valor será reajustado trimestralmente, de acordo com os índices inflacionários calculados pelo DIEESE.

Não haverá desconto no número de tickets fornecidos, nos casos de férias, viagens a serviço do empregador e licença médica.

7. PASSE OPERÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados passes em valor e quantidade necessários à cobertura do percurso residência-trabalho-residência, nos dias de labor.

8. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregadores farão a complementação do auxílio -doença, pago pela Previdência, de modo que o empregado não sofra diminuição em seu salário.



9. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados que tenham 40 anos completos ou mais, terão direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, acrescido de 01 dia por cada ano de serviço prestado ao empregador.

10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores pagarão os salários de seus empregados, impreterivelmente, até o dia 30 do mês respectivo.

11. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A partir do acordo, a jornada de trabalho dos empregados abrangido pela presente negociação, será de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

12. DESCONTO DE MENSALIDADES

Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados associados ao SENALBA, remetendo-lhe a importância até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

13. ESTABILIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

- a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT ;
- b) os empregados em gozo do auxílio-doença, terão estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do retorno ao emprego.



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

25
.04.

III - OUTRAS REIVINDICAÇÕES

14. DESCONTO ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes da presente negociação salarial, os empregadores descontarão em favor do SENALBA, importância equivalente a 1% (hum por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não.

15. DATA-BASE

Empregados e empregadores elegem, de comum acordo, o 1º de maio como DATA-BASE para toda a categoria, a vigorar a partir do ano de 1988.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, entidade assistencial com sede em Porto Alegre - RS, à Rua 18 de novembro, nº 800 e, filial em Recife, à Av. Mal. Mascaranhas de Moraes, 6133 - Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada pelo Dr. Evarardo Cavalcanti Guerra, advogado, brasileiro, casado, OAB-PE nº 7227 - CPF nº 153.184.104 - 10 e residente à Rua Santo Elias, 38 apto. 602, Espinheiro, Recife-PE e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, órgão classista de representação profissional dos Empregados, através de seu Presidente José Raimundo de Araujo, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da categoria Profissional realizada em cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assistido pela Delegacia Regional do Trabalho, DRT-PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITENS ECONÔMICOS:1º. REAJUSTE:

Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01 de março de 1987, da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) sobre os salários percebidos em dezembro/86;
- b) - 30% (trinta por cento) incidente sobre o resultado da operação mencionada na letra "a" deste item.

2º. HORAS EXTRAS:

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) - de segunda a sexta feira - 40% (quarenta por cento);
- b) - sábados, domingos e feriados - 50% (cinquenta por cento).

24
do
Tribuna

3º. ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno a que se refere o art. 75 do C.L.T. será pago ao trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

4º. MENOR SALÁRIO PAGO:

A partir da assinatura do presente ACORDO, a Fundação Ruben Berta pagará aos seus empregados salários nunca inferiores a Cz\$ 1.504,80 (Hum mil e Quinhentos e quatro Cruzados e oitenta centavos).

O menor salário pago pela Fundação Ruben Berta, não poderá ser inferior a 1.1 (Hum ponto um) vezes o salário mínimo vigente.

ITENS GERAIS:

5º. REFEIÇÕES:

A Fundação Ruben Berta fornecerá, aos seus empregados urbanos "tickets refeições", em número de 22 (vinte e dois) por mês no valor unitário de Cz\$ 35,00 (trinta e cinco Cruzados), absorvendo a empregadora a importância correspondente a 80% do benefício ora estipulado.

Quanto aos empregados que trabalham em zona rural, será fornecido gratuitamente pela empregadora o café da manhã; para tanto, terá a Fundação Ruben Berta o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério do Sindicato, para adaptar suas instalações e dar início ao fornecimento do benefício.

6º. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA:

A Fundação Ruben Berta fará a complementação do auxílio-doença, pago pela Previdência Social, pelo prazo de 04 (quatro) meses consecutivos, a partir do 16º dia da concessão do benefício previdenciário.

7º. PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A Fundação Ruben Berta pagará os salários aos seus empregados, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês vencido.

8º. JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente negociação será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os que trabalham nos escritórios da gerência da empregadora em Recife, e de 48 (quarenta e oito) horas semanais para os que exercem suas funções em outras localidades situadas no Estado de Pernambuco.

28



9º. DESCONTO DE MENSALIDADES:

A Fundação Ruben Berta efetuará o desconto das mensalidades dos empregados associados ao SENALBA, remetendo-lhe a importância até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

10º. ESTABILIDADE:

a) - A gestante terá estabilidade, a partir do parto, até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista no art. 392, da C.L.T.;

b) - Os empregados em gozo de acidente do trabalho terão estabilidade de 90 (noventa) dias, contados a partir do retorno ao emprego, excetuando os casos de acidentes ocorridos durante o trajeto de ida e volta, para o trabalho, a não ser no caso de transporte em condução da empregadora.

OUTRAS REIVINDICAÇÕES:

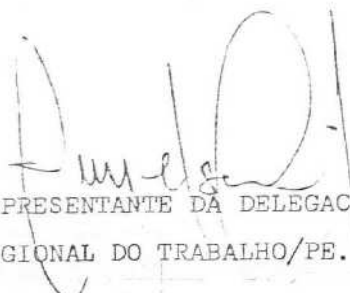
11º. DESCONTO ASSISTENCIAL:

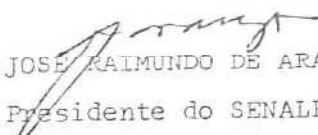
No mês de abril a Fundação Ruben Berta descontará, em favor do SENALBA, importância equivalente a 1% (Um por cento) do salário de cada empregado, sindicalizados ou não, desde que não haja oposição por escrito do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do acordo.

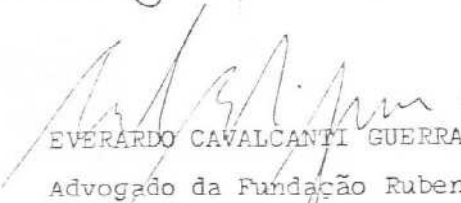
12º DATA BASE:


A Fundação Ruben Berta e o SENALBA elegem de comum acordo o dia 01 de março como DATA-BASE para toda categoria com vigência a partir do ano de 1987.

Recife, de Março de 1987.


REPRESENTANTE DA DELEGACIA
REGIONAL DO TRABALHO/PE.


JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
Presidente do SENALBA/PE


EVERARDO CAVALCANTI GUERRA
Advogado da Fundação Ruben Berta


Advogado do SENALBA/PE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Selva, protocolado
n.º 77 sob o n.º 806263 1987
está registrado nos termos do art. 614 da
Constituição das Leis do Trabalho as
fs. 78 a 79 do livro n.º 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 26 de agosto de 1987

[Assinatura]
DIRETOR DA D. P. T. 1

V I S T O

Em, 26 de agosto de 1987

[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho PE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DIACONIA, Sociedade Cívica de Ação Social com sede em Recife - Pernambuco à Rua: Marques de Amorim, 599 - Ilha do Leite neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo o Sr. Diether Jackel, alemão, casado, agrônomo - CPF 003 617044/53, residente à Rua Amazonas, 223 apto. 601 Boa Viagem - Recife - PE e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, órgão classista de representação profissional dos empregados, através de seu Presidente, José Raimundo de Araújo, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da categoria Profissional realizada em cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, firmam o presente ACCORDO COLETIVO DE TRABALHO, assistido pela Delegacia Regional do Trabalho, DRT-PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITENS ECONÔMICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da Diaconia terão os seus atuais salários reajustados a partir do dia 01 de Março de 1987 com base no INPC acumulado entre 01 de Março de 1986 e 28 de Fevereiro de 1987.

§ Único: PRODUTIVIDADE

Os empregados da Diaconia receberão, a título de produtividade, um índice de 6% (seis por cento) que será aplicado sobre os salários corrigidos na forma do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- De segunda à sábado - 40%(quarenta por cento).
- Domingos e Feriados - 50%(cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da Diaconia será de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seissentos cruzados).

§ Único:

independente do disposto no "caput" desta cláusula.

30
2
salarial nunca será inferior a 1.1 (um ponto um) vezes o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Diaconia fará a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social, pelo prazo de 02 (dois) meses consecutivos a partir do 16º (décimo sexto) dia da concessão do benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Diaconia pagará o salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Diaconia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem qualquer prejuízo salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A Diaconia efetuará os descontos das mensalidades, daqueles que se associarem ao SENALBA-PE e essa importância estará à disposição do Sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DATA BASE

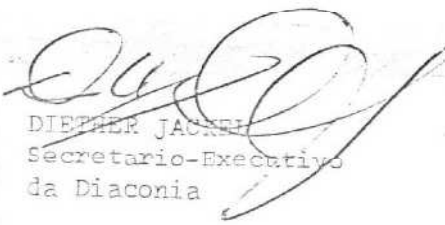
A Diaconia e o SENALBA elegem de comum acordo o dia 01 de Maio como data-base para toda a categoria com vigência a partir de 1988.

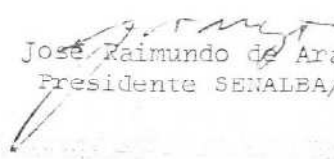
CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência retroativa a partir de 1º de Março de 1987, até 30 de Abril de 1988.

Recife, de Março de 1987.

REPRESENTANTE DA DRT-PE


DIETER JACHRI
Secretário-Executivo
da Diaconia


José Raimundo de Araújo
Presidente SENALBA/PE

ADVOGADO DO SENALBA

6834 57 00
86 87 11
21 87 87
Alfonso

21 87 87 87
Alfonso

31
eh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 19 87
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DE 13/87
contendo 31 folhas, todas numeradas.

CBS: _____

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete de Presidência
Recife, 30.04.87

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 Horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 30 de abril de 1987



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 731 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Ouedes Corrêa Bonfim Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1987.

711s.

Valdir Baracho
Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE	
ENDEREÇO		Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro	
CIDADE		ESTADO	
Recife -		50.040 PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11/05		<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 185		not. n.º TRT-GP-731/87 PE-13/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 731 /8 7

Ao

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

Rua do Pombal, 626 - Santo Amaro

RECIFE - Pe. 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

37/20

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 732 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -SENAL
BA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e outras(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Loure Góndim Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1987.

Valério Bonacho

M Secretário Geral da Presidência

vlb

9.11105187 ~~12~~ 12/20

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Associação <i>Atletica Banco do Brasil - AAB B</i>	
ECT SEED	ENDEREÇO	
	Rua <i>Dr. Malaquias, 204 - Aflitos</i>	
ECT SEED	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.050	Pe
ECT SEED	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	12/5/87	<i>Maubue Vieira</i>
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 732/87 DC - 23/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 732 / 8 7

À
 ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB B
 Rua Dr. Malaquias, 204 - Aflitos
 Recife - Pe 52.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

34
48

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 733 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-

José Guedes Correia Gondim Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1987.

Valério Basilio

pl Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 733 /8 7

À

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE

Estrada de Belém, 1090 - Campo Grande

RECIFE- Pe. 52.031

ECT SEED	N.º		REMETENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º		
	DESTINATÁRIO				
	Associação Atlética Bandepe				
	ENDEREÇO		Estrada de Belém, 1090 - Campo Grande		
	CIDADE		Recife - 52.031 PE		
	ESTADO				
	Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/5/87					

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP- 733/87

DC-13/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

35/19

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- TRT /87 CP 734/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-ABBB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass-
José Guedes Cordeiro Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valeir Baracho
M Secretário Geral da Presidência

/mls.

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	<u>Associação Atletica Maguary</u>		
	ENDEREÇO	<u>Rua Cândido Viana 74</u>		
	CEP	<u>55.680</u>	CIDADE	<u>Bonito</u>
			ESTADO	<u>PE/01</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<u>037297</u>		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	<u>not. nº TRT-GP-734/87</u>	<u>DC-13/87</u>	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<u>08-05-87</u>			
UNIDADE DE POSTAGEM	<u>mu de Bonito</u>			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	<u>BONITO 11/9/87.</u>			
	LOCAL E DATA			
	<u>Edinaldo de Barros</u>			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
<u>[Signature]</u>		ASSINATURA DO EMPREGADO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 734 / 8 7

À

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY

Rua Cândido Viana, 74

BONITO - Pe.

55.680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

26/12

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TELPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 735 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALEA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass- José Guedes Coura Gondim Fe - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baracho
Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Associação Atlética Telpe</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Afonso Olindense 1513 - Várzea</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.741</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		<i>[Assinatura] 11-05-87</i>



Mod. TRT 185 TRT-GP-735/87 DC-13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 735 / 8 7

À

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TELPE

Av. Afonso Olindense 1513 - VÁRZEA

RECIFE - PE 50.741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

37/0

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 736 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
José Guedes Coirã Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 1385 *38MA 87 1385
	DESTINATÁRIO	
	Associação Banco Econômico de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. José Augusto Moreira, 607 - Casa Caiada	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda 53.130	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05-05-87	
Mod. TRT 165	TRT GP 736/87	DC 13/87

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 736/87

À
ASSOCIAÇÃO BANCO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO
Av. José Augusto Moreira, 607 - Casa Caiada
OLINDA - Pe. 53.130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

38
3/6

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 73788/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALEA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-NABBS e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
João Guedes Correia Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baracho
M Secretário Geral da Presidência

Ans.

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		Associação dos Empregados do SERPRO	
	ENDEREÇO		Av. Parnamirim, 295 - Parnamirim	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 51040		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	10/05/87			
Mod. TRT 165		TRT GP 737/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 737/87 737/87

À

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO

Av. Parnamirim, 295 - Parnamirim

RECIFE - Pe.

51040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 738 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) -
José Guedes Correia Gondim Fe - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baradua
M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 2028 - Imbiribeira	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51040	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
M/05/87	[Assinatura]	
Mod. TRT 165 TRT GP 738/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 738/8

À

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2028 - Imbiribeira

RECIFE - Pe.

51040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PRAZERES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 739 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
Jose Guedes Cordeira Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valúcio Barado
/m/ Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 740 /87

À

ASSOCIAÇÃO GARANHUENSE DE ATLETISMO
Av. Rui Barbosa, 1018
Garanhuns - PE
55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Associação Garanhuense de Atletismo
	ENDEREÇO	Av. Rui Barbosa, 1018
	CEP	55300
	CIDADE	Garanhuns
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	037247/02
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not uº TRT GP 740/87 DC 13/87
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	08-05-87
UNIDADE DE POSTAGEM	per 2 2 em ch	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Garanhuns 12-05-87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	X Sandra Cristina Mendes Silva
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO GARANHUENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 740 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valeri's Baradot

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 740 /87

À

ASSOCIAÇÃO GARANHUENSE DE ATLETISMO
Av. Rui Barbosa, 1018
Garanhuns - PE
55.300

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Associação Garanhuense de Atletismo
	ENDEREÇO	Av Rui Barbosa, 1018
	CEP	55300
	CIDADE	Garanhuns
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	037247/02
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not uº TRT GP 740/87 DC 13/87
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		
08-05-87		
UNIDADE DE POSTAGEM		
per 4 de 1018		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE RÉFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Garanhuns 12-05-87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	X Sandra Cristina Mendes Silva
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASALEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 741 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
SUSCITANTE(S) : DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valeir Bonachio

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Asalepe</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua da Aurora, 631</i> <i>Boa Vista</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.050</i>		<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>12/5/87</i>	<i>Romilda 12/05/87</i>	
Mod. TRT 185		
<i>TRT GP 741/87 DC 13/87</i>		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 741 /87

À

ASALEPE
Rua da Aurora, 631
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES EDUCACIONAIS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 742 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR E OUTROS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valeir Baracho
M Secretário Geral da Presidência

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Associação Pernambucana de Servidores Educacionais			
	ENDEREÇO		Rua Osvaldo Cruz, 341 Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11-5-87		Gilvan: Par		
Mod. TRT 165 TRT GP 742/87 DC 13/87				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 742/87

AA

*A

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES EDUCACIONAIS
 Rua Osvaldo Cruz, 341
 Boa Vista - Recife
 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

44/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 743 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
SUSCITANTE(S) : RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBE E
OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Baracho

M/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 733 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	Associação Pernambucana dos Servidores do Estado	
	ENDEREÇO	
Rua Dom Bosco, 895 - Boa Vista		ESTADO
CIDADE		
Recife - 50.070		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11.05.87	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 185 TRT GP 743/87		DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 743 / 8 7

A

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO
 Rua Dom Bosco, 895
 Boa Vista - Recife
 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

45/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SUPERMERCADOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 744 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19^o de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de Abril de 1987. Ass)-
JOSÉ CUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Baracho
n/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	<i>Associação Pernambucana de Supermercado</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Dom Bosco, 871</i> <i>Boa Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.070</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>11.5.87</i>	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165 TRT GP 744/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 744/87

A
Associação Pernambucana de Supermercado
Rua Dom Bosco, 871 51704
Boa Vista - Recife.
50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

46/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 74578/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
- Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cala do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Associação dos Servidores Civis do Brasil</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Rui Barbosa, 1523 - Afogados</i>	
	CIDADE <i>Recife - 52.050</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>11/05/87</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 105 TRT GP 745/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 745 /87

À
 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
 Av. Rui Barbosa, 1523 - Afogados
 RECIFE - Pe. 52.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 746 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Ouedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baradas
M Secretário Geral da Presidência

/mls.

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Associação Pessoal da Caixa Econômica			
	ENDEREÇO			
	Av. Guararapes, 1615/11 11.º andar - Santo Antonio			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010			
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11-03-87		Francisco		
<small>Mod. TRT 165</small> TRT GP 746187 DC 13/11/87				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 746 /8 7

À
 ASSOCIAÇÃO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA
 Av. Guararapes, 1615/11 - 11.º and. - Santo Antonio
 RECIFE - Pe. 50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 747 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Correia Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valéria Baracho
pl Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 747 /8 7

À
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PERNAMBUCO
Av. Conde da Boa Vista, 2475/401 - Boa Vista
RECIFE - Pe, 50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Conde da Boa Vista, 2475/401</i> <i>Boa Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.060</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11587	<i>S. L. L. L.</i>
	Mod. TRT 165 TRT GP 747/87 DC 13187	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AERO CLUBE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 743/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 13:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
José Guedes Correia Gondim Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valeu Baracho

M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO <i>Aero Clube de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO <i>Av. Encanta Moça - Pina</i>		
CIDADE <i>Recife - 51.011</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>9/5/87</i>	Assinatura do Destinatário <i>Guilherme J. Santos</i>	
Mod. TRT 165 TRT GP 748/87 DC 13187		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 748/87

AO
 AERO CLUBE DE PERNAMBUCO
 Av. Encanta Moça - Pina
 RECIFE - Pe.

51.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ATLÉTICO CLUBE DE AMADORES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 749 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EOUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ EUDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baradão
M Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 749 /8 7

Ao
 ATLÉTICA CLUBE DE AMADORES
 Estrada dos Remédios, 669 - Afogados
 RECIFE - Pe, 50.750

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>atletico Clube de Amadores</i>	
	ENDEREÇO <i>Estrada dos Remédios, 669 Afogados</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.750</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>11-5-87</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 750 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gondim Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Cabanga Iate Clube de Per- nambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Engº José Estelita s/n Cabanga	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.020	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11/05/87	AMT
	Mod. TRT 185 TRT 750/87	DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 750/87

Ao
CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO
Av. Engº José Estelita s/n - Cabanga
RECIFE - Pe, 50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUB

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 751 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - *José Guedes Correia Gondim Fe* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valeir Baracho

M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 751/8 7

Ao
 CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUB
 Av. Caxangá, 5362 - Caxangá
 RECIFE - Pe,

50.731

N.º	METENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Caxangá Golf Country Club	
	ENDEREÇO	
	Av. Caxangá, 5362 Caxangá	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.731		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/05/87		<i>Klyne José Xalix</i>
Mod. TRT 165 TRT 751/87		DC 13187





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRAL ESPORTE CLUBE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 752 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia de de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, de de 1987. Ass)- José Guedes Correia Gaudin Filho 30 abril Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valéria Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 752/87

Ào

CENTRAL ESPORTE CLUB

Rua 15 de novembro, 211 - Centro

CARUARU - Pe,

55.100

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Central Esporte Clube
	ENDEREÇO	Rua 15 de novembro, 211 - Centro
	CEP	55.100
	CIDADE	Caruaru
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	037247/03
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT GP 752/87 - DC 13/87
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	08-05-87	
UNIDADE DE POSTAGEM	cc de Olim	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Caruaru - PE
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Assinatura]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Assinatura]</i>
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 03 MAI 1987 - PE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE CHAUFFEURS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 753 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EOUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valúcio Baraúho
Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Chauffeurs de Per- nambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua Gervásio Pires, 349 Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>M.S.A.</i>	<i>[Assinatura]</i>
	Mod. TRT 165 TRT GP 753/87	DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 753/8 7

Ao
 CENTRO DE CHAUFFEURS DE PERNAMBUCO
 Rua Gervásio Pires, 349 - Boa Vista
 RECIFE - 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO CULTURAL LUIZ FREIRE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 754 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valério Baradão
S/Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>1581</i>
	DESTINATÁRIO <i>Centro Cultural Luiz Freire</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua 27 de Janeiro, 181 - Caruaru</i>	
	CIDADE <i>Olinda - 53.110</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>11/05/87</i>	Assinatura do Destinatário <i>Amelyndu Oliveira</i>
	Mod. TRT 165 TRT GP 754/87 DC 13187	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 754 /87

Ao
CENTRO CULTURAL LUIZ FREIRE
Rua 27 de Janeiro, 181 - Caruaru
OLINDA - Pe.

53.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 755 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valúcio Baracho
Sp/ Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 755 /8 7

Ao

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO

Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista

RECIPE - Pe,

50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Conde da Boa Vista, 390 Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.060	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11.5.87	



Mod. TRT 165

TRT GP 755/87

DC 13187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL TRABALHADOR RURAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 756 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valéria Baracho

p/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		Centro Educacional e Cultural Trabalhador Rural	
		ENDEREÇO	
		Rua Japocanga, 64 - Madalena	
		CIDADE	ESTADO
		Recife - 50.720	PE
		Recebido em	Assinatura do Destinatário
		11/05/87	T. Souza
		Mod. TRT 165 TRT GP 756/87 DC 13/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 756/87

Ao
 CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL TRABALHADOR RURAL
 Rua Japocanga, 64 - Madalena
 RECIFE - Pe.1 50.720



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO ISRAELITA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 757 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL- AABBB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quilombo do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	CENTRO ISRAELITA DE RECIFE - PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	RUA MANOEL SALVADOR, 437 - BARRO	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.780		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
12-5-87		[Assinatura]
Mod. TRT 165 TRT GP 757187 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-757 /8 7

Ào

CENTRO ISRAELITA DE RECIFE - PERNAMBUCO

Rua Manoel Salvador, 437 - Barro

RECIFE - Pe.1

50.780



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO SOCIAL BIDO KRAUSE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 778 (/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-MABB E OUTROS(56)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDI FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Barros
/p/Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Centro Social Bido Krause	
ENDEREÇO		Rua 11 de Agosto, s/n - Tejipió	
CIDADE		ESTADO	
Recife 50791		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11/05/87		Márcia M. C. de Assunção	
Mod. TRT 165 TRT GP 758/87 DC 13187			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 758/87

Ao
 CENTRO SOCIAL BIDO KRAUSE
 Rua 11 de Agosto, s/n - Tejipió
 RECIFE - Pe.

50.791



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : CENTRO SOCIAL URBANO AFRÂNIO GODOY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 759 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valúcio Baradão

M/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Centro Social Urbano Godoy	
	ENDEREÇO		Rua Anibal Benévolo, 69 and. Porto da Madeira	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.130		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	12/05/87		Maurício Luís Queiroz	
Mod. TRT 165		TRT GP 759/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 759 /8 7

Ao

CENTRO SOCIAL URBANO GODOY

Rua Anibal Benévolo, 69 and. - Porto da Madeira

RECIFE - Pe.

52.130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CÍRCULO MILITAR DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 760 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-ABBB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA GOMES FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Baracho

Secretário Geral da Presidência

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 76087

Ao
 CÍRCULO MILITAR DO RECIFE
 Av. Agamenon Magalhães, 2807 - Boa Vista
 RECIFE - Pe, 50.050

N.º 7971007 ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Círculo Militar do Recife	
	ENDEREÇO	
	Av. Agamenon Magalhães, 2807 Boa Vista	
CIDADE	ESTADO	
Recife 50.050	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/05		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO TRABALHO E CULTURA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 761 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Baradão
M Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
43	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO <i>Centro Trabalho e Cultura</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua dos Coelhos, 317 Coelhos</i>	
CIDADE <i>Recife - 50.070</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>11/5/87</i>		Assinatura do Destinatário <i>M. Rezende</i>
Mod. TRT 105 TRT GP 761/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 761/87

Ao
 CENTRO TRABALHO E CULTURA
 Rua dos Coelhos, 317 - Coelhos
 RECIFE - Pe. 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 762 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de maio de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette
p| Secretário Geral da Presidência

/dls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 762 /8 7

Ào

CLUBE CAMPESTRE SPVA ESPINGUAS

Estrada de Aldeia, Km 14

CMARAGIBA - Pe.

54.750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE ESPORTIVO ALMIRANTE BARROSO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 763 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABBE OUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

/als.

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Clube Esportivo Almirante Barroso	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
Assinatura do Destinatário				
Mod. TRT 165		TRT GP 763/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-763 / 8 7

Ao
 CLUBE ESPORTIVO ALMIRANTE BARROSO
 Rua da Aurora, 1225 - Santo Amaro
 RECIFE - Pe,

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARÚ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 764 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO BANCÁRIA BANCO DE NOROESTE PNEB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

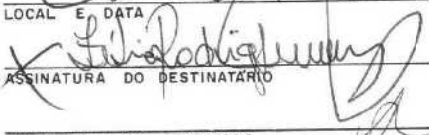


"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOEL GULDES CORREIA MENEZES - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Clube Inter municipal de Camaraju		
	ENDEREÇO	Av. J. Cassino s/nº - Laurício de Nassau		
	CEP	55.100	CIDADE	Camaraju ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	039141 / 102		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	NOT. nº TRT GP 764/87 - DC 13/87		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Camaraju 12 5 87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
				

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 764/87

Ao

CLUBE INTERMUNICIPAL - CAMARAJU

Av. J. Cassino s/nº - Laurício de Nassau

CAMARAJU - Pe,

55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE INTERMUNICIPAL DOS GUARAPAPES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 765 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-¹³ /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SERVIDORES DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ABLÉTICA BANCO DO SEMEIO-ABEB E OUTRAS (OO)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) -
JOSÉ CARLOS CORREIA LIMA - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 765 /8 7

Ào
 CLUBE INTERMUNICIPAL DOS QUARAPAPES
 Rua Maria do Carmo Cruz, 303 ou 33 - Prazeres
 JABOATÃO - Pe. 54.320

ECT SEED	N.º		FONTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			N.º	
	DESTINATÁRIO				
	Clube Intermunicipal dos Quapapes				
	ENDEREÇO				
	Rua Maria do Carmo Cruz, 303 ou 33 Prazeres				
CIDADE			ESTADO		
Jaboatão - 54.320			PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário			
09/5/87					

Mod. TRT 165 TRT GP 765187 DC 13187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

67
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE INTERNACIONAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 766 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO APLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

/als.

N.º	ENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Clube Internacional	
	ENDEREÇO	
Praça Clube Internacional, 505 Madalena		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.750		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
		Albino Chagas
Mod. TRT 165 TRT GP 766187 DC 13187		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 766 / 8 7

Ao
CLUBE INTERNACIONAL
Praça Clube Internacional, 505 - Madalena
RECIFE - Pe. 50.750



68/46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE LÍBANO BRASILEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 767 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : FUNDAMENTO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, DE RECREIO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO BELGICA BANCO DO BRASIL-ARAB E OUTROS (88) CLUB LEBANO BRASILEIRO
AV. ENG. ANTONIO DE GÓIS S/Nº - PINA
RECIFE - PE
51.010

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA CORREIA JUNIOR - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Clube Líbano Brasileiro	
	ENDEREÇO	
	Av. Eug. Antônio de Góis s/nº Pina	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.010	PE
Recbido em	Assinatura do Destinatário	
12/5/87	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 155		
TRT GP 767/87 DC 13/87		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-767 / 8 7

Ao
CLUBE LÍBANO BRASILEIRO
Av. Enc.º Antonio de Góis, s/nº - Pina
RECIFE - Pe 51.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 768 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-¹³ /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA JUNIOR FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 768 /8 7

Ao
 CLUBE NÁUTICO CAPIBARIENSE
 Av. Cons. Rosa e Silva, 1086 - Espinheiro
 RECIFE - Pe, 52.020

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Clube Náutico Capibaribe			
	ENDEREÇO			
	Av. Cons. Rosa e Silva, 1086		Espinheiro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52020		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
09/07/87		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 185 TRT GP 768/87 DC 13187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 769 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-ABBE E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - JOSÉ CUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

/mls.

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência			
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO <i>Clube Português do Recife</i>			
	ENDEREÇO <i>Av. Cons. Rosa e Silva, 172</i> <i>Espinhoeiro</i>			
	CIDADE <i>Recife - 52.020</i>		ESTADO <i>PE</i>	
	Recebido em <i>11-05-87</i>		Assinatura do Destinatário <i>A. JOSE LUIS B</i>	
	Mod. TRT 165 TRT GP 769/87 DC 13/87			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-769 /8 7

Ao
 CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
 Av. Cons. Rosa e Silva, 172 - Espinhoeiro
 RECIFE - Pe, 52.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE SCANDINÁVIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 770 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -AABB E OUTRAS (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

pl

Secretário Geral da Presidência

/ms.

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Clube Scandinávia	
	ENDEREÇO	
	Rua Cândido Ferreira, 367 Piedade	
CIDADE	ESTADO	
Jaboatão - 54310	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-05-87	Elisena José de Sá	
Mod. TRT 185		
TRT GP 770/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 770/87

Ao
 CLUBE SCANDINÁVIA
 Rua Cândido Ferreira, 367 - Piedade
 JABOATÃO - Pe,

54.310



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

42
/2

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : EQUIPE DE COMUNICAÇÃO SINDICAL - ECOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 771 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : COMITÊ DE EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E DE DEFESA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : FÁBRIKA BELGICA BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRAS (00)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

/als.

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Equipe de Comunicação Sindical - ECOS	
	ENDEREÇO	
	Av. Gov. Carlos de Lima Cavaf cauf, 168 - Derby	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/5/87	Paulo Gensalves	



TRT 06/87

Mod. TRT 165 TRT GP 771/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 771/87

À
EQUIPE DE COMUNICAÇÃO SINDICAL - ECOS
Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 168 - Derby
RECIFE - Pe. 50.070

13/3

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITO AUTORAL- ECAD

772

13

Q SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-RABB E OUTRAS (66)

19 maio 1960

30 abril

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO

07 maio

AP/ Paul Lafayette

/mls.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 772 / 8 7

Ao
 ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREGADAÇÃO DE DIREITO AUTORA - ECAD
 Av. Guararapes, 111 - Sto. Antonio
 RECIPE - Pe 50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Escritório Central de Arregadao de Direito Autoral - ECAD	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes, 111 Santo Antonio	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
77 5		<i>[Assinatura]</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

74
7
6

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 773 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB E OUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA CONDIN FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Federação de Organizações para Assistência Social e Educacional</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Cedro, 52 - Apipicuns</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52.071</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>11-5-87</i>	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 165 TRT GP 778/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 77787

À
 FEDERAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
 Rua Cedro, 52 - Apipicuns
 RECIFE - PE 52.071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 774 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-ABBB E OUTRAS(66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

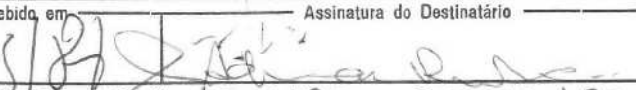
"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass)-
JOSÉ GULDES CORRÊA CONDÍ FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

/mls.

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Fundação de Assistência ao Estudante de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Hospício, 619 Bl C 1ª andar Santo Amaro</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.050</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>12/5/87</i>		
Mod. TRT/185 TRT-GP 774/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 874 / 8 7

A

FEDERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO
 Rua do Hospício, 619 Bl. C 1ª and. - Sto. Amaro
 RECIFE - Pe, 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

16
/87

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Fundação de Cultura na Cidade de Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 445 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 12 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Artísticas, de Assistência Social, de Esportação, Recreacional e Lazer da Guanabara

SUSCITADO(S) : (Associação Cultural de Arte e Lazer - ACAL)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1987, às 8:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de maio de 1987. Ass) - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 14 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-475/87

A
Fundação de Cultura da Cidade do Recife
Praça General Andrade Lima, s/n
Santo Amaro
Recife - PE CEP 50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º *3574 87	
	DESTINATÁRIO		Fundação de Cultura da Cidade do Recife	
	ENDEREÇO		Praça General Andrade Lima, s/n - Santo Amaro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/05/87			

Mod. TRT 165

TRT GP 475/87

DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança,
Medicina e Trabalho

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 776/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil AABB- e "Outras (66)

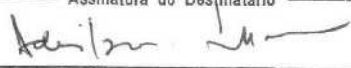
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Quevedes Corrêa Gaudin F. - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

pl Secretário Geral da Presidência

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cav. de Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança, Medicina e Trabalho			
	ENDEREÇO			
	Rua Djalma Farias, 126 Encruzilhada			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.030		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/5/87				
Mod. TRT 165 TRT GP 776/87 DC 13/87				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 776/87

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de
 Segurança e Trabalho
 Rua Djalma Farias, 126
 Encruzilhada
 Recife - PE CEP 52.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 777 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil - AABB x Outros (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Correia Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Fundação Nacional do Sudio FUNAI			
	ENDEREÇO			
	Av. João de Barros, 668 Boa Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50.050		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
09-05-87				

Mod. TRT 165

TRT GP 777/87 DC 13187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 777 / 87

Fundação Nacional do Sudio - FUNAI
 Av. João de Barros, 668
 Boa Vista
 Recife - PE

CEP 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

19/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação Nacional Pró-Memória

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 778 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de maio de 1987, às 15.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Jr. - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete de Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Fundação Nacional Pró-Memória</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua Benfica, 1150 - Madalena</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.750</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>12.05.87</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 105 TRT GP 778/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 778 / 87

*Fundação Nacional Pró-Memória
Rua Benfica 1150
Madalena
Recife - PE
CEP 50.750*



82/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 779 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Cutias (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15 00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 779 / 87

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
 Rua Beufica, 133
 Madalena
 Recife - PE CEP 50.750

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTIMATÁRIO Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	
	ENDEREÇO Rua Beufica, 133 - Madalena	
	CIDADE Recife 50.750	ESTADO PE
	Recebido em 11.05.87	Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 185

TRT GP 779/87

DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Gabriete Português de Fatura*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *780* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB e Cutias (66)*


em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *20* de *abril* de 1987. Ass) - *José Guedes Cordeiro Gaudin Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *07* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Praça São João, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		Gabinete Português de Jurisprudência	
	ENDEREÇO		Rua do Superador Pedro II, 290 Santo Antônio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
Recebido em 11587		Assinatura do Destinatário <i>Vicente</i>		

Mod. TRT 165 TRT GP 780/87-7 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 780 / 87

*Gabinete Português de Jurisprudência
 Rua do Superador Pedro II, nº 290
 Santo Antônio
 Recife - PE CEP - 50.010*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Golden Cross Assistência Internacional de Saúde*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *781* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass) - *José Guedes Lorrê Gaudin Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *07* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Golden Cross Assistência Inter-nacional de Saúde</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua da União 455 - lj. 04</i> <i>1.º pavilhão - Boa Vista</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife 50.050</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>12/5/87</i>	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 195 TRT GP 781/87 DC 13/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 781/87

Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Rua da União 455
1.º pavilhão - Boa Vista
Recife - PE 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

83/88

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Late Clube do Recife*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 782/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AAB B & Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass) - *Jose Guedes Corrêa Gaudin Filho* Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *07* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

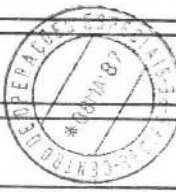


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 400 / 87

40
 Cate Clube do Recife
 Rua Pedro de Albuquerque
 Recife - PE CEP 51.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cate do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO <i>Sate Clube do Recife</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua Badojo, 51/n Brasília Feijoso</i>	
CIDADE <i>Recife - 51.010</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>11/5/87</i>		Assinatura do Destinatário <i>Yoramil Rodrigues das Neves</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Instituto Arqueológico Histórico

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 783 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco.

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Cutias (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Quedes Correia Gaudin Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

pl Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Rua do Hospício, 130 Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.060		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	12 587			
Mod. TRT 165		TRT GP 783187 DC 13187		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

493 7
 Instituto Arqueológico Histórico
 Rua do Hospício 130
 Boa Vista
 Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

85/16

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Instituto Harrcup e Pesquisa de Mercado

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 784 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco.

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Branco do Brasil - AAB e Cuiabá (66)

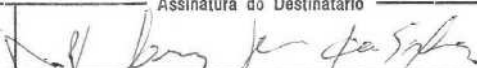
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Instituto Harroup e Pesquisa de Mercado</i>	
	ENDEREÇO	
<i>Av. Manoel Barba, 779 Boa Vista</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.070</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>12/05</i>		

Mod. TRT 165 TRT GP 784187 DC 13187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 784/87

*Ao
 Instituto Harroup e Pesquisa de Mercado
 Av. Manoel Barba 779
 Boa Vista
 Recife - PE CEP 50.070*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *licença de Ates e Ofícios*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 785/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15 00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudim Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette



p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 785 / 87

de
Jornal de Artes e Ofícios
Praça da República, 281
Santo Antônio
Recife - PE CEP 50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Jornal de Artes e Ofícios	
	ENDEREÇO	
	Praça da República, 281 Santo Antônio	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11587		

Mod. TRT 165 TRT GP 785/87 DC 13187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 486 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Outras (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Quêdes Corrêe Gaudin Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região <i>Cabinete da Presidência</i>	
		ENDEREÇO: Calç do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 SEED		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		<i>Órgão Regional do Instituto Euraldo Sôdi</i>	
		ENDEREÇO	
		<i>Rua Marquês do Recife, 154</i> <i>5ª andar - Santo Antônio</i>	
		CIDADE	ESTADO
		<i>Recife - 50.010</i>	<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11587		<i>[Handwritten Signature]</i>	
Mod. TRT 165 TRT GP 786/87 DC 13/87			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- *486* /8

Ag
Órgão Regional do Instituto Euraldo Sôdi
Rua Marquês do Recife, 154
5ª andar
Santo Antônio
Recife - PE *CEP - 50010*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Ordem dos Advogados do Brasil*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *787/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *20* de *maio* de 1987. Ass) - *José Guedes Leão Gaudin 7.º* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *07* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 787/87

*Ordem dos Advogados do Brasil
 Rua do Imperador Pedro II, 235
 Santo Antônio
 Recife - PE 50.010*

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região GAB. Presidência
	ENDEREÇO:	Calç do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Ordem dos Advogados do Brasil</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua do Imperador Pedro II, 235</i> <i>Santo Antônio</i>		
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.010</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11587		<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



TRT DE PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Rotary Club do Recife*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *488* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Outros (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass) - *José Guedes Corrêa Gaudin Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *04* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	E	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO <i>Rotary Club do Recife</i>		
ENDEREÇO <i>Av. Rui Barbosa, 370 - Graças</i>		
CIDADE <i>Recife - 52.011</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>MSTIX</i>	<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165 TRT GP 788/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 788 / 87

de
Rotary Club do Recife
Av. Rui Barbosa, 370
Graças
Recife - PE CEP 52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

90/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Santa Cruz Futebol Clube

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 489/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco.

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Branco do Brasil AABB e Outros (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Loure Gaudin 7º - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 04 dias do mês de maio de 1987.

Paula Lafayette

p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Santa Cruz Futebol Clube	
	ENDEREÇO	
	Rua das Moças, s/n - Arruda	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.120	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11-05-87	<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 165 + TRT GP 789/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 789/87

*do
 Santa Cruz Futebol Clube
 Rua das Moças, s/n
 Arruda
 Recife - PE CEP 52120*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *serviço social do comércio - SESC*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *700* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *sindicato dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AAB B e 'Outros (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass) - *Jose Guedes Pereira Gaudin F²* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *07* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette
p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Serviço Social do Comércio - SESC</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua 13 de maio, 455 Santo Antonio</i>	
	CIDADE <i>Recife 50040</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>29-5-87</i>	Assinatura do Destinatário <i>Sidarte G. Afonso</i>
	Mod. TRT 185 <i>TRT GP 790/87 DE 13/87</i>	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8
 790.7

Ao
 Serviço Social do Comércio - SESC
 Rua 13 de maio, 455
 Santo Antonio
 Recife - PE CEP 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

9/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Senão Social da Indústria*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 79/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e 'Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *10* de *maio* de 1987, às *15.00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass) - *José Guedes Farias Gaudin Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *07* dias do mês de *maio* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Serviço Social da Indústria	
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabugá		
Edif. Casa da Indústria		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	 09/05/84	



Mod. TRT 165

TRT GP 791/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

93/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Solicitação de Pessoal e Serviços Hde - SERVIU

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *492*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87

13

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Estado de Pernambuco*
Associação Atlética Pauco do Brasil - AABP e Lutas (66)

SUSCITADO (S) :

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19 maio* de *30* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, de de 1987. Ass) - *ahul*
* *07* - Juiz Presidente do TRT - *maio*
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1987.

Valeir Baracho
/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>1596</i>
	DESTINATÁRIO <i>Seleção de Pessoal e Serviços</i> <i>Italo - SERVIÇ</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Correia de Brito, 46</i> <i>Sítio Novo</i>	
	CIDADE <i>Olinda - 53.110</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recobido em <i>11.05.87</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 165

TRT GP 792/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

94
3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Sport Club do Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 493 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco.

SUSCITADO(S) : Associação Atlética Banco do Brasil e Outros (66)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valeri Saracho

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-493/87

*Car
 Sport Club do Recife
 Praça da Bandeira s/n
 Madalena
 Recife - PE CEP 50.750*

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Sport Club do Recife</i>	
	ENDEREÇO <i>Praça da Bandeira s/n</i> <i>Madalena</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.750</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>11/05/1987</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Signature]</i>

*A1
 15:00
 HS*

Mod. TRT 185 TRT GP 493/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *The British Country Club*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *794/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13/87*, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil e Outros (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *06* dias do mês de *maio* de 1987.

Valéria Baracho

pl Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 794 /87

The British Country Club
 Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1294
 Afogados - Recife.
 52.050

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Gabinete do Presidente
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	The British Country Club	
	ENDEREÇO	
	Av. Cons. Rosa e Silva, 1294	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/05/87	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 185 TRT GP 794/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

96
30

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *União Nordestina de Assistência a Pequenas
Organizações - UNO*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 195/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação Profissional do Estado de
Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Associação Atlética Banco do Brasil e Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19 de maio* de 1987, às 15,00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30 de abril* de 1987. Ass) -
JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *06* dias do mês de *maio* de 1987.

Valério Baracho
p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 239 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO <i>União Nordeste de Assistência a Pequenas Organizações - UNO</i>	
	ENDEREÇO <i>Rua Gervásio Pires, 826</i> <i>Boa Vista</i>	
CIDADE <i>Recife - 50.050</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>13.5.87</i>		Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 185

TRT GP 795/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 795/87

União Nordeste de Assistência a Pequenas Organizações - UNO
Rua Gervásio Pires, 826
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

97/3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Vale das Cascatas S/A - Empreendimentos
Turísticos

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 796 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 13 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Associação Atlética Banco do Brasil e Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de maio de 1987, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de abril de 1987. Ass) -
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de maio de 1987.

Valmir Baracho

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 796/87

Vale das Cascatas S/A - Empreendimentos
 Turísticos
 Av. Guararapes, 154 - Edif. Almare 5/401
 St. Antonio - Recife.
 50.010

N.º ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Vale das Cascatas S/A - Empreendi- mentos Turísticos</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Guararapes, 154 - Santo Antonio Edif. Almare - 4º andar 5/401</i>	
	CIDADE <i>Recife</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recebido em <i>77 5</i>	Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 105

TRT GP 796/87 DC 13/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

98/3

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Procuradoria Regional do Trabalho*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *197* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *13* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Associação Atlética Banco do Brasil e Outras (66)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *19* de *maio* de 1987, às *15:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *30* de *abril* de 1987. Ass) -
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *06* dias do mês de *maio* de 1987.

Ciente em 02-05-87
[Assinatura]

Valdir Penacho

Secretário Geral da Presidência
m/



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 197/87

A Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

29
3

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 08 DE Maio DE 19 87

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º da Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
731/87	Not.	Sind. dos Emp. em Entidades Culturais, Recreativas e de Ass. Social, de orientação e Formação Profissional de Estado de Pernambuco			1561
732/87	Not.	Associação Atlética Banco do Brasil - AABB			1562
733/87	Not.	A Associação Atlética BANDEPE			1563
735/87	Not.	A Associação Atlética TOLPE			1564
736/87	Not.	A Associação Banco Econômico de Pernambuco			1565
737/87	Not.	A Associação dos Empregados do SERPRO			1566
738/87	Not.	A Associação dos Fornecedoros de Cana de PE.			1567
739/87	Not.	A Associação das Indústrias de Prazeres			1568
741/87	Not.	A ASALPE - Nesta			1569
742/87	Not.	A Associação Pernambucana de Servidores Educacionais			1570
743/87	Not.	A Associação Pernambucana dos Servidores do Estado			1571
744/87	Not.	A Associação Pernambucana de Supermercado			1572
745/87	Not.	A Associação dos Servidores Civis do Brasil			1573
746/87	Not.	A Associação Pessoal da Caixa Econômica - Nesta			1574
747/87	Not.	A Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco			1575
748/87	Not.	Ao Aéro Clube de Pernambuco - Nesta			1576
749/87	Not.	Ao Atlético Clube de Amadores			1577
750/87	Not.	Ao Cabanga Iate Clube de Pernambuco - Nesta			1578
751/87	Not.	Ao Caxangá Golf Country Club - Nesta			1579
753/87	Not.	Ao Centro de Chauffeurs de Pernambuco			1580
754/87	Not.	Ao Centro Cultural Luiz Freire			1581
755/87	Not.	Ao Centro de Desenvolvimento Empresarial de PE.			1582
756/87	Not.	Ao Centro Educacional e Cultural Trabalhador Rural			1583
757/87	Not.	Ao Centro Israelita de Pernambuco			1584
758/87	Not.	Ao Centro Social Bida Kwansa - Nesta			1585
759/87	Not.	Ao Centro Social Urbano Afrânio Godoy			1586
760/87	Not.	Ao Circulo Militar do Recife			1587
761/87	Not.	Ao Centro Trabalho e Cultura			1588
785/87	Not.	Ao Liceu de Artes e Ofícios - Nesta			1589
786/87	Not.	Ao Núcleo Regional do Instituto Ewaldo Lodi			1590
787/87	Not.	A ordem dos Advogados do Brasil			1591



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º 100/87

Carimbo do E.C.T.

(RECEBEDOR)

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência abaixo Discriminada

EM 08 DE Maio DE 19 87

Sebastião M. Ferreira
 (ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
788/87	Not.	Ao Rotary Club de Recife - Nesta			1592
789/87	Not.	Ao Santa Cruz Futebol Clube - Nesta			1593
790/87	Not.	Ao Serviço Social de Comércio - SESC			1594
791/87	Not.	Ao Serviço Social da Indústria			1595
792/87	Not.	Ao Seleção de Pessoal e Serviços Ltda.			1596
793/87	Not.	Ao Sport Club de Recife - Nesta			1597
794/87	Not.	Ao The British Country Club			1598
795/87	Not.	A União Nordestina de Assistência a Pequenas organizações - UNO			1599
796/87	Not.	Ao Vale das Cascatas S/A - Empreendimentos Turísticas			1600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

101/87

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 08 DE Maio DE 19 87

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º da Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
763/87	Not.	Ac Clube Esportivo Almirante Barros - Nesta			1611
765/87	Not.	Ac Clube Intermunicipal dos Guararapes-Jaboatão			1612
766/87	Not.	Ac Clube Internacional - Nesta			1613
767/87	Not.	Ac Clube Líbano-Brasileiro Brasileiro - Nesta			1614
768/87	Not.	Ac Clube Náutico Capibaribe - Nesta			1615
769/87	Not.	Ac Clube Português do Recife			1616
770/87	Not.	Ac Clube Escandinávia - Jaboatão			1617
771/87	Not.	A Equipe de Comunicação Sindical - ECOS			1618
772/87	Not.	Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autoral			1619
773/87	Not.	A Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - Nesta			1620
774/87	Not.	A Federação de Assistência ao Estudante de PE.			1621
775/87	Not.	A Fundação de Cultura da Cidade de Recife			1622
776/87	Not.	A Fundação Jorge Dyrat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho			1623
777/87	Not.	A Fundação Nacional do Índio - FUNAI			1624
778/87	Not.	A Fundação Nacional de Memória			1625
779/87	Not.	A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de PE.			1626
780/87	Not.	Ac Gabinete Português de Leitura			1627
781/87	Not.	Ac Goldeu Gross Assistência Internacional de Saúde			1628
782/87	Not.	Ac Iata Clube de Recife - Nesta			1629
783/87	Not.	Ac Instituto Arqueológico Histórico			1630
784/87	Not.	Ac Instituto Harraup e Pesquisa de Mercado			1631



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO - 102

AGÊNCIA DE POSTAGEM
AGENCIA MARQUES DE OLINDA

DR

CLIENTE
Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1			100.225	734/87	Not. Ass. A. Maguary	Bonito - PE.
2				740/87	Not. Ass. Garanhunense de At.	Garanhuns - PE.
3				752/87	Not. Central Esporte Club	Caruaru - PE.



NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	R E C I B O		CARIMBO [ETIQUETA Nº DO REGISTRO]
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL 03	COM VALOR DECLARADO 8450	
	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		

TRINIDAD E TOBAGO

AGENCIA NACIONAL DE ELEIÇÕES

1	1005	1005	1005
2	1005	1005	1005
3	1005	1005	1005

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o n.º 3117/87

Recife, 14 de maio de 1987

Valério Borachto
Assessor de Presidência



0728 50



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

203

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
-7 MAI 1552 003117
PÁG. 01
PROT. GERAL

Um auto
B. 14.5.87

[Handwritten Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 13/87, requer a juntada do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária (doc. 02 referido na inicial) e cópia da última folha da respectiva Ata, (doc.03 na inicial) anexada ao processo sem a necessária autenticação.

P. e espera deferimento

Recife, 07 de maio de 1987

[Handwritten Signature]
ALCIDES FERNANDO G. SPÍNDOLA

OAB 8376

SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados pelo presente Edital todos os funcionários das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco a comparecerem e participarem da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 05 de fevereiro de 1987 no Centro Social da Soledade à Rua Oliveira Lima 1029 - Boa Vista, às 18 horas em 1ª convocação com 2/3 dos associados e às 19 horas em 2ª convocação com deliberação tomada com 2/3 dos presentes para decidirem sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de acordo coletivo de trabalho; b) Conceder amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria Econômica as condições de aumento salarial e outras melhorias de trabalho, bem como instaurar dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 30 de janeiro de 1987.

José Raimundo de Araujo
Presidente do SENALBA- PE.

(10305)

apuração verificou-se que o item
 "5" da ordem do dia estava apre-
 vado por unanimidade não ocorren-
 do voto nulo em branco ou em ab-
 senciado e não sendo rejeitado qual-
 quer protesto ou impugnação. Não ha-
 vendo nada mais a ser tratado foi
 encerrada a assembleia as vinte
 e duas horas e da qual eu, Adal-
 berto José Barbosa, secretário, lavrei
 a presente ata que vai assinada por
 mim e pelo Presidente para que pro-
 duza os seus efeitos.

Adalberto José Barbosa
 Secretário

2.º OFICIO DE NOTAS
 Rua Biquelra Campos, 182
 AUTENTICAÇÃO
 Está conforme original. Des. n.
 060587



106
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-13/87 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE (Suscitante) e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB e OUTRAS (66) (Suscitadas).

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, à 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram Dr. José Gomes Santiago, advogado da Associação Pernambucana de Serviços Educacionais - APESE; Dr. Paulo Gilvan de Goes, advogado da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUN DARPE, Drs. Waldir de Oliveira Pereira Lyra e Manuel Bernardo da Cruz, advogados da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança Medicina e Trabalho - FUNDACENTRO, acompanhados dos Srs. Nivaldo Bonifácio da Silva e Idigoras Ribeiro de Albuquerque, respectivamente preposto e Diretor da Fundacentro; Dr. Luiz de Valois Correia e Sra. Rosa Mª Machado de Carvalho, respectivamente advogado e preposta do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD; Dr. Odir Coelho, advogado do SESC; Dr. José André da Silva Filho, advogado do Centro dos Chouffeurs de PE; Sr. José Raimundo de Araújo, Presidente do Sindicato Suscitante; Dra. Mª José de Oliveira Valença, advogada da APSE; Dr. Geraldo Cesar Cavalcanti e Eliezel Porfírio do Nascimento, advogado e preposto, respectivamente, do Cabangá; Dr. Armando Melo, advogado do Clube Português; Dra. Elizabeth Fernandes Duarte, preposta e advogada da CEAG-PE; Dr. Ricardo de Brito, advogado do Centro Cultural Luiz Freire; Dr. Luiz Leal Libonati, advogado do Santa Cruz Futebol Clube e da Fundação de Cultura da Cidade do Recife; Srs. Feliciano Pais de Moura e Silva e Sra. Ilka Ivana Lagos Reis, prepostas da Fundação Pró-Memória; Dr. Djalma Lúcio M. de Melo, advogado e Preposto do Clu-



108
/3

Acórdão — Continuação —

ceu não tem personalidade jurídica. É um órgão com departamento de ensino da Universidade, conforme fazem prova o termo de convênio, Portaria de nomeação do Diretor e determinação de unidade orçamentária, além de guia de contribuição da Previdência Social. No aludido órgão são ministrados cursos de 1ª e 2ª graus, reconhecidos pelo MEC e Sec. de Educação do Estado, conforme ofício-portaria e cadastro anexos, ressaltando tanto o Ministério como a Secretaria do Estado as plenas dependências de representatividade do Liceu, pela UNICAP. A UNICAP recolhe ao Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de PE a contribuição sindical devida pelo LICEU, conforme guias que junta, evidenciando a sua integração à categoria econômica à qual não corresponde a categoria profissional representada pelo Suscitante. Os professores do Liceu, exceto os cedidos pela Secretária de Educação do Estado con, digo, conforme convênio, integram a categoria profissional diferenciada representada pelo Sind. dos Professores do Estado de PE, enquanto os auxiliares de administração escolar têm os seus interesses representados pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e NE.. Ambos, Sindicato e Federação já celebraram acordo em dissídio coletivo nessa Colenda Corte com a Universidade (TRT-DC-11/87 e TRT-DC-12/86) conforme se vê dos documentos comprobatórios anexos. De conseguinte, o Liceu através da UNICAP, não exerce atividade que o inclua entre as entidades integrantes da categoria econômica correspondente às categorias profissionais representadas pelo Suscitante. Ao revés, integra a categoria econômica dos estabelecimentos de ensino, a que correspondem as categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos professores e a Federação. Por tudo isso é o Liceu, na pessoa da Universidade Católica parte ilegítima para figurar neste dissídio e deve ser excluído da relação processual. Com a palavra o Sindicato Suscitante, disse que concordava com o pedido de exclusão feito pela UNICAP/LICEU. Com a palavra, ainda, o advogado do Sindicato Suscitante, disse que: pede a exclusão do feito, por desistência, em relação às seguintes suscitadas: Centro de Desenvolvimento Empresarial de PE-CEAG, Centro Social Bido Krause. Centro Social Urbano Afrânio Godoy, Instituto Harroup de Pesquisas de Mercado e UNO. Compareceu, ainda, o representante da Associação

||

v



109
B

Acórdão — Continuação —

do Pessoal da Caixa Econômica, Sr. José Durval Fernandes Reis, que ratificou a contestação do Clube Português, ressaltando que poderá fazer negociação em relação a algumas cláusulas da pauta de reivindicações. Em face da possibilidade de acordo em relação a algumas Suscitadas, determinou o Sr. Presidente, o adiamento da audiência. Pela ordem pediu a palavra a advogada da Fundação Pró-Memória, que, em aditamento, pedia a sua exclusão do dissídio, em face de existência de iniciação, no Rio de Janeiro, com o Sindicato que representa a categoria Suscitante, de acordo nacional. Em seguida, foi determinada a continuação da audiência para o próximo dia 03 de junho do corrente, às 10:00 horas, ocasião em que o suscitante se pronunciará sobre as contestações apresentadas e a documentação a elas anexadas. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.

Juiz Presidente

[Assinatura]

José Gomes Santiago

[Assinatura]

Procuradoria Regional

[Assinatura]

Waldir de O. Pereira Lyra

[Assinatura]

Paulo Gilvan de Gois

[Assinatura]

Nivaldo Bonifácio da Silva

[Assinatura]

Manoel Bernardo da Cruz

[Assinatura]

Luiz de Valois Correia

[Assinatura]

Idiôgoras Ribeiro de Albuquerque

[Assinatura]

Rosa M^ª Machado de Carvalho



Acórdão – Continuação –

Odir Coelho
Odir Coelho -

José André da Silva Filho
José André da Silva Filho -

José Raimundo de Araújo
José Raimundo de Araújo

Mãe José de Oliveira Valença
Mãe José de Oliveira Valença -

Geraldo Cesar Cavalcanti
Geraldo Cesar Cavalcanti -

Eliezel Porfírio do Nascimento
Eliezel Porfírio do Nascimento

Armando Melo
Armando Melo -

Elizabeth Fernandes Duarte
Elizabeth Fernandes Duarte -

Ricardo de Brito
Ricardo de Brito -

Luiz Leal Libonati
Luiz Leal Libonati -

Elíciano Pais de Moura e Silva
Elíciano Pais de Moura e Silva.

Ilka Ivana Lages Reis
Ilka Ivana Lages Reis

Djalma Lúcio M. de Melo
Djalma Lúcio M. de Melo -

Dioval Spencer Holanda Barros
Dioval Spencer Holanda Barros -

Valdice Dantas
Valdice Dantas

Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Pedro Paulo Pereira Nóbrega -

Célio Alves Leite
Célio Alves Leite -

Miguel Malta Auto
Miguel Malta Auto



111/8

Acórdão — Continuação —

Alcides Fernando Gomes Spindola
Alcides Fernando Gomes Spindola

José Durval F. Reis
José Durval Fernandes Reis

João Virgílio Ramos André

Valúcia Zanadri
Secretária

COPIA

112/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO

Pela presente credenciamos o Senhor NIVALDO BONIFÁCIO da Silva, brasileiro, casado, Assistente Administrativo Senior, portador da CTPS nº 70.894, Série 171, CPF 022.041.264-20, nosso funcionário, para representar-nos no DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-13/87, em que é SUSCITANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SUSCITADOS ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB E OUTROS 66).

Recife, 19 DE MAIO DE 1987



Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR EXECUTIVO

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
19 DE MAI 1987
Em test. *[assinatura]* na verdade
O Tab. Pública

ARTÓRIO PRAGARA
TAB. ERASMO FALCAO
Rua do Imperador Pedro II, 463
Fone: 224-1486 - Recife - PE



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

(S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO

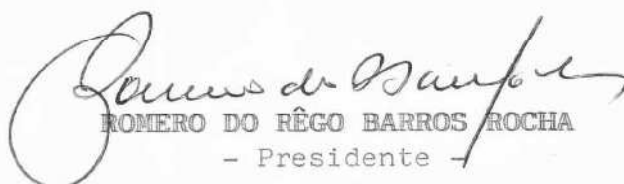
113/169

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

C R E D E N C I A M E N T O

O infra-assinado, Presidente do Conselho Regional do SESC em Pernambuco, credencia o Bel. ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico desta Entidade, para representar a mesma na Audiência de Conciliação e Instrução decorrente de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA -, a se realizar no dia 19 do mês andante, às 15:00 horas, com a outorga de defender os direitos e interesses da referida Entidade.

Recife, 12 de maio de 1987


ROMERO DO RÊGO BARROS ROCHA
- Presidente -



Cabanga Iate Clube de Pernambuco

114
15/5

Recife (PE), 19 de maio de 1987.

ILMO. SR. DELEGADO DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO, clube sócio-esportivo, localizado à Avenida Engenheiro José Estelita s/n, nesta cidade, por seu representante legal, vem através da presente, credenciar o seu funcionário SR. ELIEZEL PORFIRIO DO NASCIMENTO, Gerente Geral, para representá-lo junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região - no processo nº 750/87, relativo ao dissídio coletivo do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente

Cabanga Iate Clube de Pernambuco


Vice-Capitão

Fundado em 4 de Dezembro de 1934



CLUBE PORTUGUÊS
DO RECIFE

115
3

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de Procuração, o CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE, por seu Presidente abaixo -assinado, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. ARMANDO MELLO, brasileiro, separado judicialmente, advogado e inscrito na OAB - PE., sob o nº 2419.

Ao seu outorgado Procurador concede PODERES AD JUDITIA e EXTRA JUDITIA, bem como poderes especiais para representar a outorgante no Dissídio Coletivo - TRT-DC - nº 13/87, podendo acordar, transigir, confessar e substabelecer.

Concede ainda poderes especiais ao outorgante' para funcionar como Preposto do Clube, com plenos poderes' de representação.

Recife, 18 de maio de 1987

Helio Henio Brandão de Siqueira Santos
PRESIDENTE

Recife, 18 de maio de 1987
Em test. da verdade
Mancel Rodrigues de Araújo - Tabelião

116
48

PROCURAÇÃO PARTICULAR

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO -CEAG/PE, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida à Av. Conde da Boa Vista, 390-Boá Vista - Recife/PE, com CGC nº 09.829.524/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Presidente DAVID HULAK, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 001.039.424-91 e seu Diretor Executivo CARLOS DE CARVALHO PEREZ RIVERA, brasileiro, casado, economista, com CPF nº 066.634.514-72, na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador ELIZABETH FERNANDES DUARTE, brasileira, casada, advogada, com CPF nº 194.115.594-87, Carteira de Identidade nº 525.204-SSP/PE e inscrição na OAB/PE nº 4904, residente à Av. Boa Viagem, nº 4424-Aptº. 41, com poderes para o foro em geral, assim como especiais para melhor citação inicial, transigir, firmar recibos, acordos e compromissos, dar quitação válida e tudo o que mais convier para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive para substabelecer tais poderes, com ou sem reserva, o que dará por firme e valioso, pelo que assino o presente instrumento privado, após lido e achado conforme, para todos os fins legais previstos e especialmente para atuar em Dissídios Coletivos.

1.ª Oficial de Registros - Recife - PE
Procuração Particular
Recife, _____ de 19____ de 19____
Em _____ da verdade
Mancel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Rome - Substituto

ROMA

Recife, 18 de maio de 1987.

David Hulak
DAVID HULAK
Diretor Presidente-

Carlos de Carvalho Perez Rivera
CARLOS DE CARVALHO PEREZ RIVERA
Diretor Executivo-

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO - CEAG/PE, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecido à Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista - Recife/PE, com C.G.C. nº 09.829.524/0001-64, neste ato representado por seu Diretor Presidente DAVID HULAK, brasileiro, casado, advogado, com CPF. nº 001.039.424-91 e seu Diretor Executivo CARLOS DE CARVALHO PEREZ RIVERA, brasileiro, casado economista, com CPF. nº 066.634.514-72, nomeia ELIZABETH FERNANDES DUARTE, brasileira, casada, advogada, com inscrição na OAB/PE nº 4904, seu preposto no DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA/PE, em curso nesse Tribunal.


Recife, _____ de _____ de 1987.
Em test. _____ da verdade.
Manoel Rodrigues da Araújo - Tabelião
Pedro Alberto Ribeiro - Substituto

Recife, 18 de maio de 1987.


DAVID HULAK

- Diretor Presidente -


CARLOS DE CARVALHO PEREZ RIVERA

- Diretor Executivo -

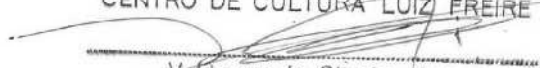
Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) infra-qualificado(s) confere(m) ao(s) mandatário(s) também qualificado(s) os poderes abaixo-transcritos:

OUTORGANTES: CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC do MF sob o nº 10.400.661/0001-68, com sede à Rua 27 de janeiro, 181 - Carmo, Olinda-PE, através do seu Presidente infrafirmado.

OUTORGADOS : BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB-PE nº 9734 e RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS, brasileiro, casado, OAB-PE nº 8493.

todos com Escritório Profissional à Rua 27 de Janeiro nº 181, no bairro do Carmo, Município de Olinda, onde receberão intimações. PODERES: Todos os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes especial para confirmar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agir em conjunto e separadamente, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Olinda, 19 de maio de 1987.
CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE


Valdemar de Oliveira Neto
Diretor Presidente



SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1914

SEDE: AVENIDA BEBERIBE, 1285 - ARRUDA

NÚCLEO ADMINISTRATIVO, COMISSÃO PATRIMONIAL, CENTRO DE ARRECAÇÃO:

ESTÁDIO JOSÉ DO REGO MACIEL FONE: PABX 268-1811

C.G.C. 10.996.999/0001-24 - CEP 50.000 - RECIFE - PERNAMBUCO

19/50

Ao

Exmo. Sr.

Doutor Juiz Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

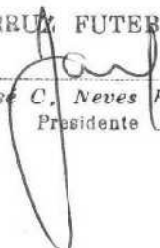
Excelentíssimo Senhor.

Pela presente, vimos apresentar a V. Excia. o nosso Diretor Dr. José Luiz Leal Libonati, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 2268, que está autorizado a nos representar, na qualidade de preposto, perante esse Egrégio Tribunal, no Dissídio Coletivo nº TRT-PC 13/87, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e Assistência Social, de Orientação e Informação Profissional do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente.

Recife, 19 de Maio de 1987.

SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE


José C. Neves Filho
Presidente



Prefeitura da Cidade do Recife

Fundação de Cultura Cidade do Recife

12/0
8

Ao Exm^o Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
6^a Região.

Pela presente, apresentamos a V.Excia. o nosso empregado/Assessor Jurídico Dr. José Luiz Leal Libonati, brasileiro, casado, advogado, inscrito NA OAB sob o nº 2268, que está autorizado a nos representar, na qualidade de preposto, perante esse Egrégio Tribunal, no Dissídio Coletivo nº TRT DC 13/87, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e Assistência Social, de Orientação e Informação Profissional do Estado de Pernambuco -SENALBA.

Recife, 19 de maio de 1987

Marcelo Mesquita de Melo.
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Universidade Católica de Pernambuco, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos e subvencionada pela União, com sede à Rua do Príncipe, nº 526, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob o nº 10.847.721/0001-95, na pessoa do seu Magnífico Reitor subassinado, NOMEIA e CONSTITUI seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e no CPF (MF) sob nº 001.790.434-04, e a Bela VALDETE HOLLANDA SOARES ROSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 6363 e no CPF (MF) sob nº 265.844.174-68, ambos com escritório à Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicium, para o foro em geral, especialmente para defenderem os direitos da Outorgante no Dissídio Coletivo, (proc. nº TRT-DC-13/87), em que figura como SUSCITANTE o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco e SUSCITADA Liceu de Artes e Ofícios e Outras, podendo para tal fim, os ditos procuradores transigir e substabelecer, com ou sem reserva, quando e em quem convier.

Recife, 15 de maio de 1987.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Proprietária do Liceu de Artes e Ofícios



Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

REITOR

82 CARTORIO DE NOTAS



Det. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Det. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kopler Amare de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor de Autenticação

Rua Diário de Pernambuco, 55 — Fones: 224-4719
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s) De Theodoro
Paulo Severino Peters

Recife, 18 de maio de 82
Em testemunha da verdade do Tabelião Público

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Recife (PE), 15 de maio de 1987.

Ofício CR nº 87/87

DO: Reitor da Universidade Católica de Pernambuco


AO: Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

ASSUNTO: Credenciamento (faz)

Pelo presente, credenciamos a nossa funcionária VALDICE DANTAS, brasileira, solteira, maior, portadora da CTPS nº 59.081, série 201, inscrita no CPF (MF) nº 038.650.454-72, residente nesta cidade, como representante desta Universidade no Dissídio Coletivo (proc. nº TRT-DC-13/87), em que é Suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco.

Sem outro assunto, da oportunidade nos aproveitamos para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de respeito e consideração,

Atenciosamente

8º CARTÓRIO DE NOTAS 
Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

Bal. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Dei. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepier Amare de Merais
Substituto

Wilton Moreira da Silva
Escrivão Adjunto

REITOR

Rua Diário de Pernambuco, 55 — Fones: 224-4789
- Ed. Limoka - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s) Pe. Theodoro
Paulo Severino Peters

Recife, 15º maio de 1987
Em testemunho da verdade 8º Tabelião Público



ASES

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO - RECIFE

123/
8

P R O C U R A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO-ASES, com sede a Av. Parnamirim, nº 373, Parnamirim - Recife - PE, CGC . do.M.F. nº 11.446.911/0001-63, nomeia, o SR. MIGUEL MALTA AUTO , funcionário do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, prestando serviço na Associação, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua: Ascenso Ferreira nº 126 - Hipódromo, Recife-PE, CPF. nº 005585084-72, como representante legal para a audiência de conciliação e instrução sobre Dissídio coletivo de natureza Econô- mica contra esta Associação.

Recife, 19 de Maio de 1987

Ivansa Carmen J. de Oliveira

IVANSA CARMEM J. DE OLIVEIRA
Dir. Presidente/ASES 4a. URG

Waldir de Oliveira Pereira de Lyra

- A D V O G A D O -

Escritório: Edif. Almare Anexo - Av. Guararapes, 178 - Salas 724/726/727 - 7º andar

Fone: 224-2653

C. P. F. Nº 000307594 — O. A. B. Nº 1661

124
3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

*1970
distrito!*

FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ENTIDADE PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO POR FORÇA DA LEI FEDERAL Nº 5.161/86, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, com sede à RUA CAPOTE VALENTE, Nº 710, SÃO PAULO - CAPITAL, por seus advogados abaixo assinados, com escritório constante no timbre, onde recebem intimações, atendendo NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-776/87, vem CONTESTAR O DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 13/87 em que é SUSCITANTE SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SUSCITADOS A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) E OUTRAS 66 (SESSENTA E SEIS), onde, INDEVIDAMENTE, FOI INCLUÍDA A ORA CONTESTANTE, requerer e expor a V. EXA. o seguinte.

PRELIMINARMENTE

a) Que, CONTESTA, integralmente, os termos constantes da inicial de fls. que requer a INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas ali qualificadas, por faltar-lhe os fundamentos fáticos e jurídicos do referido DISSÍDIO.

b) Que, com fundamento nos arts. 799 e seguintes da CLT, argui EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA DE FORO, DECLINANDO O FORO COMPETENTE O DA SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO, visto que a CONTESTANTE tem sua sede naquela jurisdição, como se vê de documento anexo.

Com efeito, a CONTESTANTE SUSCITADA não pode ser parte no presente DISSÍDIO desde que, tendo sua sede em S. Paulo, no endereço citado, seus empregados para todo BRASIL se subordinam aos DISSÍDIOS SUSCITADOS NO FORO DAQUELA JURISDIÇÃO, havendo, portanto, CONFLITO DE JURISDIÇÃO, caso seja incluído o nome da CONTESTANTE SUSCITADA, na relação das empresas citadas, para responder ao DISSÍDIO, ora instaurado.

Waldir de Oliveira Pereira de Lyra

Necessário ressaltar que a SUSCITADA CONTESTANTE é uma FUNDAÇÃO VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO e os seus empregados estão subordinados ao PLANO DE CARGO DE SALÁRIO com o respectivo PLANO DE CARREIRA A NÍVEL NACIONAL, aprovados pelo antigo C.N.P.S. (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL) e hoje controlado pelo C.I.S.E.E. (CONSELHO INTERMINISTERIAIS DE SALÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS).

Isto quer dizer que os EMPREGADOS DA CONTESTANTE SUSCITADA, em todo território nacional, tem sua vinculação empregatícia relacionada com o salário e cargo, de acordo com o PLANO DE CARGO E CARREIRA A NÍVEL NACIONAL.

Assim, é que, o DISSÍDIO COLETIVO é instaurado no dia 1º DE MARÇO DE CADA ANO, no TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO, cujo DISSÍDIO já está em fase de instrução daquele TRIBUNAL e que a decisão beneficiará a todos seus empregados em todo território nacional.

Por outro lado, necessário ressaltar, que a FUNDAÇÃO CONTESTANTE SUSCITADA tem concedido aumentos maiores àqueles previstos na legislação específica.

Nesses últimos 12 (doze) meses tiveram a correção da CURVA SALARIAL, implicando no aumento real de 19% (DEZENOVE POR CENTO) médio. Tiveram aumentos horizontais e verticais, representando também um AUMENTO REAL superior a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), o que equivale dizer que tiveram quase um aumento real de 50% (CINQUENTA POR CENTO).

c.) Que instaurado o DISSÍDIO COLETIVO NO TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO, em que os empregados da CONTESTANTE SUSCITADA EM TODO BRASIL É BENEFICIADO, haverá, portanto, um CONFLITO DECORRENTE DA LITISPENDÊNCIA, que deve ser arguido e conseqüentemente determinar a COMPETÊNCIA DE FORO DO TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO, POR SER PREVENTO e por onde tem sido SUSCITADOS OS DISSÍDIOS COLETIVOS DE TODOS OS EMPREGADOS DA ORA CONTESTANTE.

Ora, DOUTO JULGADOR, o julgamento do presente DISSÍDIO, com a inclusão do nome da ora SUSCITADA CONTESTANTE, vem prejudicar o próprio interesse dos empregados da CONTESTANTE SUSCITADA, além de gerar CONFLITO DE JURISDIÇÃO, desde que haveriam duas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO para uma só categoria de empregados em detrimento dos interesses dos mesmos empregados e da própria legislação trabalhista.

Necessário ressaltar que a CONTESTANTE SUSCITADA já tem outros DISSÍDIOS HOMOLOGADOS pelo TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO, cujos dissídios traçaram diretrizes diferentes em prol da categoria.

d) Que, requer a SUSCITADA CONTESTANTE o julgamento das presentes preliminares para EXCLUSÃO DA CON

W.D. [Signature]

CONTESTANTE SUSCITADA DO PRESENTE DISSÍDIO, pelas sobejas razões apresentadas, POR SER DE JUSTIÇA.

DO MÉRITO

a) Em que pese as corretas preliminares arguidas, "ad argumentandum", o pedido inicial contraria a legislação vigente ante os títulos reclamados pelo SUSCITANTE.

SENÃO, VEJAMOS:

b) Que a SUSCITADA, ORA CONTESTANTE, NUNCA FIRMOU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM O SUSCITANTE, como se refere às fls. dos autos, nos documentos 5 e 6 por si declarados, pois, esta é a primeira vez que é CHAMADA A PARTICIPAR COM O DITO SUSCITANTE PARA TRATAR DE REINVIDICAÇÕES SALARIAIS DE SUAS CLASSES.

DOS REAJUSTES SALARIAIS

c) Que os REAJUSTES propostos pelo SUSCITANTE contrariam aqueles esposados pelo próprio plano do GOVERNO e, ao mesmo tempo, exaure a possibilidade de qualquer empregador, ante a circunstância inflacionária que atravessa o PAÍS, o desajuste econômico impossível de resguardar os interesses dos empregadores com a manutenção dos seus empregados e da própria vida dos empregados, além do mais são conflitantes com o DISSÍDIO SUSCITADO NA SEGUNDA REGIÃO.

DO AUMENTO SALARIAL

d) Que o aumento salarial é aquele, para a CONTESTANTE SUSCITADA, vigente e homologado em SÃO PAULO.

O atendimento de 15% (quinze por cento), a título de produtividade, contraria todo princípio salarial vigente em função do próprio plano econômico do Governo e, ao mesmo tempo, é um fator preponderante de aumento de inflação.

e) Que o percentual de 30% (trinta por cento), a título de equiparação salarial ao nível salarial do mercado, além de ser um pedido vago, sem nenhum suporte em bases econômico/financeira, contraria qualquer plano de política salarial, pois, será sempre um fator de especulação inflacionária, pondo em perigo a estabilidade das classes trabalhadoras e empresariais.

DAS HORAS EXTRAS

f) Que a pretensão do SUSCITANTE sobre as horas que excedem a jornada normal de trabalho de serem remuneradas com os adicionais de 100% (cem por cento) de segunda a

WUB
B

sexta, 150% (cento e cinquenta por cento) aos sábados e 200% (duzentos por cento) domingos e feriados, atenta contra todo princípio de equidade que deve existir na LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Ora, DOUTO JULGADOR, a hora extraordinária não pode ter tais remunerações adicionais, pois, é contrariar a própria CONSOLIDAÇÃO, desde que o princípio da equidade que preside as categorias deve estar presente. Proceder ao contrário é inverter a ordem jurídica estabelecida; é premiar uns em detrimento dos direitos de outros; é ferir a própria CONSTITUIÇÃO quanto ao princípio da isonomia - todos são iguais perante a lei.

Não se justifica, portanto, que seja concedido percentual de 100% (cem por cento); 150% (cento e cinquenta por cento) e 200% (duzentos por cento) nas horas extras, visto que já existe legislação própria para os domingos e feriados, que é a dobra salarial e os adicionais previstos de 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais hipóteses, o que não comporta tal pretensão.

DO TRABALHO NOTURNO

g) Que quanto ao ADICIONAL NOTURNO, não se justifica o acréscimo, pois a legislação vigente disciplina satisfatoriamente a matéria e a alteração, para um percentual maior, é contrariar o princípio da equidade que deve presidir na classe LABORAL, indistintamente.


DO MENOR SALÁRIO

h) Que o PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DA CONTESTANTE SUCITADA é objeto do DISSÍDIO INSTAURADO NA SEGUNDA REGIÃO, que embora seja superior ao proposto, a CONTESTANTE SUCITADA não concorda, haja vista estabelecer nível nunca inferior a 1.3 do SALÁRIO MÍNIMO vigente.

Com efeito, o DISSÍDIO INSTAURADO NA SEGUNDA REGIÃO estabelece condições divergentes ao ora proposto, o que robustece o princípio arguido nas PRELIMINARES de que há CONFLITO DE JURISDIÇÃO, havendo necessidade de EXCLUSÃO DA ORA CONTESTANTE SUCITADA, DO PRESENTE DISSÍDIO.

i) Que quanto aos ITENS SOCIAIS, a CONTESTANTE SUCITADA impugna todos, vez que são CONFLITANTES AOS PROPOSTOS NO DISSÍDIO INSTAURADO CONTRA A CONTESTANTE SUCITADA, NA SEGUNDA REGIÃO.

Contudo, "ad argumentandum", quanto ao TICKET-REFEIÇÃO, a pretensão do SUSCITANTE não tem amparo legal, isto porque, no que se refere à CONTESTANTE SUCITADA, os valores de TICKET REFEIÇÃO variam de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento), de acordo com o salário de cada empregado, conforme conquista dos

Wuyl 

5
128
próprios empregados em DISSÍDIOS ANTERIORES NA SEGUNDA REGIÃO, o que robustece ainda mais a INCOMPETÊNCIA DE FORO em face da LITISPEN-
DÊNCIA.

j) Que quanto ao PASSE OPERÁRIO, o DISSÍDIO INSTAURADO NA SEGUNDA REGIÃO não configura tal pretensão, tendo em vista a legislação específica existente sobre o assunto, o que de resto não tem suporte a pretensão do SUSCITANTE.

k) Que, quanto a COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, contraria todo princípio legal vigente e a sua concessão criaria um precedente de consequências imprevisíveis em detrimento do interesse dos próprios empregados e da própria empresa.

Necessário ressaltar que tal pretensão teria que receber do GOVERNO uma legislação especial que viesse regulamentar a situação existente do AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELA PREVIDÊNCIA, como se faz, atualmente.

l) Que, quanto ao AVISO PRÉVIO ESPECIAL, tal pretensão visa mais uma modificação da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO que não pode ser feita através de um DISSÍDIO COLETIVO em prol de uma classe isolada em detrimento das demais classes, e o que é pior, em detrimento da CONTESTANTE SUSCITADA e das demais que sofrerão um impacto que virá mais destabilizar a precária situação econômica.

m) Que quanto ao PAGAMENTO DE SALÁRIO até o dia 30 do mês respectivo, é norma assente na legislação, contudo, a CONTESTANTE SUSCITADA, embora sempre faça o pagamento de seus salários, antecipadamente, não poderá prescindir do direito que lhe outorga o texto consolidado, de fazer o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, se necessário e se a situação financeira assim impor.

n) Que QUANTO À REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO já está definida no DISSÍDIO instaurado na SEGUNDA REGIÃO, não podendo o presente DISSÍDIO contrariar o que foi SUSCITADO, sob pena de haver CONFLITO DE JURISDIÇÃO, face a LITISPEN-
DÊNCIA. A legislação trabalhista prevê a JORNADA DE TRABALHO.

o) Que QUANTO A ESTABILIDADE pretendida no emprego, a CONTESTANTE SUSCITADA, CONTESTA TAL PRETENSÃO não só por contrariar o sistema vigente, como ao FGTS, como também a legislação atual não permitir dita pretensão.

Com efeito, o pleito do SUSCITANTE DE ESTABILIDADE não tem respaldo jurídico e não se amolda na atual conjuntura laboral brasileira. Somente o GOVERNO FEDERAL, através de sua iniciativa, poderá modificar o sistema após cuidadoso exame e aprovação pelo CONGRESSO NACIONAL, face a complexidade do assunto e a existência de lei disciplinadora.

Walt


6 12/5/8

p) Que QUANTO AO DESCONTO ASSISTENCIAL a CONTESTANTE SUSCITADA está isenta de fazê-lo desde que estando sob a JURISDIÇÃO DA SEGUNDA REGIÃO, os seus empregados contribuem para a SENALBA de São Paulo.

ISTO POSTO, a CONTESTANTE SUSCITADA requer o julgamento de suas PRELIMINARES para sua EXCLUSÃO DO PRESENTE DISSÍDIO face a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA PELA LITISPENDÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO já instaurado no TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO -SP. DECLINANDO O FORO, desde já, para o daquela SEGUNDA REGIÃO, caso contrário, sejam consideradas improcedentes as pretensões do SUSCITANTE por faltar-lhes fundamentos jurídicas e contrariarem a legislação vigente atinente à espécie. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, inclusive com juntada de documentos, tudo por ser de JUSTIÇA.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Recife, 19 de maio de 1987

Waldir de Oliveira Pereira de Lyra
WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA
Mancel Bernardo da Cruz
MANCEL BERNARDO DA CRUZ

130
3

de 01
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO
=====

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ENTIDADE PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO POR FORÇA DA LEI FEDERAL 5.161/86, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM SEDE À RUA CAPOTE VALENTE, Nº 710, SÃO PAULO - CAPITAL, por seu DIRETOR REGIONAL, DR. YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço nesta Cidade, à RUA DJALMA FARIAS, nº 128, TORREÃO, abaixo firmado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores e advogados os DRS. WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA e MANOEL BERNARDO DA CRUZ, brasileiros, casados, advogados legalmente inscritos na OAB - SECCÃO DE PERNAMBUCO - respectivamente sob os números 1661 e 7260, com escritório profissional à AVENIDA GUARARAPES, Nº 154, SALAS 724 a 727, RECIFE-PE., onde recebem intimações, com ilimitados poderes das "CLÁUSULAS AD JUDICIA", especialmente promover qualquer ação em qualquer foro ou juízo que se fizer necessário na defesa de seus direitos, podendo tudo praticar e requerer em seu nome, em JUÍZO OU FORA DELE, e realizar os demais atos processuais tais como CONCORDAR, CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR E DAR QUITAÇÃO, requerer para instância ou tribunal, representar-lhe em todas as REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTÁRQUICAS OU PARAESTATAIS, substabelecer os poderes aqui outorgados, com ou sem reservas dos mesmos poderes e tudo praticar que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 19 de maio de 1987

[Handwritten signature]
YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- DIRETOR -

ANTONIO PRAZAN
TAN ESPASMO FALCÃO
Rua da Indústria, nº 140 - Recife
Fone: 2.4.1435 - Recife

RECONHEÇO a(s) assinatura(s) de
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

19 de MAI 1987

Em _____ da verdade

D. Tab. Públicas

gine e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, instituída pela Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, será de um por cento da receita adicional prevista no art. 15 desta Lei."

Art. 29 - Ficam revogados o art. 17 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, e demais disposições em contrário.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Brasília, em 16 de dezembro de 1978; 1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
L. G. do Nascimento e Silva

LEI Nº 6.618, de 16 de dezembro de 1978.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, instituída pela Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, destinada à realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho, passa a denominar-se Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1978; 1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
L. G. do Nascimento e Silva

LEI Nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978.

Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas aos arts. 27 e 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as seguintes alíneas:

*Art. 27 -

q) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.

Parágrafo único -

*Art. 34 -

s) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis."

Art. 2º - Os arts. 28; 35; 36 e seu parágrafo único; §§ 1º, 2º e 3º do art. 63; e o caput e as alíneas g, h, i, j e k do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28 - Constituem renda do Conselho Federal:

I - quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do art. 35;

II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III - subvenções;

IV - outros rendimentos eventuais."

*Art. 35 - Constituem renda dos Conselhos Regionais:

I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;

II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;

IV - quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

V - multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

VII - subvenções;

VIII - outros rendimentos eventuais."

*Art. 36 - Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo."

*Art. 63 -

§ 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora."

*Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:

a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para os quais não haja indicação expressa de penalidade;

b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração de alínea f do art. 61, dos arts. 73, 74 e 55 ou do parágrafo único do art. 64.

132
6

dec: 03
al

DECRETO Nº 77.319, DE 22 DE MARÇO DE 1976,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE
23/03/1976

O Decreto nº 77.319, de 22 de março de 1976, aprova os Estatutos da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Estatutos da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que a este acompanham, assinados pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 62.172, de 25 de janeiro de 1968.

Brasília, 22 de março de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

TÍTULO I

A FUNDACENTRO e seus fins

Art. 1º A Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO, é uma pessoa jurídica de direito privado e tem por objetivo principal e genérico realizar estudos e pesquisas relacionados com os problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho, no seu mais amplo sentido.

Parágrafo único. A FUNDACENTRO tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º Os objetivos principais e genéricos de que trata o artigo 1º são os seguintes:

I — estudos e pesquisas sobre saúde ocupacional, acidentes do trabalho, doenças do trabalho, visando a identificar as causas e a estabelecer as medidas preventivas necessárias a evitar sua ocorrência e repetição;

loc: 04
133
8

II — estudos e pesquisas científicas para esclarecer, no meio brasileiro, os problemas relacionados com a fadiga do trabalho, fisiopatologia do trabalho, toxicologia industrial, ergonomia e psicologia do trabalho, para verificar suas causas e estabelecer medidas que visem a maior produtividade, racionalização do trabalho e bem-estar da mão-de-obra;

III — atividade de formação e treinamento de técnicos dos vários níveis no campo da segurança, higiene e medicina do trabalho;

IV — estudos e pesquisas relacionadas com os métodos de trabalho, meios de proteção coletiva e equipamentos individuais de proteção do trabalhador contra acidentes do trabalho e doenças profissionais, visando a esclarecer a eficiência dos mesmos;

V — assessoramento técnico aos órgãos responsáveis pela política nacional de segurança, higiene e medicina do trabalho;

VI — assistência técnica a órgãos públicos e particulares para a instituição de medidas preventivas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

VII — difusão por todos os meios dos seus trabalhos, preceitos e métodos de ação relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de trabalhos originados de outros órgãos públicos ou particulares, dentro do âmbito de sua competência, quando de real interesse para a coletividade.

Art. 3º A FUNDACENTRO poderá, na execução de suas atribuições, celebrar convênios, acordos ou contratos com os Governos da União, Estados, Territórios e Municípios, com Universidades, Estabelecimentos de Ensino Superior, bem como com outras entidades públicas ou particulares, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o fim de obter ou prestar colaboração ou assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento de programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CAPÍTULO I

Órgãos da FUNDACENTRO

Art. 4º São órgãos da FUNDACENTRO;

I — O Conselho Curador;

II — O Conselho Deliberativo;

III — A Presidência;

IV — A Superintendência;

V — O Centro Técnico Nacional;

VI — Os Centros Estaduais e Regionais.

CAPÍTULO I

Conselho Curador

Art. 5º O Conselho Curador será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

I — 4 (quatro) representantes do Ministério do Trabalho, de livre escolha do Ministro do Trabalho;

de et ad $\frac{134}{3}$

II — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, indicado pelo respectivo Ministro;

III — 1 (um) representante do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

IV — 1 (um) representante do Ministério Público do Estado sede da FUNDACENTRO, indicado pelo respectivo Governador;

V — 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria, dentre os indicados pelo Presidente, em lista tríplice;

VI — 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, dentre os indicados pelo Presidente, em lista tríplice;

VII — 1 (um) representante das Confederações representativas das categorias econômicas, excetuada a da Indústria, dentre os indicados pelos Presidentes das Confederações, em lista tríplice;

VIII — 1 (um) representante das Confederações representativas dos trabalhadores, excetuada a da Indústria, dentre os indicados pelos Presidentes das Confederações, em lista tríplice.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador, efetivos e suplentes, serão designados pelo Ministro do Trabalho.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Curador:

I — eleger dentre os seus membros o seu Presidente, que terá também voto de qualidade;

II — zelar pelo prestígio da FUNDACENTRO;

III — opinar sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Deliberativo;

IV — manifestar-se sobre a alienação e aquisição de imóveis e a aceitação de doações com encargos;

V — examinar ou mandar examinar, por peritos a sua escolha, os livros, documentos contábeis e de natureza administrativa da FUNDACENTRO;

VI — emitir parecer sobre prestação de contas a que a FUNDACENTRO esteja obrigada;

VII — dar parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual da FUNDACENTRO;

VIII — fixar a verba anual de representação do Presidente da FUNDACENTRO e dos Presidentes dos Conselhos de Administração dos Centros Estaduais e Regionais;

IX — dar parecer sobre a proposta de modificação dos Estatutos, feita pelo Conselho Deliberativo;

X — dar parecer sobre a extinção da FUNDACENTRO, observado o disposto no artigo 11, item IV, pelo voto de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos seus membros.

doc. 0601 135/8

Art. 8º O Conselho Curador deliberará por maioria de votos dos presentes e reunir-se-á com a presença de, no mínimo 7 (sete) membros:

I — ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, julho e outubro;

II — extraordinariamente, sempre que for convocado, pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, por solicitação do Presidente da FUNDACENTRO ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, em cada ano civil, a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, ou, em qualquer caso, a 3 (três) dessas mesmas reuniões.

§ 2º Não serão consideradas, para efeito do parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças regularmente concedidas pelo Conselho.

CAPÍTULO II

Conselho Deliberativo

Art. 9º O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros, sendo:

I — 4 (quatro) representantes do Ministério do Trabalho, de livre escolha do Ministro do Trabalho;

II — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, indicado pelo respectivo Ministro;

III — 1 (um) representante do Ministério da Saúde, indicado pelo Ministro respectivo;

IV — 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria, dentre os indicados pelo Presidente, em lista tríplice;

V — 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, dentre os indicados pelo Presidente, em lista tríplice;

VI — 1 (um) representante das Confederações representativas das categorias econômicas, excetuada a da Indústria, dentre os indicados pelos Presidentes das Confederações, em lista tríplice;

VII — 1 (um) representante das Confederações representativas dos trabalhadores, excetuada a da Indústria, dentre os indicados pelos Presidentes das Confederações, em lista tríplice.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes, serão designados pelo Ministro do Trabalho.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I — propor ao Ministro do Trabalho, pelo voto de mais da metade dos seus membros, a alteração dos presentes Estatutos, juntando parecer do Conselho Superior;

de. ot
136
28

- II — eleger e dar posse ao Superintendente;
 - III — destituir, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Superintendente;
 - IV — propor ao Ministro do Trabalho, a extinção da FUNDACENTRO pelo voto de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos seus membros, em duas reuniões consecutivas, previamente convocadas para esse fim, e realizadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, juntando parecer do Conselho Curador;
 - V — aprovar as propostas orçamentárias e autorizar a abertura de créditos adicionais, à vista de fundamentada justificação;
 - VI — examinar e aprovar planos de trabalho, as programações financeiras correspondentes e acompanhar-lhes a execução;
 - VII — autorizar a instalação dos Centros Estaduais e Regionais;
 - VIII — aprovar o regimento interno da FUNDACENTRO;
 - IX — aprovar plano salarial do pessoal;
 - X — deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da FUNDACENTRO;
 - XI — manifestar-se sobre os balancetes mensais, o balanço e os relatórios anuais, encaminhando-os ao Conselho Curador;
 - XII — decidir sobre a aceitação de doações e sobre alienação e aquisição de imóveis;
 - XIII — autorizar celebração de convênios, acordos ou contratos previstos no artigo 3º;
 - XIV — conceder férias e licenças ao Superintendente;
 - XV — escolher o Diretor do Centro Técnico Nacional e os Diretores Executivos dos Centros Estaduais e Regionais, nos termos dos artigos 21 e 32;
 - XVI — aprovar o regimento dos Centros Estaduais e Regionais;
 - XVII — resolver os casos omissos nestes Estatutos.
- Art. 12. O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta, seu Presidente.
- Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas, pelo membro do Conselho Deliberativo que designar: nos seus impedimentos e no caso de vaga, enquanto perdurar, pelo membro mais idoso.
- Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.
- Art. 14. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.
- § 1º O Presidente terá apenas o voto de qualidade.
- § 2º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, em cada ano civil a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, salvo por motivo justificado, ou, em qualquer caso, a 6 (seis) dessas mesmas reuniões.

doc. 08

137
8

§ 3º Não serão consideradas, para os efeitos do parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças regularmente concedidas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

Presidência

Art. 15. A Presidência da FUNDACENTRO será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete ao Presidente da FUNDACENTRO:

- I — representar a FUNDACENTRO em juízo ou fora dele;
- II — convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III — exercitar conjuntamente com o Superintendente os poderes expressos nos itens III e X do artigo 18.

CAPÍTULO IV

Superintendência

Art. 17. O Superintendente da FUNDACENTRO será eleito pelo Conselho Deliberativo pelo voto de mais da metade de seus membros, dentre pessoas de ilibada reputação, com instrução de nível superior e notórios conhecimentos de administração e de segurança, higiene e medicina do trabalho.

§ 1º O mandato do Superintendente será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, o Superintendente poderá ser destituído antes do término do mandato.

Art. 18. Compete ao Superintendente:

- I — submeter ao Conselho Deliberativo o projeto do regimento interno da FUNDACENTRO;
- II — propor planos de trabalho, acompanhados da respectiva programação financeira, e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III — movimentar depósitos bancários juntamente com o Presidente da FUNDACENTRO;
- IV — praticar os atos necessários à boa administração da FUNDACENTRO, organizando e fazendo funcionar os seus serviços;
- V — admitir e dispensar empregados e praticar os demais atos referentes ao pessoal;
- VI — firmar convênios, acordos ou contratos previstos no artigo 3º;
- VII — apresentar mensalmente ao Conselho Deliberativo o balanço das contas, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em fase de realização;
- VIII — enviar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e relatório circunstanciado do exercício anterior;

de 09/01 138
3

IX — encaminhar ao Conselho Deliberativo o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;

X — solicitar ao Conselho Deliberativo juntamente com o Presidente da FUNDACENTRO, a abertura de créditos adicionais;

XI — autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

XII — participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

XIII — exercer, relativamente nos Centros Estaduais e Regionais, atividades de fiscalização contábil e de natureza administrativa apresentando relatórios aos Conselhos Curador e Deliberativo.

Art. 19. O Superintendente da FUNDACENTRO será substituído em suas faltas por servidor que designar, nos seus impedimentos e no caso de vaga, enquanto perdurar, por pessoa designada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Centro Técnico Nacional

Art. 20. Subordinado à Superintendência haverá um Centro Técnico Nacional, com a finalidade de realizar estudos, pesquisas científicas e aplicadas, estabelecer normas para a formação e treinamento de técnicos, realizar cursos altamente especializados, bem como orientar tecnicamente os Centros Estaduais e Regionais.

§ 1º A FUNDACENTRO reservará no mínimo 10% (dez por cento) de sua receita para manutenção do Centro Técnico Nacional.

§ 2º Considera-se receita, para fins deste artigo, as contribuições previstas em dispositivos legais, as contribuições e taxas recebidas em retribuição aos serviços prestados, as rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais, quaisquer outras contribuições, doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 21. O Centro Técnico Nacional será dirigido por um Diretor escolhido pelo voto de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 22. A área de competência e organização do Centro Técnico Nacional constará do Regimento Interno da FUNDACENTRO.

CAPÍTULO VI

Centros Estaduais e Regionais

Art. 23. A FUNDACENTRO poderá criar Centros Estaduais e Regionais nos termos de programação aprovada pelo Ministério do Trabalho, os quais funcionarão em harmonia e coordenação com as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias do Trabalho Marítimo e as Representações Regionais do Ministério da Previdência e Assistência Social.

doc. 10
Cal

139
8

Art. 24. O Centro Estadual terá jurisdição sobre um Estado e o Centro Regional sobre mais de um Estado ou Território, sendo vedada a superposição de jurisdição.

Art. 25. Cada Centro Estadual e Regional terá dotação própria no orçamento da FUNDACENTRO.

Art. 26. Os Centros Estaduais e Regionais terão um Conselho de administração.

Art. 27. O Conselho de Administração dos Centros Estaduais será constituído de 5 (cinco) membros, sendo:

I — 2 (dois) representantes do Ministério do Trabalho;

II — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III — 1 (um) representante do Governo do Estado;

IV — O Diretor Executivo do Centro Estadual, escolhido nos termos do artigo 32.

Parágrafo único. A designação dos representantes efetivos e suplentes do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social será feita pelos respectivos Ministros e a do representante do Governo do Estado pelo respectivo Governador.

Art. 28. O Conselho de Administração dos Centros Regionais será constituído dos seguintes membros:

I — 2 (dois) representantes do Ministério do Trabalho;

II — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III — 1 (um) representante de cada Estado sob jurisdição do Centro Regional;

IV — O Diretor Executivo do Centro Regional, escolhido nos termos do artigo 32.

§ 1º A representação do Governo Federal deverá constituir maioria nos Conselhos de Administração e para isso, se necessário, poderá ser aumentada a representação do Ministério do Trabalho.

§ 2º A designação dos representantes efetivos e suplentes será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração dos Centros Estaduais e Regionais deverão ser escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, com instrução de nível superior e notórios conhecimentos de administração e de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 31. O Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, dentre seus membros, seu Presidente, vedada a escolha do Diretor-Executivo para esse cargo.

Handwritten initials and number 140/8

Art. 32. A direção dos Centros Estaduais e Regionais caberá a um Diretor-Executivo, escolhido pelo Conselho Deliberativo, em lista tríplice, elaborada pelos Conselhos de Administração e encaminhada através do Superintendente.

Art. 33. As atribuições do Conselho de Administração, do Presidente e do Diretor-Executivo dos Centros Estaduais e Regionais serão, no que couber e relativamente aos trabalhos dos Centros, as mesmas indicadas nestes Estatutos para o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Superintendente da FUNDACENTRO.

Parágrafo único. Os regimentos dos Centros Estaduais e Regionais serão elaborados pelos respectivos Conselhos de Administração e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

Coordenação da FUNDACENTRO com as Universidades

Art. 34. A FUNDACENTRO procurará manter programas de colaboração mútua com as Universidades e entidades de ensino superior que tenham atividades afins.

Art. 35. Os Centros Estaduais ou Regionais da FUNDACENTRO poderão estabelecer entrosamento com Universidades e entidades de ensino superior, mas qualquer convênio, acordo ou contrato só poderá ser firmado pela FUNDACENTRO, nos precisos termos do artigo 3º.

Art. 36. Sempre que solicitada, a FUNDACENTRO prestará às Universidades e Instituições de ensino superior colaboração técnica didática dentro de suas atribuições.

Art. 37. A FUNDACENTRO proporcionará a realização de estágios de treinamento e aperfeiçoamento a elementos designados pelas instituições universitárias e de ensino superior.

TÍTULO III

Regime do Pessoal

Art. 38. O pessoal da FUNDACENTRO servirá sob o regime da legislação trabalhista e será admitido mediante prova de capacitação e seleção.

Parágrafo único. Os Conselhos de Administração serão competentes para propor ao Conselho Deliberativo o plano salarial dos Centros Estaduais ou Regionais.

TÍTULO IV

Patrimônio e sua Utilização

Art. 39. Constituem o patrimônio da FUNDACENTRO:

I — seus bens móveis e imóveis;

dec 12
141
3

II — os bens e direitos que forem adquiridos ou que lhe foram doados ou legados.

Parágrafo único. A FUNDACENTRO poderá receber doações sem encargos ou com eles, para a constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados.

Art. 40. Os bens e direitos da FUNDACENTRO poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos previstos no artigo 2º, permitida a inversão de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

Art. 41. A FUNDACENTRO gozará dos privilégios legais atribuídos às instituições de utilidade pública.

TÍTULO V

Orçamento

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 2º Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, fica o Superintendente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 44. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 45. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FUNDACENTRO o exijam e haja recursos.

Art. 47. A prestação anual de contas será feita aos Conselhos Deliberativo e Curador e, além de outros, conterá os seguintes elementos:

- I — balanço patrimonial;
- II — balanço econômico;
- III — balanço financeiro;
- IV — quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- V — quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Parágrafo único. A prestação de contas conterá separadamente dados relativos à aplicação de recursos de origem federal ou estadual, a fim de que, depois de aprovada, possam tais dados ser encaminhados aos Tribunais de Contas da União ou dos Estados, conforme o caso.

doe 13
100

TÍTULO VI

Alterações dos Estatutos

Art. 48. Para que os presentes Estatutos possam ser alterados, por proposta do Presidente ou de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, dever-se-ão observar os seguintes requisitos:

I — o estabelecido no item IX do artigo 7º e item I, do artigo 11;

II — a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada de parecer do Conselho Curador, será encaminhada ao Ministro do Trabalho que, ouvido o Procurador-Geral da República, a submeterá à consideração do Presidente da República.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 49. Os mandatos considerar-se-ão prorrogados até a posse dos sucessores.

Art. 50. Uma vez aceitas pelo Conselho Deliberativo, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações com encargo.

Art. 51. Para que seja extinta a FUNDACENTRO deverão ser observados os requisitos constantes do artigo 7º, item X e artigo 11, item IV.

Parágrafo único. A proposta de extinção, uma vez aprovada, será encaminhada ao Ministro do Trabalho que, ouvido o Procurador-Geral da República, a submeterá à consideração do Presidente da República, devendo seu patrimônio reverter para a União.

Art. 52. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Curador e Conselhos de Administração dos Centros Estaduais ou Regionais perceberão, por sessão ordinária a que comparecerem, uma gratificação a ser fixada no plano anual de atividades da FUNDACENTRO.

§ 1º Serão remuneradas, até o máximo de duas por mês, as sessões dos Conselhos Deliberativo e dos Conselhos de Administração dos Centros Estaduais e Regionais.

§ 2º Os membros do Conselho Curador só serão remunerados por quatro reuniões extraordinárias anuais além das ordinárias.

Art. 53. Os membros dos Conselhos da FUNDACENTRO poderão ser substituídos antes do término dos mandatos, por indicação da autoridade competente.

Art. 54. Integrarão os recursos financeiros da FUNDACENTRO:

I — as dotações ou subvenções concedidas pela União, Estados, Territórios ou Municípios;

doe 14/8

143
8

- II — as contribuições destinadas por lei à FUNDACENTRO;
- III — as contribuições e taxas recebidas em retribuição aos serviços prestados;
- IV — as rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V — quaisquer outras contribuições, doações ou legados;
- VI — doações, auxílios, subvenções ou prestações de entidades públicas ou privadas estrangeiras e internacionais. — Arnaldo Frieto.

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO

CPF 002.904.804 - OAB - PE 1.692

RECIFE

144
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife.

O Clube Internacional do Recife, sediado à Praça - do Internacional nº 505, na Madalena, nesta cidade, com inscrição no CGC/MF sob nº 10.875.102/0001-04, por seu advogado abaixo firmado - (instrumento procuratório anexo), vem apresentar sua contestação ao pedido de instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica promovido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE. - , com sede nesta cidade, pelos motivos e fundamentos que a seguir passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE

Nulidade da Instauração. Falta de Poderes do Sindicato Suscitante.

A prerrogativa para instauração do dissídio coletivo é poder especial que deve ser outorgado pela Assembléia Geral convocada para esse fim. É o que se confirma com a leitura dos artigos-612 e 859, da CLT.

Não houve, por ocasião da Assembléia Geral, pois a

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO

CPF 002.304.804 - OAB - PE 1.892

RECIFE

02.

145
3

Ata não dá notícia disso - a imprescindível discussão e votação dos itens que comporiam a reivindicação dissídual.

A Ata da Assembléia é prova de que o Sindicato não recebeu a investidura especial para postular as reivindicações do - dissídio.

Sobre o assunto convém destacar os comentários do conceituado Segadas Viana, in "Direito Coletivo do Trabalho", edição LTr, 1972, pág. 174:

"Mas não basta ser entidade sindical para estar em juízo. É necessário, também, que tenha havido determinação tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, atendidas as formalidades e o quorum estabelecidos na Lei. A falta dessa determinação importa em ilegalidade da parte, de acordo com decisão do TST Pleno no DC-14/57 (Ementário Trabalhista - agosto 1957) e o art. 859 da CLT".

No mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

"Não pode o sindicato propor dissídio coletivo sem expressa autorização da respectiva Assembléia, através de quorum legal, conforme dispõe o art. 859 da Consolidação" (Acórdão do TST, Tribunal Pleno, no proc. DC 35/58, publicado no DJU de 19.09.58 e transcrito por Eduardo Gabriel Saad na 10ª Edição da Cons. das Leis do Trabalho Comentada", pág. 313.

Dissídio Coletivo. Nulidade declarada. Indispensável a prova de a Assembléia-Geral da Categoria autorizou a Diretoria a propor ação coletiva aprovando as reivindicações apresentadas. A alegação

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO

CPF 002.804.804 - OAB - PE 1.692

RECIFE

03.

146
3

"de que a ausência de autorização não -
tem maior importância fere diretamente
o art. 859 da CLT" (Acórdão no proc. -
TST-RO-DC 577/82, Tribunal Pleno, nº -
TP - 2408/83. Relator, Ministro Guima-
rães Falcão. Publicado no DJU de - -
26-09-83, pág. 14.647).

O ajuizamento do presente dissídio está, portanto,
irremediavelmente prejudicado, eis que ausentes especiais poderes ao
Sindicato laborista para suscitação do elenco reivindicatório apresen-
tado.

Requer o suscitado, também nesta preliminar, a ex-
tinção do feito sem julgamento do mérito ante o flagrante descumprimento do art. 859 Consolidado.

NO MÉRITO

Ainda que se admita só para argumentar, incabível
a preliminar arguída, a grande maioria da pauta de reivindicações es-
taria excluída da lide, dado o seu manifesto caráter de ilegalidade.
Por esse motivo, a preliminar irá prosperar, o que prescindiria a -
abordagem de mérito de quase todos os tópicos contidos nas reivindi-
cações do Sindicato. Contudo, ad cautelam, o suscitado Clube Inter-
nacional postula a improcedência total do dissídio.

I - ITENS ECONÔMICOS

1 - Aumento Salarial

O percentual de produtividade solicitado pelo sin-
dicato é absurdo. Os Tribunais do Trabalho têm variado entre 4 e 6%

147
8

o que faz a pretensão do sindicato absolutamente improcedente. Quanto aos 30% de equiparação salarial, tal reivindicação descabe em dissídio coletivo, em face da inexistência dos elementos contidos no art. 461, da CLT.

2 - HORAS EXTRAS

A reivindicação de novos percentuais de horas extras, também deve ser indeferida. Esses percentuais estão fixados em 20%, quando a prorrogação resulta de acordo escrito ou contrato coletivo - § 1º, do art. 59, da CLT e 25% na hipóteses do § 2º, do art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - TRABALHO NOTURNO

O pagamento do adicional noturno, no que se refere ao percentual e ao período de execução do trabalho, está fixado pelo art. 73, da CLT. O pedido não pode ser acolhido, porquanto não há fundamentação legal a essa reivindicação.

4 - MENOR SALÁRIO PAGO

O menor salário a ser pago ao empregado é o que determina a lei em função da política salarial adotada em todo país - com a instituição do salário mínimo.

II - ITENS SOCIAIS

5- TCKET REFEIÇÃO

O Suscitado Clube Internacional não mais mantém -

148
3

estrutura de fornecimento de refeições, seus serviços e restaurante foram alugados, razão por que a reivindicação está prejudicada em relação ao Clube Internacional.

6 - PASSE OPERÁRIO

O contestante não explora atividade econômica, por isso, especialmente, a solicitação do sindicato não abrange o suscitado.

7 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A complementação de auxílio doença também é improcedente. A matéria já está disciplinada por lei.

8 - AVISO PRÉVIO

A concessão de Aviso Prévio na forma como pede o sindicato fere frontalmente o art. 487 da CLT. Não há como deferir esse pedido.

9 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A reivindicação tem por objetivo igualar empresas que, por natureza, são diferentes no funcionamento e em matéria de composição de suas finanças. Os Clubes, Fundações, Centro Esportivos, Culturais e outras entidades, têm suas peculiaridades, de forma que cada uma isoladamente elabora seu cronograma de despesas com pessoal. O pleito não tem acolhimento legal pelo que deve ser indeferido.

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO

CPF 002.804.804 - OAB - PE 1.892

RECIFE

06.

149
y

10 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O art. 468 da CLT estipula que as alterações do contrato de trabalho só são lícitas:

"por mútuo consentimento".

Daí se infere que em apenas duas hipóteses pode a jornada de trabalho ser modificada: ou nos casos de expressa previsão legal, como para a classe dos bancários; ou por consentimento mútuo das partes. Devendo assim ser a reivindicação indeferida por esse Egrégio TRT.

11 - DESCONTO DE MENSALIDADE

Sem oposição a essa reivindicação.

12 - ESTABILIDADE

O Empregador contesta inteiramente a reivindicação da estabilidade. Data venia, falta competência a essa Justiça Especializada, para decidir o assunto - quer por inteira ausência de esteio legal.

Quanto a estabilidade da gestante, o suscitado não concorda com o pedido de estabilidade até 180 dias após o término da licença prevista no art. 392, da CLT, como também, contesta a estabilidade dos empregados em gozo de auxílio doença, por falta a ambos - de apoio legal.

13 - DESCONTO ASSISTENCIAL

O suscitado já vinha cumprindo essa orientação - com outros sindicatos, razão por que não se opõe a essa reivindicação.

DJALMA LÚCIO M. DE MELO

ADVOGADO

CPF 002.304.804 - OAB - PE 1.692

RECIFE

15/8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que mandei datilografar e abaixo assino, Eu, Mário Gil Rodrigues Neto, casado, advogado, residente nesta cidade, aqui representando o Clube Internacional do Recife, na qualidade de seu Diretor Presidente, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado Djalma Lúcio Machado de Melo, casado, residente nesta cidade, - inscrito na OAB, seção de Pernambuco, sob nº 1.692, para o fim especial de promover a defesa do Clube Internacional do Recife no Dissídio Coletivo, cuja instauração foi solicitada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - com sede nesta cidade, à rua Pombal, 626, em Santo Amaro, podendo para tal fim praticar todos os atos conexos e correlatos, - inclusive os especiais de receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, interpor recursos e quaisquer outras providências necessárias ao fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 14 de Maio de 1987.



Mário Gil Rodrigues Neto

- Clube Internacional -

- Presidente -

[Handwritten signature of Djalma Lúcio Machado de Melo]
Djalma Lúcio Machado de Melo
Advogado
OAB - PE 1.692
Rua Pombal, 626 - Santo Amaro - Recife - Pernambuco

Fundação Nacional próMemória

EXM^o SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6a. REGIÃO - PERNAMBUCO

Sain!

FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada no TRTDC13/87 e que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, e Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, vem apresentar **CONTESTAÇÃO** ao Dissídio Coletivo, consubstanciando nas Cláusulas que foram desejo da Categoria, o que faz com fulcro na Legislação Vigente e seguintes razões :

DAS PRELIMINARES

I

INVALIDADE OU INEXISTÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL POR FALTA DE QUORUM MÍNIMO EXIGIDO EM LEI.

1. Sem valor, data vênia, a Assembléia Geral realizada pelo Sindicato, porquanto o quorum não atendem às disposições da Lei.

II

FALTA DE LISTA DE PRESENÇA DOS EMPREGADOS

2. A lista de presença dos empregados, que é imprescindível para a comprovação e autenticidade da tais Assembléias Sindicais, não veio aos autos.

Fundação Nacional próMemória

02.

III

DO MÉRITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - O Decreto-lei nº 2284/86 no seu pá-
rágrafo único e Artigo 20, cuida
da matéria. Não podendo, pois, se fugir dos percentuais ali deter-
minados.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO SALARIAL - 15% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE-

O Decreto-lei 2284/86 não prevê a concessão de au-
mento a título de produtividade em geral e particularmente no caso
da FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA seria impossível medi-la, já que
nada produz, tendo apenas como finalidade única "contribuir para o In-
ventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração
e a revitalização dos bens de valor culturais existentes no País" (Art. 1º do Decreto 84396/80).

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - A Consolidação das Leis Trabalhis-
tas no Artigo 61, trata do assunto, ficando, pre-
judicada esta pretensão.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOTURNO - No caput do Art. 73 da CLT,
está previsto o adicional de 20%, sobre a hora
diurna, para os empregados que trabalharem no horário noturno de
22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte (parágrafo 3º).

CLÁUSULA QUINTA - MENOR SALÁRIO PAGO - No nosso orçamento jurídico,
ainda, não há Lei que defira piso salarial para
as categorias profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - TICKET - Por liberalidade a Fundação já vem forne-
cendo TICKET de alimentação, participando o empre-
gado no custeio nos termos do Art. 1º do Decreto nº 78676/, que re

154
5

Fundação Nacional próMemória

03.

gulamentou a Lei nº 6321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - PASSE OPERÁRIO - A hipótese está prevista na Lei 7418/85. Há de ser julgada prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - A Lei Previdenciária cogita da matéria.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - A pretenção já esta regulada na CLT (Art.487).

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A Fundação Nacional Pró-Memória paga sempre a todos os seus empregados muito antes do final de cada mês, apesar de a lei dizer as épocas próprias (parágrafo único do Art. 459 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA - Em que pese os empregados da suscitada trabalharem quarenta horas, em dissídio os Tribunais não têm competência para julgar, esta Cláusula, devendo ser indeferida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADE - O desconto da mensalidade desde que previamente autorizada pelos empregados, pode ser feita, mas a data do recolhimento deve ser a que reza no parágrafo único do Art. 545 Consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ESTABILIDADE - Das gestantes o Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional, mas se esse pretório trabalhista, dentro do seu poder normativo, for deferir, há de fazer tempo de sua jurisprudência. Do auxílio doença, esbarrana ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL - Nada a opor, desde que atenda as imposições do Art.545 da

04.

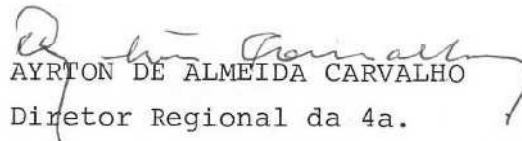
CLT e os empregados tenham a faculdade do desconto a discordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA BASE - É a da lei

POR TAIS RAZÕES, espera a suscitada o acolhimento de suas preliminares, extinguindo-se o feito sem adentrar ao mérito ou, julgar, nos termos da Lei ou, em face ao poder normativo, de acordo com a jurisprudência do Tribunal.

Tudo por questão da JUSTIÇA

Recife, 19 de maio de 1987


AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO

Diretor Regional da 4a.

Diretoria Regional da Fundação Nacional Pró-Memória.


156
y
8

Fundação Nacional próMemória

CARTA DE PREPOSTO

Credenciamos FELICIANO PAIS DE MOURA E SILVA e ILKA IVANA LAGOS REIS, servidores desta Fundação, portadores das Carteiras de Trabalho n^{os}. 13.811/245 e 48810/00021, Carteiras de Identidade n^{os}. 503.681/S.S.P./PE e 8276/OAB/PE, respectivamente, como PREPOSTOS desta Fundação para representá-la perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região/Recife-PE., no DISSÍDIO COLETIVO REQUERIDO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Notificação n^o TRT-GP-778/87.

Recife, 19 de maio de 1987


AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO
Diretor da 4a.Regional da Fundação Nacional Prô-Memória


Exmo Sr. Dr. Juíz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6^a Região.

Sauir

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO-CEAG/PE, com sede nesta cidade à Av. Conde da Boa Vista, 390 - Boa Vista, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-13/87, movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco-SENALBA/PE, contestando o presente, vem expor e afinal requerer a V.Exa. o seguinte:

PRELIMINARMENTE :

O suscitado aqui como preliminar a ILEGITIMIDADE DE PARTE, visto que o mesmo já está filiado à Confederação Nacional do Comércio - 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - Empresas de Assessoramento, perícias, informações e pesquisas, conforme prova a guia de recolhimento da contribuição sindical, em anexo (doc.01).

Entre os empregados do suscitado aqueles que têm sindicatos específicos, como por exemplo os advogados, sociólogos, economistas, administradores, etc., estão filiados a seus respectivos sindicatos, os demais empregados estão filiados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, conforme prova a xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados, (doc.02), em anexo. 

158
8

Ademais, os empregados do CEAG/PE, suscitado, não se enquadram em nenhuma das categorias profissionais abrangidas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação Profissional de Pernambuco. O CEAG/PE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, comerciais, industriais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, como se pode comprovar no art. 2º dos Estatutos Sociais da Empresa, xerox em anexo, (doc. 03).

Como se pode observar, o CEAG/PE não é nem uma entidade cultural, nem recreativa, nem de assistência social, nem de orientação e formação profissional, é, na verdade, uma empresa de consultoria e pesquisas voltada para o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.

Os empregados do suscitado estão, assim, enquadrados como Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, pertencentes ao 3º Grupo-Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e ligados a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, conforme estabelece o quadro de enquadramento sindical a que se refere o art. 577 da CLT.

Ante todo o exposto, espera e confia o suscitado, sejam aceitas as razões versadas na preliminar, ou, em última análise, seja julgado improcedente o presente dissídio quanto ao suscitado, requerendo, desde logo, como meios de prova depoimento pessoal do referido reclamante, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, protestando pelas demais provas em direito permitidas, se necessário. Requer, também, a condenação do suscitante nas custas processuais e honorários advocatícios.

J. esta aos respectivos autos,
P. deferimento

Recife, 18 de maio de 1987


ELIZABETH FERNANDES DUARTE

OAB/PE N° 4904



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1. CIP OU CARRHO (ADONIZANDO EM CASO DE ESTABELECIMENTO) 2. RESERVA

3. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO 09.829.524.000 1-64

4. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO 31.01.87

5. NOME DA ENTIDADE 6. NOME DA ENTIDADE SINDICAL

7. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO 002.000.00000-7

8. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 9. NÚMERO 10. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

11. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO 33.423.575/0002-57

12. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

13. CEP 60.327 14. MUNICÍPIO (CIDADE) Brasília DF

15. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

16. NOME/RAZÃO SOCIAL/DESCRIÇÃO SOCIAL 17. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

18. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 19. NÚMERO 20. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

22. CEP 50.000 23. MUNICÍPIO (CIDADE) Recife PE

24. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

25. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

26. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE 27. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

28. SUB-TÍPO DE ATIVIDADE 29. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

30. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

31. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

32. ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE 33. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

34. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

35. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

36. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

37. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

38. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

39. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

40. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

41. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

42. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

43. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

44. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

45. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

46. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

47. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

48. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

49. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

50. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

51. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

52. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

53. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

54. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

55. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

56. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

57. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

58. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

59. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

60. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

61. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

62. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

63. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

64. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

65. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

66. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

67. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

68. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

69. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

70. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

71. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

72. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

73. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

74. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

75. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

76. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

77. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

78. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

79. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

80. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

81. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

82. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

83. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

84. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

85. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

86. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

87. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

88. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

89. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

90. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

91. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

92. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

93. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

94. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

95. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

96. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

97. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

98. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

99. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

100. CIP OU CARRHO DO ESTABELECIMENTO

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
DV	OU	C3	EMPREGADOS
9	38	6	39
6	39	5	44
8	40	3	45
7	41	2	46
3			

42. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 197,02

43. MULTA

44. JUROS DE MORA

45. CORREÇÃO MONETÁRIA

46. TOTAL A RECEBER 197,02

47. LOCAL Recife

48. DATA 31 janeiro 87

49. AUTENTICAÇÃO (assinatura)

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER NO CASO SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

GRANDEZAS: 100 - 1000 - 10000 - 100000 - 1000000 - 10000000 - 100000000 - 1000000000

151/89

Doc 01

160/85

Doc. 02



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS

1. CPF DO CARNEIRO PATRONIZADO DO CIO DO ESTABELECIMENTO: **09.829.524/0001-64**

2. RESERVA

3. CPF DO CIO DO ESTABELECIMENTO

4. DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5. NOME DO ESTABELECIMENTO: **Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE**

6. ENDEREÇO: **Av. Conde da Boa Vista 390**

7. CIDADE: **Recife - Pernambuco**

8. ESTADO: **PE**

9. NOME DA ENTIDADE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**

10. ENDEREÇO: **Rua da Imperatriz**

11. CIDADE: **Boa Vista**

12. ESTADO: **PE**

13. CEP: **50.000**

14. FONE: **Recife**

15. NOME/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO: **Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE**

16. ENDEREÇO: **Av. Conde Boa Vista 390**

17. CIDADE: **Recife**

18. ESTADO: **PE**

19. CEP: **50.000**

20. FONE: **Recife**

21. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

22. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

23. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

24. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

25. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

26. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

27. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

28. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

29. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

30. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

31. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

32. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

33. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

34. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

35. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

36. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

37. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

38. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

39. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

40. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

41. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

42. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

43. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

44. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

45. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

46. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

47. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

48. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

49. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

50. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

51. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

52. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

53. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

54. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

55. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

56. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

57. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

58. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

59. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

60. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

61. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

62. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

63. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

64. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

65. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

66. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

67. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

68. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

69. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

70. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

71. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

72. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

73. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

74. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

75. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

76. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

77. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

78. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

79. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

80. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

81. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

82. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

83. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

84. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

85. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

86. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

87. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

88. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

89. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

90. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

91. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

92. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

93. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

94. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

95. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

96. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

97. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

98. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

99. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

100. NOME DO CONTRIBUINTE: **Recife - Pernambuco**

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
01	02	03	04
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100

47. DATA: _____

48. DATA: _____

49. DATA: _____

50. DATA: _____

51. DATA: _____

52. DATA: _____

53. DATA: _____

54. DATA: _____

55. DATA: _____

56. DATA: _____

57. DATA: _____

58. DATA: _____

59. DATA: _____

60. DATA: _____

61. DATA: _____

62. DATA: _____

63. DATA: _____

64. DATA: _____

65. DATA: _____

66. DATA: _____

67. DATA: _____

68. DATA: _____

69. DATA: _____

70. DATA: _____

71. DATA: _____

72. DATA: _____

73. DATA: _____

74. DATA: _____

75. DATA: _____

76. DATA: _____

77. DATA: _____

78. DATA: _____

79. DATA: _____

80. DATA: _____

81. DATA: _____

82. DATA: _____

83. DATA: _____

84. DATA: _____

85. DATA: _____

86. DATA: _____

87. DATA: _____

88. DATA: _____

89. DATA: _____

90. DATA: _____

91. DATA: _____

92. DATA: _____

93. DATA: _____

94. DATA: _____

95. DATA: _____

96. DATA: _____

97. DATA: _____

98. DATA: _____

99. DATA: _____

100. DATA: _____

101. DATA: _____

102. DATA: _____

103. DATA: _____

104. DATA: _____

105. DATA: _____

106. DATA: _____

107. DATA: _____

108. DATA: _____

109. DATA: _____

110. DATA: _____

111. DATA: _____

112. DATA: _____

113. DATA: _____

114. DATA: _____

115. DATA: _____

116. DATA: _____

117. DATA: _____

118. DATA: _____

119. DATA: _____

120. DATA: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE
RELAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 19

ENDEREÇO DA FIRMA:

N/Ordem	N O M E S	Importância
53	Jorge Alves Valença	83,70
54	Maria Luiza S.C.Lacerda	185,73
55	Patricia Nogueira Silva	185,73
56	Joao Manoel de Lima	143,33
57	Raquel Alves Silva	122,20
58	Almir Paulo da Silva	320,00
59	Maria Izaura B. de Matos	122,20
60	José Geraldo B. da Silva	87,00
61	Paulo Roberto B. da Rocha	202,67
62	Manoel Pile da Costa	108,93
63	Maria S. Alves Gonzêga	154,20
64	Geraldo Xavier de Farias	108,93
65	Domingos S.S.D. Guimarães	200,57
66	Manoel Cicero de Santana	108,93
67	Helder José Gomes Freitas	130,67
68	Heleno Bispo de Oliveira	185,73
69	Gerusa Maria da Silva	116,80
70	Franklin Cabral Gomes	143,33
71	Simonete B. de Almeida	108,93
72	José Carlos da Silva	105,78
73	José Barreto Sobrinho	200,99
74		
75		
76		
77		
78		

BANDEIRA
 Ag. 866
 Mar. 1968

8/19/1



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1) CPF DO EMPREGADOR FABRICADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
09.829.524/0001-64
 Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE
 Av. Conde de Boa Vista nº 390
 BOA VISTA - CEP 50.000
 RECIFE - PE.

2) RESERVA

3) CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5) NOME DA ENTIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE

6) ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, Nº, etc.)
Rua da Imperatriz Fone: 67

7) CDD DO DA ENTIDADE SINDICAL
005.009.0099-7

8) NOME DO CONTRIBUINTE
Boa Vista

9) NOME DO CONTRIBUINTE
Recife - Pernambuco

10) NOME DO CONTRIBUINTE
Recife - Pernambuco

11) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
50.000

12) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
50.000

13) CEP
50.000

14) MONEDA (DOLAR)

15) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

16) NOME/PAÍS SOCIAL/INSCRIÇÃO SOCIAL
Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE

17) ENDEREÇO SOCIAL (RUA, AVENIDA, Nº, etc.)
Av. Conde Boa Vista

18) ENDEREÇO SOCIAL (RUA, AVENIDA, Nº, etc.)
Av. Conde Boa Vista

19) NOME DO CONTRIBUINTE
Recife

20) NOME DO CONTRIBUINTE
Recife

21) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
50.000

22) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
50.000

23) CEP
50.000

24) MONEDA (DOLAR)

25) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

26) TIPO DE CONTRIBUINTE

27) CDD ATIVO

28) SUB-CDD ATIVO

29) NOME DO CONTRIBUINTE

30) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

31) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

32) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

33) CAPITAL SOCIAL

34) CAPITAL SOCIAL

35) CAPITAL SOCIAL

36) CAPITAL SOCIAL

37) CAPITAL SOCIAL

38) CAPITAL SOCIAL

39) CAPITAL SOCIAL

40) CAPITAL SOCIAL

41) CAPITAL SOCIAL

42) CAPITAL SOCIAL

43) CAPITAL SOCIAL

44) CAPITAL SOCIAL

45) CAPITAL SOCIAL

46) CAPITAL SOCIAL

47) CAPITAL SOCIAL

48) CAPITAL SOCIAL

49) CAPITAL SOCIAL

50) CAPITAL SOCIAL

51) CAPITAL SOCIAL

52) CAPITAL SOCIAL

53) CAPITAL SOCIAL

54) CAPITAL SOCIAL

55) CAPITAL SOCIAL

56) CAPITAL SOCIAL

57) CAPITAL SOCIAL

58) CAPITAL SOCIAL

59) CAPITAL SOCIAL

60) CAPITAL SOCIAL

61) CAPITAL SOCIAL

62) CAPITAL SOCIAL

63) CAPITAL SOCIAL

64) CAPITAL SOCIAL

65) CAPITAL SOCIAL

66) CAPITAL SOCIAL

67) CAPITAL SOCIAL

68) CAPITAL SOCIAL

69) CAPITAL SOCIAL

70) CAPITAL SOCIAL

71) CAPITAL SOCIAL

72) CAPITAL SOCIAL

73) CAPITAL SOCIAL

74) CAPITAL SOCIAL

75) CAPITAL SOCIAL

76) CAPITAL SOCIAL

77) CAPITAL SOCIAL

78) CAPITAL SOCIAL

79) CAPITAL SOCIAL

80) CAPITAL SOCIAL

81) CAPITAL SOCIAL

82) CAPITAL SOCIAL

83) CAPITAL SOCIAL

84) CAPITAL SOCIAL

85) CAPITAL SOCIAL

86) CAPITAL SOCIAL

87) CAPITAL SOCIAL

88) CAPITAL SOCIAL

89) CAPITAL SOCIAL

90) CAPITAL SOCIAL

91) CAPITAL SOCIAL

92) CAPITAL SOCIAL

93) CAPITAL SOCIAL

94) CAPITAL SOCIAL

95) CAPITAL SOCIAL

96) CAPITAL SOCIAL

97) CAPITAL SOCIAL

98) CAPITAL SOCIAL

99) CAPITAL SOCIAL

100) CAPITAL SOCIAL

49) AUTENTICAÇÃO RECARDA

50) DATA

51) DATA

52) DATA

53) DATA

54) DATA

55) DATA

56) DATA

57) DATA

58) DATA

59) DATA

60) DATA

61) DATA

62) DATA

63) DATA

64) DATA

65) DATA

66) DATA

67) DATA

68) DATA

69) DATA

70) DATA

71) DATA

72) DATA

73) DATA

74) DATA

75) DATA

76) DATA

77) DATA

78) DATA

79) DATA

80) DATA

81) DATA

82) DATA

83) DATA

84) DATA

85) DATA

86) DATA

87) DATA

88) DATA

89) DATA

90) DATA

91) DATA

92) DATA

93) DATA

94) DATA

95) DATA

96) DATA

97) DATA

98) DATA

99) DATA

100) DATA

19 VIA - ENTIDADE SINDICAL

20 VIA - CONTRIBUINTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE
 RELAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 19

N/Ordem	N O M E S	Importância
01	Cosmo Cândido dos Santos	122,20
02	Luiz Carvalho P. Rivera	290,40
03	Ana Izabel T. de Melo	259,00
04	Maria Tereza Conceição	237,17
05	Agripino B. da Silva	198,07
06	Inaldo M. Albuquerque	137,33
07	David Hulak	637,57
08	Moacir Zeferino dos Santos	128,13
09	Antonio Temudo Oliveira	116,80
10	Expedito Leonidas de Sá	243,53
11	Antonio Carlos da Silva	154,27
12	José Ranulpho do Carmo	108,93
13	José Carlos S. Correia	105,37
14	Elayne Mignac Oliveira	185,73
15	Katia Virginia B. Santos	128,13
16	Francisco A. M. Carvalho	513,73
17	Ana Lucia C. Albuquerque	237,17
18	Madalena Justina de Melo	200,57
19	Grinauria C. de Melo	128,13
20	Edenizio F. do Nascimento	83,70
21	Maria de Fátima C. Gomes	137,37
22	Aluizio Pinto de Oliveira	187,30
23	Vera Lúcia F. de Araújo	108,93
24	Valéria Maria Rosas Trigueiro	128,13
25	Maria da Conceição Vieira de Melo	108,93
26	Tânia Maria P. da Silva	128,13

ENDEREÇO DA FIRMA:

PAZ
 A. D. S. V. S.
 1980

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE
 RELAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 19

ENDEREÇO DA FIRMA:

N/Ordem	N O M E S	Importância
01	Cosmo Cândido dos Santos	122,20
02	Luz Carvalho P. Rivera	290,40
03	Ana Izabel T. de Melo	259,00
04	Maria Tereza Conceição	237,17
05	Agripino B. da Silva	198,07
06	Inaldo M. Albuquerque	137,33
07	David Hulak	637,57
08	Moacir zeferino dos Santos	128,13
09	Antonio Temudo Oliveira	116,80
10	Expedito Leonidas de Sá	243,53
11	Antonio Carlos da Silva	154,27
12	José Ranulpho do Carmo	108,93
13	José Carlos S. Correia	105,37
14	Elayne Mignac Oliveira	185,73
15	Kátia Virginia B. Santos	128,13
16	Francisco A. M. Carvalho	513,73
17	Analucia C. Albuquerque	237,17
18	Madalena Justina de Melo	200,57
19	Grinauria C. de Melo	128,13
20	Edenizio F. do Nascimento	83,70
21	Maria de Fatima C. Gomes	137,37
22	Aluizio Pinto de Oliveira	187,50
23	Vera Lúcia F. de Araújo	108,93
24	Valéria Maria Rosas Trigueiro	128,13
25	Maria da Conceição Vieira de Melo	108,93
26	Tânia Maria P. da Silva	128,13

Stamp: PANDEIA, No. 116, Vila...

2/29



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1) CPF CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 2) RESERVA

09.829.524/0001-64

Centro de Desenvolvimento Empresarial
Sindical de Pernambuco - CDEEMP
Av. Conde da Boa Vista no 100

BOA VISTA - CEP 50.000
RECIFE - PE.

3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

5) VALORES

6) NOME DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE

7) CGC DO SINDICATO SINDICAL

005.069.0897-7

8) ENDEREÇO (AV., BRAS., SPTS., N.º)

Rua da Imperatriz Fone: 67

9) NÚMERO

67

10) CPLEMENTO SINDICAL (N.º)

11) CGC DA ENTIDADE

10.909.240/0001-87

12) CEP

50.000

13) CEP

50.000

14) MUNICÍPIO (UF)

Recife - Pernambuco

15) INCENTIVO SOCIAL (RECOMENDAÇÃO SOCIAL)

16) N.º DO CONTRIBUÍTE

50.000

17) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

3.922,18

18) ENDEREÇO (AV., BRAS., SPTS., N.º)

Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE

19) NÚMERO

390

20) COMPLEMENTO SINDICAL (N.º)

Centro

21) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

22) CPF

50.000

23) MUNICÍPIO (UF)

Recife

24) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

3.922,18

25) N.º DO CONTRIBUÍTE

26) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

3.922,18

27) CID ATIVD. - 28) SUB-CID ATIVD. - 29) N.º DO CONTRIBUÍTE

30) TIPO DE ESTABELECIMENTO

31) N.º DO CONTRIBUÍTE

32) N.º DO CONTRIBUÍTE

33) N.º DO CONTRIBUÍTE

34) N.º DO CONTRIBUÍTE

35) N.º DO CONTRIBUÍTE

36) N.º DO CONTRIBUÍTE

37) N.º DO CONTRIBUÍTE

38) N.º DO CONTRIBUÍTE

39) N.º DO CONTRIBUÍTE

40) N.º DO CONTRIBUÍTE

41) N.º DO CONTRIBUÍTE

42) N.º DO CONTRIBUÍTE

43) N.º DO CONTRIBUÍTE

44) N.º DO CONTRIBUÍTE

45) N.º DO CONTRIBUÍTE

46) N.º DO CONTRIBUÍTE

47) LOCAL

48) DATA

1/99

49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3.922,18

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO*

01	ESTABELECIMENTO	02	AUTÔNOMO / LIBERAL
03	EMPRESADOS	04	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
05	N.º DE EMPREGADOS	06	MULTA
06	TOTAL DA RENUMERAÇÃO	07	JORNAL DE MORA
07	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO	08	CORREÇÃO MONETÁRIA
08	TOTAL A RECEBER	09	TOTAL A RECEBER
09	TOTAL A RECEBER	10	TOTAL A RECEBER
10	TOTAL A RECEBER	11	TOTAL A RECEBER
11	TOTAL A RECEBER	12	TOTAL A RECEBER
12	TOTAL A RECEBER	13	TOTAL A RECEBER
13	TOTAL A RECEBER	14	TOTAL A RECEBER
14	TOTAL A RECEBER	15	TOTAL A RECEBER
15	TOTAL A RECEBER	16	TOTAL A RECEBER
16	TOTAL A RECEBER	17	TOTAL A RECEBER
17	TOTAL A RECEBER	18	TOTAL A RECEBER
18	TOTAL A RECEBER	19	TOTAL A RECEBER
19	TOTAL A RECEBER	20	TOTAL A RECEBER
20	TOTAL A RECEBER	21	TOTAL A RECEBER
21	TOTAL A RECEBER	22	TOTAL A RECEBER
22	TOTAL A RECEBER	23	TOTAL A RECEBER
23	TOTAL A RECEBER	24	TOTAL A RECEBER
24	TOTAL A RECEBER	25	TOTAL A RECEBER
25	TOTAL A RECEBER	26	TOTAL A RECEBER
26	TOTAL A RECEBER	27	TOTAL A RECEBER
27	TOTAL A RECEBER	28	TOTAL A RECEBER
28	TOTAL A RECEBER	29	TOTAL A RECEBER
29	TOTAL A RECEBER	30	TOTAL A RECEBER
30	TOTAL A RECEBER	31	TOTAL A RECEBER
31	TOTAL A RECEBER	32	TOTAL A RECEBER
32	TOTAL A RECEBER	33	TOTAL A RECEBER
33	TOTAL A RECEBER	34	TOTAL A RECEBER
34	TOTAL A RECEBER	35	TOTAL A RECEBER
35	TOTAL A RECEBER	36	TOTAL A RECEBER
36	TOTAL A RECEBER	37	TOTAL A RECEBER
37	TOTAL A RECEBER	38	TOTAL A RECEBER
38	TOTAL A RECEBER	39	TOTAL A RECEBER
39	TOTAL A RECEBER	40	TOTAL A RECEBER
40	TOTAL A RECEBER	41	TOTAL A RECEBER
41	TOTAL A RECEBER	42	TOTAL A RECEBER
42	TOTAL A RECEBER	43	TOTAL A RECEBER
43	TOTAL A RECEBER	44	TOTAL A RECEBER
44	TOTAL A RECEBER	45	TOTAL A RECEBER
45	TOTAL A RECEBER	46	TOTAL A RECEBER
46	TOTAL A RECEBER	47	TOTAL A RECEBER
47	TOTAL A RECEBER	48	TOTAL A RECEBER
48	TOTAL A RECEBER	49	TOTAL A RECEBER
49	TOTAL A RECEBER	50	TOTAL A RECEBER

50) N.º DO CONTRIBUÍTE

51) N.º DO CONTRIBUÍTE

52) N.º DO CONTRIBUÍTE

53) N.º DO CONTRIBUÍTE

54) N.º DO CONTRIBUÍTE

55) N.º DO CONTRIBUÍTE

56) N.º DO CONTRIBUÍTE

57) N.º DO CONTRIBUÍTE

58) N.º DO CONTRIBUÍTE

59) N.º DO CONTRIBUÍTE

60) N.º DO CONTRIBUÍTE

61) N.º DO CONTRIBUÍTE

62) N.º DO CONTRIBUÍTE

63) N.º DO CONTRIBUÍTE

64) N.º DO CONTRIBUÍTE

65) N.º DO CONTRIBUÍTE

66) N.º DO CONTRIBUÍTE

67) N.º DO CONTRIBUÍTE

68) N.º DO CONTRIBUÍTE

69) N.º DO CONTRIBUÍTE

70) N.º DO CONTRIBUÍTE

71) N.º DO CONTRIBUÍTE

72) N.º DO CONTRIBUÍTE

73) N.º DO CONTRIBUÍTE

74) N.º DO CONTRIBUÍTE

75) N.º DO CONTRIBUÍTE

76) N.º DO CONTRIBUÍTE

77) N.º DO CONTRIBUÍTE

78) N.º DO CONTRIBUÍTE

79) N.º DO CONTRIBUÍTE

80) N.º DO CONTRIBUÍTE

81) N.º DO CONTRIBUÍTE

82) N.º DO CONTRIBUÍTE

83) N.º DO CONTRIBUÍTE

84) N.º DO CONTRIBUÍTE

85) N.º DO CONTRIBUÍTE

86) N.º DO CONTRIBUÍTE

87) N.º DO CONTRIBUÍTE

88) N.º DO CONTRIBUÍTE

89) N.º DO CONTRIBUÍTE

90) N.º DO CONTRIBUÍTE

91) N.º DO CONTRIBUÍTE

92) N.º DO CONTRIBUÍTE

93) N.º DO CONTRIBUÍTE

94) N.º DO CONTRIBUÍTE

95) N.º DO CONTRIBUÍTE

96) N.º DO CONTRIBUÍTE

97) N.º DO CONTRIBUÍTE

98) N.º DO CONTRIBUÍTE

99) N.º DO CONTRIBUÍTE

100) N.º DO CONTRIBUÍTE

1) NOME DA ENTIDADE SINDICAL

2) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

3) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

4) VALORES

5) VALORES

6) VALORES

7) VALORES

8) VALORES

9) VALORES

10) VALORES

11) VALORES

12) VALORES

13) VALORES

14) VALORES

15) VALORES

16) VALORES

17) VALORES

18) VALORES

19) VALORES

20) VALORES

21) VALORES

22) VALORES

23) VALORES

24) VALORES

25) VALORES

26) VALORES

27) VALORES

28) VALORES

29) VALORES

30) VALORES

31) VALORES

32) VALORES

33) VALORES

34) VALORES

35) VALORES

36) VALORES

37) VALORES

38) VALORES

39) VALORES

40) VALORES

41) VALORES

42) VALORES

43) VALORES

44) VALORES

45) VALORES

46) VALORES

47) VALORES

48) VALORES

49) VALORES

50) VALORES

51) VALORES

52) VALORES

53) VALORES

54) VALORES

55) VALORES

56) VALORES

57) VALORES

58) VALORES

59) VALORES

60) VALORES

61) VALORES

62) VALORES

63) VALORES

64) VALORES

65) VALORES

66) VALORES

67) VALORES

68) VALORES

69) VALORES

70) VALORES

71) VALORES

72) VALORES

73) VALORES

74) VALORES

75) VALORES

76) VALORES

77) VALORES

78) VALORES

79) VALORES

80) VALORES

81) VALORES

82) VALORES

83) VALORES

84) VALORES

85) VALORES

86) VALORES

87) VALORES

88) VALORES

89) VALORES

90) VALORES

91) VALORES

92) VALORES

93) VALORES

94) VALORES

95) VALORES

96) VALORES

97) VALORES

98) VALORES

99) VALORES

100) VALORES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE
RELAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 19

ENDEREÇO DA FIRMA:

N/O-Ordem	N O M E S	Importância
27	Luiz Antonio P. da Silva	108,93
28	Severino Lourenço Lyra	83,70
29	Marinaldo G. de Oliveira	122,20
30	Irna de Araújo Barros	122,20
31	Angela Valéria C. Câmara	259,80
32	Clovis Francisco Silva	105,37
33	José Pedro Fontes Filho	108,93
34	Roberto Soares Santos	200,57
35	Joana Martins de Araújo	95,80
36	Maria do Socorro N. S. Vilar	200,57
37	José Carlos de Aguiar	83,70
38	Flávio Valdez M. da Silva	200,57
39	Nilson Prazeres Cabral	237,17
40	Rute Pereira de Albuquerque	79,13
41	Tulio Marcos Cabral	130,67
42	Mauricea Nunes da Silva	135,17
43	Carlos Eduardo Cabral	130,67
44	José Terto de Oliveira	143,33
45	Carlos Antonio Dantas Paiva	2700,57
46	Rubens U. Tavalcanti Jr.	200,57
47	Maria Helena Soares Barros	228,80
48	Hugo Correia de Araújo	143,33
49	Jose Júlio Amaral de L.	83,70
50	Patrícia Maria Sá Monteiro	185,70
51	Maurício Correia Araújo	255,70
52	Maria Izabel F. Conceição	75,33

PANDUPE
 Ap. B. 1/11/1974



CEAG • PE

Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco

(Núcleo de Assessoria Industrial e Comercial de Pernambuco-NAI-PE)

Rua Gervásio Pirés, 684, Fone 222-0414 e Av. Visconde de Suassuna, 695, Fone 231-2311
Recife-PE, CGC 09829524/0001-64, Telex (081) 2152 - NAIC. End. Tel. NAIPE, CP 867

DOC. 03

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - O Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG/PE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O CEAG/PE tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, comerciais, industriais e agro-industriais, e para o fortalecimento do Sistema de Planejamento da Ação dos Governos Federal e Estadual, através de sugestões, programas, estudos e pesquisas, voltados para o âmbito de sua competência.

Parágrafo

Único

- O CEAG/PE desenvolverá suas atividades em consonância com a política e diretrizes do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, do Sistema de Indústria, Comércio e Minas do Estado de Pernambuco - SICOM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 3º - O CEAG/PE, na realização de seus objetivos, deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. coordenar e executar a política de apoio às micro, pequenas e médias empresas, no Estado de Pernambuco;

CERTIFICO que
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; sou o
DOUTOR TÁBORA RUIZ
13 MA 1987
Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBPROFESSOR
CUSTAS TAB, "N" "A" "A" e "B"

- II. articular, apoiar, coordenar, acompanhar e executar ações com outros órgãos, de natureza pública ou privada, para a integração de quaisquer atividades que visem ao desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico das micro, pequenas e médias empresas;
- III. elaborar e executar planos, programas e projetos, notadamente nos campos tecnológico, econômico, financeiro e administrativo, voltados para a organização, expansão e fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, assim como implementar pesquisas relacionadas com a organização e as atividades dessas empresas.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA SOCIAL E ORGANIZACIONAL

Art. 4º - São membros do CEAG/PE as entidades públicas e privadas que integram o Conselho Deliberativo da sociedade.


Parágrafo
Único

- Os membros do CEAG/PE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. 5º - A estrutura organizacional básica do CEAG/PE é a seguinte:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CEBRAE - SUDENE - Secretarias de Indústria, Comércio e Minas, da Fazenda e do Planejamento do Estado de Pernambuco - UFPE - BANDEPE - FIEPE - DIPER
ACP - CONDEPE - BNB - CDL/Recife - ITEP - PROMOEXPORT



CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue; em 18
de JUNHO de 1967

Carlos Alberto Ribeiro Rosa
SUBSTITUTO
ENQUA TAB. "M" "A" "B" e "C"

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo do CEAG/PE, é integrado pelas seguintes entidades:

- I. Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE;
- II. Secretaria de Indústria, Comércio e Minas do Estado de Pernambuco - SICOM;
- III. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- IV. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;
- V. Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco - SEPLAN/PE;
- VI. Instituto de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - CONDEPE;
- VII. Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF;
- VIII. Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB;
- IX. Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE
- X. Companhia de Desenvolvimento Industrial de Pernambuco - DIPER;

Cartório de São Paulo
18 MAI 1987
que a presente cópia
fiel do original, que
foi feita
TABELÃO Público
C-11 Adm. do R. João Romão
SUBSTITUTO
T-1000/1000 Nº "111" e "112"

- XI. Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP;
- XII. Núcleo de Promoção de Exportações de Pernambuco - PROMOEXPORT;
- XIII. Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE;
- XIV. Associação Comercial de Pernambuco - ACP;
- XV. Clube de Diretores Lojistas do Recife - CDL;
- XVI. Instituto de Pesquisa Econômica e Social-IPEA;
- XVII. Caixa Econômica Federal - CEF;
- XVIII. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- XIX. Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- XX. Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN/PR;
- XXI. Banco do Brasil S/A - BB;
- XXII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

Cartão
18 MAI 1987
a presente cópia
do original, que
do
público
Cidade de Porto Alegre, RS
SUBSTITUIÇÃO
RUA TAS. "Nº 14" e "19"

- XXIII. Minérios de Pernambuco S/A - MINÉRIOS;
XXIV. Complexo Industrial Portuário de SUAPE;
XXV. Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE.

- § 1º - Cada entidade membro do Conselho Deliberativo indicará o seu representante e respectivo suplente.
- § 2º - Poderão ser admitidos novos membros do Conselho Deliberativo, a critério deste mesmo órgão.
- § 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
- § 4º - As reuniões serão convocadas por escrito, observada a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para as ordinárias e de 03 (três) dias úteis para as extraordinárias.
- § 5º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de mais de um terço, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nos assuntos regulados nos artigos 23 e 24 destes Estatutos.
- § 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o mesmo direito de voto dos demais membros, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

Cartão de identificação
que apresenta cópia
do original, que
está em posse do
Tribunal Público
MAY 1987
Substituto
Marta Elvira Lima
SUBSTITUIÇÃO
"MAY 1987" e "MAY"

Art. 7º

- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar a política de atuação do CEAG/PE e dispor sobre as normas e diretrizes gerais a serem seguidas, para a realização de seus objetivos;
- II. estabelecer planos anuais e plurianuais, examinar e aprovar os relatórios anuais de atividades do CEAG/PE e as contas da Diretoria relativas a cada exercício financeiro;
- III. decidir sobre a admissão de novos membros do Conselho Deliberativo, bem como sobre sua exclusão;
- IV. decidir sobre a aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio do CEAG/PE, hipoteca e outros ônus, cessão ou alienação desses bens;
- V. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI. eleger entre os nomes indicados, por proposta conjunta do CEBRAE, SUDENE e Presidente do Conselho Deliberativo, aqueles que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva;
- VII. decidir quanto à alteração destes Estatutos.

Cartório de Registro de Imóveis
que a presente cópia
é fiel do original, que
está em poder do Tabelião Público
10 de Maio 1987
Car. do Arquivo Público
SUBSTITUIÇÃO
CUSTA TAG, "N" e "B"

Art. 8º - O Presidente do Conselho Deliberativo será um Secretário de Estado, membro do Conselho Deliberativo, indicado pelo Governador do Estado de Pernambuco, com 02(dois) anos de mandato, sendo Vice-Presidente o Presidente do BANDEPE ou um de seus Diretores, este indicado pelo Presidente do Banco.

Parágrafo

Único

- O Presidente do Conselho Deliberativo, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO II

- DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º

- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar e presidir as sessões;
- II. organizar e distribuir os trabalhos, determinando a pauta, o local, a data e o horário das reuniões;
- III. convidar ou admitir para participar das reuniões, com direito a voz, quaisquer pessoas ou entidades que possam contribuir para a orientação e realização das atividades do CEAG/PE;
- IV. exercer outras atribuições conferidas por Resolução do Conselho Deliberativo;

18 MAR 1973

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; com o
C. SEXTA TABELA PÚBLICA

Carlos Alberto Ribeiro Romão
SECRETÁRIO

13 CUSTA TAB. "A" "B"

- V. tomar as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das decisões oriundas do Conselho Deliberativo;
- VI. autorizar o Diretor Presidente a praticar atos que não estejam previstos como de sua competência nem sejam de competência originária do Conselho Deliberativo;
- VII. conceder licença ao Diretor Presidente;
- VIII. aprovar as gratificações de função.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 10º - O CEAG/PE será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 1º - A Diretoria Executiva será eleita de acordo com o inciso VI do artigo 7º destes Estatutos.
- § 2º - O Diretor Presidente, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor Executivo.
- § 3º - O Diretor Adjunto será escolhido entre os técnicos de carreira do quadro de pessoal do CEAG/PE.

Cartório João Romão
Rua do Imprimeiro, nº 100 - Areópolis
Bairro Manoel Rodrigues

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido em juízo.
Assento de Assessoria Pública

18 M 1957

Carlos Alberto Ribeiro
SUBSTITUTO

GURTA TAB. n.º

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos anuais e plurianuais de trabalho, o orçamento, bem como os relatórios de atividades, balanços e prestações de contas anuais;
- II. executar os planos de trabalho;
- III. deliberar sobre a aplicação dos recursos recebidos de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, bem como contratar e comprovar ditas aplicações;
- IV. promover a captação de recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos planos, assinando convênios, contratos e outros instrumentos;
- V. decidir sobre a estrutura interna no CEAG/PE, definindo cargos, funções e salários;
- VI. decidir sobre a abertura de escritórios regionais;
- VII. decidir sobre a política de desenvolvimento de recursos humanos, política salarial e de benefícios;

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; em 10.
O SECTO TABELAO PÚBLICO

18 MAR 1937

Carlos Alberto Ribeiro Rosa
SUBSTITUTO

CUSTA TAB. "N" "A" "A" e "B"



CEAG · PE

Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco

(Núcleo de Assessoria Industrial e Comercial de Pernambuco-NAI-PE)

Rua Cervásio Pires, 684, Fone 222-0414 e Av. Visconde de Suassuna, 695, Fone 231-2311
Recife-PE, CGC 09829524/0001-64, Telex (081) 2152 - NAIC, End. Tel. NAIPE, CP 867

10.

- VIII. decidir sobre a contratação de serviços de especialistas e consultores externos, pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. decidir sobre a admissão, dispensa, transferência e regime disciplinar do pessoal;
- X. delegar poderes através de mandato expresso e com prazo determinado;
- XI. adotar todas as medidas e exercer todos os poderes gerais de administração não expressos nestes Estatutos, necessários ao bom andamento das atividades do CEAG/PE, deles dando ciência ao Conselho Deliberativo para homologação;
- XII. elaborar e aprovar o regime interno, respeitando o Estatuto Social;
- XIII. cumprir as normas estabelecidas nestes Estatutos e no regimento interno.

Art. 12º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- II. representar o CEAG/PE nas solenidades e atos públicos e no relacionamento externo em geral;
- III. representar o CEAG/PE ativa e passivamente, em

CERTIFICADO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido, com o
devido cuidado e
18 MAR 1954

Carlos Alberto Elbeilo Rosa
SUBSTITUTO
18 MAR 1954

11.

- juízo ou em interpelações judiciais e extrajudiciais, separadamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV. orientar os negócios e presidir, em geral, as atividades da sociedade;
- V. encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos de adesão de novos sócios colaboradores; e
- VI. negociar a captação de recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento das atividades do CEAG/PE.

Art. 13º

- Compete ao Diretor Executivo:

- I. coordenar e zelar pela aplicação das diretrizes e políticas do CEAG/PE, emanadas da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e outras determinações da Diretoria;
- III. orientar a execução dos Programas de Apoio às MPME's;
- IV. colaborar com a Presidência na representação do CEAG/PE junto aos órgãos integrantes do Conselho Deliberativo, entidades convenientes, eventos externos e outros;

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original que
se me foi exibido; em fé,
do DOUTOR CARLOS ALBERTO RIBEIRO
8 de Maio de 1967

Cartão 2-30
Rua do...
Tib. Manoel...
Carlos Alberto Ribeiro Rome
SUBSTITUTO
CUSTA TAB. "N" "A" "B" e "C"

V. auxiliar o Diretor Presidente a manter a boa imagem institucional do CEAG/PE junto às entidades privadas e públicas;

VI. exercer as demais atribuições estabelecidas pela Diretoria;

Art. 14º - Compete ao Diretor Adjunto:

I. auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas funções;

II. substituir e representar o Diretor Executivo na sua ausência ou impedimento;

III. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e outras determinações da Diretoria Executiva;

IV. participar do planejamento global do CEAG/PE ;

V. coordenar e controlar as atividades operacionais;

VI. supervisionar as áreas administrativa e financeira do CEAG/PE; e

VII. exercer as demais atribuições estabelecidas pela Diretoria;

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido, por fé,
EXTE TAMBÉM JUIZADO

18 MAI 1977

Carliés Alberto Ribeiro Rôubã
SUBSTITUTO

QUARTA TAB. "A" "A" "A" "A" "A"

Cartório João Rôubã
Rua do Imperador, nº 100, 2º andar
Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, 20030



CEAG • PE

Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco

(Núcleo de Assessoria Industrial e Comercial de Pernambuco-NAI•PE)

Rua Gervásio Pirá, 684, Fone 222-0414 e Av. Visconde de Suassuna, 695, Fone 231-2311
Recife-PE, CGC 09829524/0001-64, Telex (081) 2152 - NAIC, End. Tel. NAIPE, CP 867

13.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 15º - Constituem recursos do CEAG/PE:

- I. dotações orçamentárias, contribuições, auxílios, subvenções, donativos e legados, eventuais ou não, feitos pelos seus membros e por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. receitas provenientes de serviços prestados e quaisquer outras concernentes aos objetivos da sociedade;
- III. receitas provenientes de contratos, convênios ou acordos com entidades de qualquer origem ou natureza.

Art. 16º - Toda receita do CEAG/PE será destinada ao cumprimento dos objetivos definidos nestes Estatutos, incorporando-se ao seu patrimônio os saldos não vinculados que se verificarem ao final de cada exercício.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Art. 17º - O regime jurídico dos empregados do CEAG/PE é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 18º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções sem remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados ao CEAG/PE.

Cartório João Romeu
Rua do ...
Tel. ...
CARTÓRIO que a presente cópia
é verdadeira e fiel do original, que
foi apresentado para
o ...
número
37
em ...
de ...
de ...

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O CEAG/PE terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e de suplentes em igual número, indicados e eleitos pelo Conselho Deliberativo, com 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros, papéis, balanços e as contas da Diretoria Executiva;
- II. lavrar em ata o resultado dos exames realizados na forma do inciso anterior;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre as operações do exercício;
- IV. denunciar qualquer irregularidade, erro ou fraude comprovada e sugerir as medidas cabíveis;
- V. eleger o seu Presidente.

Parágrafo**Único**

- Com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser contratados auditores para assessorarem os membros do Conselho Fiscal, no exame da escrituração do CEAG/PE.

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; em
o SEXTO TABELADO número
10 MA 1987

Carlos Alberto Ribeiro RO-3
SUMÉTIPLCO
A A GUSTA TAG, fig "A" "A" e "B"



CEAG • PE

Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco

(Núcleo de Assessoria Industrial e Comercial de Pernambuco-NAI-PE)

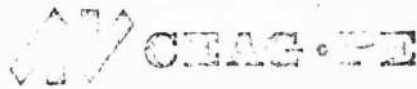
Rua Gervásio Pires, 684, Fone 222-0414 e Av. Visconde de Suassuna, 695, Fone 231-2311
Recife-PE, CGC 09829524/0001-64, Telex (081) 2152 - NAIC, End. Tel. NAIPE, CP 867

15.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21º - Em nenhuma hipótese poderá o CEAG/PE distribuir lucros, bonificações ou vantagens ou conceder remuneração ou qualquer outra vantagem pecuniária aos seus membros.
- Art. 22º - Os bens imóveis, móveis ou semoventes do CEAG/PE constituem o patrimônio da sociedade e são a única garantia de seus credores.
- Art. 23º - O CEAG/PE dissolver-se-á nas hipóteses previstas no artigo 21º do Código Civil, sujeita a dissolução voluntária ao quorum mínimo de dois terços do total dos membros do Conselho Deliberativo, em sessão para tal fim especialmente convocada.
- § 1º - Verificada a dissolução e atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão os bens e direitos remanescentes distribuídos a outra ou outras entidades congêneres, segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede seja dado outro destino aos bens e direitos remanescentes, quando em observância às normas legais ou cláusulas específicas de contratos, convênios ou acordos porventura em vigor.

...Fica que a presente cópia
...dução fiel do original, que
...exibido; dou fé.
...TABELADO PÚBLICO
18 MAR 1987
Carlos Alberto Ribeiro Rosa
SUBSTITUTO
CUSTA TAB. "A" "B" e "C"



Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco

Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco
Rua Governador Farias, 684, F. 1º, CEP: 222-0411 - Recife, PE - Brasil - Fone: (22) 341-5151 - 251-2503
Recife-PE, C.G.C. 09829524/0001-66, Fone: (081) 2152 - NAC, Ltd. Tel. NA/PE, CP 867

16.

- Art. 24º - Estes Estatutos somente poderão ser alterados pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos membros do Conselho Deliberativo, em sessão para tal fim especificamente convocada.
- Art. 25º - É vedado aos Conselheiros e Diretores, sob pena de nulidade, prestarem avais ou fianças em nome do CEAG/PE.
- Art. 26º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos na forma da legislação em vigor ou pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 27º - Estes Estatutos entram em vigor em 05 de dezembro de 1985, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, e revogam os anteriores.

Recife, 05 de dezembro de 1985.

CONSELHEIROS:

CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PERNAMBUCO - CEAG/PE

01. André Carlos Alves de Paula
Secretaria de Indústria, Comércio e Minas do Estado de Pernambuco - SICOM
02. José Antonio Martins de Oliveira Itapary
Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE

03. José Muniz Ramos
Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE
04. Marlos Jacob Tenório de Melo
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
05. George Browne do Rego
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
06. Aguinaldo Viriato de Medeiros
Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco - SEPLAN/PE
07. Cláudio Gilberto e Silva Fernandes
Instituto de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - CONDEPE
08. Luiz Otávio de Melo Cavalcanti
Secretaria da Fazenda - SF
09. Camillo Calazans de Magalhães
Banco do Nordeste do Brasil S/A -BNB
10. Luiz Siqueira
Companhia de Desenvolvimento Industrial de Pernambuco - DIPER
11. Paulo José Barbosa
Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP
12. Benny Lutermann
Núcleo de Promoção de Exportações de Pernambuco - PROMOEXPORT

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido, por fé,
O SENHOR TABELADO MATELICO

Cartório - Rua ...
Rua do ...
Tab. Minas

18 MAI 1937
Carlos Alberto Ribeiro Reis
SUBSTITUTO
CUSTA TAB. "N" "A" "A" e "H"

13. Gustavo Perez Queirós
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE
14. José Mário de Andrade
Associação Comercial de Pernambuco - ACP
15. Roberto Santa Cruz Salgueiro
Clube de Diretores Lojistas - CDL
16. Paulo Fontenele e Silva
Instituto de Pesquisa Econômica e Social - IPEA
17. José Gueiros Lacerda
Caixa Econômica Federal
18. Marcionilo de Barros Lins
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -
CNPq
19. Marcos Francisco de Almeida
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
20. Arthur Reynaldo Maia Alves
Secretaria de Planejamento da Presidência da República-SEPNAL/PR
21. Wilson dos Santos Garcia
Banco do Brasil S/A - BB
22. Nilzo Nery dos Santos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Cartório
18 MAI 37
CERTEFICO que a presente copia
é verdadeira e fiel do original, que
foi apresentado para
publicar
Cidade de Roma
18 de Maio de 1937
CARTA Nº 1000


Handwritten signature and date: 18/1/83


- 23. Emmanuel Wanderley Duarte
Minérios de Pernambuco S/A


- 24. Eliezer Menezes dos Santos
Complexo Industrial Portuário de SUAPE


- 25. Antonio Carvalho
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

DIRETORIA EXECUTIVA


MURILO ROBERTO DE MORAIS GUERRA
Diretor Presidente


OSVALDO PEREIRA DE ARAUJO
Diretor Executivo


JESUS NUNES DE FIGUEIREDO
Diretor Adjunto


ELIZABETH FERNANDES DUARTE
OAB/PE - Nº 4004

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é de igual teor do original Arquivado neste Cartório, juntamente com os demais documentos que instruíram o registro dos Novos Estatutos da Sociedade nela mencionada. Dito registro foi realizado, por Extrato, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-6, sob o nº de ordem 960, em data de 12 de março de 1984. A matéria do Extrato está publicada no Diário Oficial de 02 de março de 1984. O Certificado é verdade e DOU FE.

Subscrito e assinado, Douze de Março de 1984, em nome de [nome ilegível] Oficial Substituto em exercício

[Assinatura]

CERTIDÃO que a presente cópia foi produzida a partir do original, que se encontra arquivado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-6, sob o nº de ordem 960, em data de 12 de março de 1984. O Certificado é verdade e DOU FE.

18 MAR 1987

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - ROME

Substituto em exercício

CUSTA TAB. "N" "A" "AV" "B"

Dr. Luiz de Valois Correia

ADVOGADO

~~Rua XXXXXXX XXXX, 222 - 5704~~

Recife — Pernambuco

NOVO END.

Dr. Luiz Valois Correia

Av. Guararapes, 111 - Ed. SULACAP

4º andar - CEP: 50.010 - t:224-0134

182
3

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO -
ECAD - sociedade civil de direito privado, com sede e fôro em Bra-
sília, DF., e Sucursal nesta capital, à Av. Guararapes, n.º 111,4º
Ed. SULACAP, bairro de Santo Antônio, por seu advogado infra-assi-
nado (procuração anexa - doc. n.º 01), dispondo de endereço profis-
sional constante do timbre acima, onde recebe intimações, tendo si-
do notificado por V. Excia. da instauração do Dissídio Coletivo nº
TRT-DC-13, em que são partes interessadas, como suscitante o SINDI-
CATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
e suscitados ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) e outros, en-
tre os quais o peticionário vem, pela presente, no prazo tempesti-
vo, apresentar a sua contestação na forma que se segue.

Em verdade, são inconciliáveis e ameaçadores da es-
tabilidade econômica do empregador os itens constantes do reajuste
pretendido na inicial, reivindicando que "os empregados terão seus
salários reajustados com base na variação dos índices inflacionári-
os calculados pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Es-
tudos Sócio-Econômicos - DIEESE - no período compreendido entre o
mes em que se verificou o último reajuste e o mes que anteceder a as-
sinatura do acordo".

Tratam-se, com efeito, de uma pretensão baseada em
cálculos de favorecimento inquestionavelmente unilateral, em que foi
posta em evidência a melhoria da classe suscitante, com total despre-
so, conforme foi dito acima, pela sorte do empregador, que enfrenta,
na atualidade, a maior crise de sobrevivência econômico-financeira

dos últimos anos.

Dito isso, não seria possível concordar com um percentual superior a 5% para a produtividade, nem com o aumento de 30% a título de equiparação ao nível salarial do mercado, visto como este Contestante (o ECAD) já concedeu em março último 62,59 % de reajuste salarial, o qual cobre todos os aumentos do IPC e que, por isso, devem ser compensados. Logo, não há por que se cogitar da concessão de novo aumento, agora.

No que diz respeito ao item 3 (horas Extras), da Pauta de Reivindicações da peça inaugural, o ECAD defende a aplicação pura e simples do que está previsto em lei e que é de 25%. Não há razão, portanto, para majoração progressiva pretendida de 100%, 150% e 200% para as horas que excederem a jornada normal de trabalho, em termos adicionais, de segunda a sexta-feira, sábados e domingos e feriados, respectivamente.

Com relação ao Trabalho Noturno, de que fala o item 4, vale frisar que a lei estabelece ser a jornada noturna das 22,00hs de um dia até às 05,00hs do dia seguinte, chegando o percentual do adicional ao máximo de 20%. A pretensão que altera esse parâmetro não tem amparo legal.

A propósito da tese levantada sobre o Menor Salário Pago, a que alude o item 5, basta dizer que o piso salarial é o mínimo legal, não se justificando, por consequência, a fixação de outro piso. Até porque a peça vestibular explicita bem: "A partir da assinatura do acordo", e, in casu, não haverá acordo, tornando-se inquo este item.

É de uma inoportunidade jurídica hilariante a reivindicação sobre TICKET-REFEIÇÃO, PASSE OPERÁRIO, COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA e do AVISO-PRÉVIO ESPECIAL de que tratam os itens de 6 a 9. A CLT não coage o empregador a pagar tais itens, constituindo, portanto, a sua concessão iniciativa de exclusiva liberalidade da classe patronal, com o que o ECAD não concorda. É um pleito de antemão vencido.

A Legislação Trabalhista faculta à empresa efetuar o pagamento do salário de seus empregados até 10 (dez) dias após o vencimento. Então, constitui inovação à lei substantiva ou adjetiva a eliminação dessa tolerância, sobretudo na época atual, em que a crise financeira ameaça a sobrevivência das empresas.

Parecem até abrangidos pelo instituto da Ordem Pública o que se pretende em termos de alteração dos itens 11 a 14, a não ser com o beneplácito da aquiescência patronal - Redução da Jornada de Trabalho, Desconto de Mensalidades, Alteração da Estabilidade, sobretudo da gestante e Desconto Assistencial em favor do Sindicato. De tudo isto discorda o ECAD, uma vez que, neste particular, cumpre a lei.

Ante o exposto, requer provar o alegado acima por todos os meios em direito admissíveis e espera ver julgada procedente a presente resposta, e julgadas improcedentes as reivindicações da inicial, condenando-se o autor nas cominações de praxe.

P. deferimento
Recife, 19 de maio de 1987
DR. LUIZ DE VALOIS CORREIA
Advocacia em Geral

Tribunal: 1º
Livro: 290
Fis: 052

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Rubens Chamma
BRASILIA - D.F.

METRO ED. YARA MEDEIROS SCS
FONE: 224-7024

184
58

Nº 052

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) ----- aos 30 (trinta) ----- dias do mês de Maio ----- nesta cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, Téc. Judiciário ----- compareceu(ram) como outorgante(s) ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD., Sociedade civil, registrado no Livro A-1, sob o nº 107, de 29.12.76, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF., com sede no SCN, Quadra 03, Bloco B, Loja 120, em Brasília-DF., inscrito no CGC/MF sob nº 00.474.473/0001-62, neste ato representado por seu Secretário Geral Interino, Sra. CECY COSTA DUTRA LOPES, brasileira, desquitada, contadora, Identidade RG nº 04748827-1FP/RJ e CPF nº 275.980.907-34, residente e domiciliada nesta Capital.

x
x

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele(s) me foi dito que, por este instrumento público, nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o advogado LUIZ VALOIS CORREIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.065 e CPF nº 006.417.824-20, residente e domiciliado, à Rua Nova, nº 225, Ed. Solimões, 3º andar, sala 303, digo, residente e domiciliado na Cidade de Recife - PE., com escritório na mesma Capital, à Rua Nova, nº 225, Ed. Solimões, 3º andar, sala 303, ao qual confere os poderes "ad-judicia" para os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, em qualquer Instância ou grau de jurisdição, podendo confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, reconvir, pedir a instauração de inquérito policial, inquirir, reinquirir testemunhas e representá-lo perante qualquer repartição pública/partição/federal; estadual, municipal, autárquica, paraestatal ou de economia mista, ratificando todos os atos praticados nas ações e procedimentos judiciais e processos administrativos em curso.

x
x

25 SET / 85
Cópia autêntica
feita de original que me foi entregue por...

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

Assim o disse(ram), do que dou fê, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m) com as testemunhas abaixo.

Dispensadas as testemunhas conforme Lei nº 6.952 de 06.11.81, dou fê. Eu, JANDIRA MACIEL RIBEIRO. Têc. Judiciário a escrevi, e resalvo as rasuras: DISTRIBUIÇÃO, mesma e a entrelinhas: pública, dou fê. Eu, RUBENS MARTINS CHAMMA. Tabelião, a subscrevi. (AA). CECY COSTA DUTRA LOPES. RUBENS MARTINS CHAMMA. NADA MAIS. Eu, [assinatura], a fiz datilografar, conferi, dou fê, subscrevo e assino em público e raso. -

[assinatura]

[assinatura]
[selo circular: OFÍCIO DE NOTAS, JANDIRA MACIEL RIBEIRO, Têc. Judiciário, Autorizada]



185/3

LIVRO	313	PROCURAÇÃO bastante, que faz ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO — ESAD:
FOLHA	108	

SAIBAM os que êste Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e cinco, aos quatro dias do Mês de junho nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, LÚCIA MARIA SOARES PIPANO TEIXEIRA, Técnico Judiciário Juramentado, na sede do 23º Ofício de Notas, sito na Av. Almirante Barroso 97-A, compareceu como outorgante — ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO — ESAD, sociedade civil, com sede em Brasília-DF, no SCN, Quadra 03-Bloco B, Loja 120, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.474.973/0001-62, neste ato representado por sua Secretária Geral Interina, Sra. CELY COSTA DUTRA LOPES, brasileira, desquitada, contadora, cart. de ident. RG nº 4748.827 do IFF/RJ CRC, 38558-8 e CPF nº..... 375.980.907/34; reconhecida como e própria por mim e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por êle foi dito que, por êste Público Instrumento nomear e constituam seus bastantes procuradores: LUIZ CARLOS SAIBWIC DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciário, cart. de ident. RG nº 1530.901-PC e CPF nº..... 169.162.634-15 e ROSA MARIA MACHADO DE CARVALHO, brasileira, solteira, comerciária, cart. de ident. RG. nº 693.503-SSP/GO e CPF nº 127.007.113-00, todos residentes e domiciliados em Recife-Fernambuco, todos empregados do outorgante, aos quais confere os seguintes poderes: ad negotia, para em todo o território do Estado de Pernambuco, abrir e movimentar contas corrente — em nome do outorgante, em qualquer instituição financeira ou estabelecimento bancário, poder a. emitir e endossar cheques — ou ordens de pagamento, fazer depósitos e retiradas, requisitar talões de cheques, obter informações de saldos e extratos de contas, receber e dar quitação, comparecer em repartições — públicas, federais, estaduais e municipais, sejam da Administração Pública Direta, autárquicas, paraestatais ou de economia mista, devendo os outorgados agir sempre em conjunto. Assis o disse do que dou fé, e me pediu êste Instrumento, que lhe li, aceite e assinasse com as testemunhas abaixo: ISAIAS NERITON BOIER e JOSÉ CARLOS XAVIER. Eu, LÚCIA MARIA SOARES PIPANO TEIXEIRA, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06/1026, lavrei, li e encerro o presente ato, colhando as assinaturas. — (AS) CELY COSTA DUTRA LOPES = ISAIAS NERITON BOIER = JOSÉ CARLOS XAVIER

MARLOS NAVILA.- Extraída por certidão de renovacion de -
mã. de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, _____,
notilografuei. E eu, Guido Maciel, subscrevo e assi-
no.

Guido Maciel

23.º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL
T.º de Direito em Exercício
MATIA DE L. L. MENEZES
Autorizada - Mat. 06/0834 - IPE J
AV. ALMIRANTE BARTHOLO, 97-A
ESQUINA RUA DEBRET

EMBRANCO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

(S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO

186
/8

CONTESTAÇÃO

Proc. T.R.T.-DC - Nº 13/87

PRELIMINARES

1º - Com fundamento no Art. 858 da C.L.T., argui inépcia da Petição Inicial, porquanto não disse a natureza do estabelecimento Contestante e nem o motivo.

Os empregados do Contestante não são representados pelo Sindicato suscitante e não há qualquer empregado seu filiado a esse Sindicato.

Face ao exposto, requer, com fundamento nos Arts. 301, inc. III, e 267, incs. I e VI, do C.P.C., seja decretado a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quanto ao Contestante, condenando-se o Autor nas cominações legais.

2º - Com fundamento no Art. 616, § 4º, da C.L.T., combinado com o Art. 267, incs. I e VI, do C.P.C., requer seja decretado a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quanto ao Contestante, porquanto não foi cientificado e nem participou de qual-quer negociação coletiva preliminar.

Claro é o § 4º do Art. 616 da C.L.T., em estabelecer que nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas administrativas para formalização de convenção ou acordo coletivo.

Face ao exposto, requer seja decretado a extinção do processo, sem julgamento de mérito, quanto ao Contestante, condenando-se o Autor nas cominações legais.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

(S E S C)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO

187
B

NO MÉRITO

A Ação não tem fundamento, quanto ao Contestante.

A sua data-base é 1º de janeiro de cada ano, desde sua fundação.

Sempre concede reajustes salariais superiores aos legais e, recentemente, implantou um Plano de Cargos e Salários, onde se fez justiça salarial.

Não concorda com nenhuma reivindicação, constante da "Pauta de Reivindicações" do Sindicato suscitante.

Espera, pois, a improcedência da Ação, condenando-se o Autor nas cominações legais.

Protesta pelas provas admitidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do Representante legal do Suscitante, pena de confissão, juntada de documentos.

Pede deferimento.

Recife, 19 de maio de 1987

Adriano Pereira S. L.
- Advogado -
OAB-PE nº 2.334



EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT. DA 6ª REGIÃO.

O CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE, por seu advogado e preposto infra-assinado, vem contestar o Dissídio Coletivo interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - PE. (Proc. TRT-DC-nº 13/87), tendo a expor e a requerer em sua defesa, o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

a) O Clube suscitado vem denunciar e arguir a Falta de Legitimação Processual dos advogados que subscreveram a petição inicial do presente Dissídio Coletivo, uma vez que a Procuração de Fls.11, outorgada pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO, que se denomina Presidente do Sindicato suscitante, não está com a Firma Reconhecida, como exige a lei. Em vista disso, pede o indeferimento in limine da petição inicial por Falta de Poderes dos Subscritores.

b) O Sindicato Suscitante anexou com a petição inicial a Ata da Ass-sembléia geral Extraordinária realizada no dia 05/02/1987 (Fls... 12/18). Acontece, porém, que não há qualquer prova de que as pessoas presentes sejam associados do Sindicato, portanto, com legitimação para votar na Assembléia.

Na realidade, foram apostas na Ata de Fls.73 assinaturas, muitas delas ilegíveis, sem qualquer individualização dos nomes das



continuação.....

fls.02

pessoas, número de identidade, carteira profissional, etc.

O fato apontado é significativo porque o Suscitado tomou conhecimento, por denúncias, de que dezenas de pessoas que assinaram a Ata de Fls.12/17 não são associados do Sindicato Suscitante, sendo pessoas estranhas à categoria profissional. Logo, não tinham direito de voto.

Na relação de Fls.20 conta a assinatura do Sr. OSVALDO MARANHÃO, (Ver Osvaldo Maranhão) pessoa que não é associada do Sindicato nem trabalha como empregado em nenhuma empresa pertencente a categoria do Sindicato Suscitante.

O Jurista RUSSOMANO, nos seus comentários ao Art.524 da CLT é categórico ao afirmar que:

" Exige o artigo 524 que certos atos sejam revestido de forma determinada: escrutínio secreto. De modo que o ato jurídico praticado em detrimento dessa - forma, claramente prescrito na lei, será ato nulo de pleno direito, não produzindo, portanto, nenhum efeito na constelação dos acontecimentos sociais. Um dissíduo coletivo no qual as condições do pedido inicial ou de recusa da contraproposta conciliatória dos empregadores tenham sido firmadas por aclamação - será dissíduo nulo, pois todo o pronunciamento da Assembléia, nesse particular, deve - ser feito em votação sigilosa. (alínea E)."

Face ao exposto, o suscitado requer a V.Excia., com fundamento legal no Art.527 da CLT. que o Suscitante junte aos autos cópia autenticada do Livro de Registro dos Associados para que se possa constatar se as pessoas que compareceram à Assembléia geral Extraordinária do dia 05/02/1987 são realmente associados do Sindi-



continuação...

fls.03

-cato Suscitante.

Caso muitos dos presentes não sejam associados, o suscitado argui e requer a Nulidade da Ata da Assembléia que aprovou a instauração do presente Dissídio Coletivo, ficando, por conseguinte, prejudicado o julgamento do mérito do dissídio.

QUANTO AO MÉRITO:

O presente Dissídio Coletivo tem por finalidade a obtenção de diversas reivindicações de natureza trabalhista e econômica que carecem de fundamento jurídico, além de pretender a modificação do Direito Positivo do Trabalho em vigor.

A Suscitada passa a contestar e impugnar cada um dos itens econômicos reivindicados pelo Sindicato suscitante.

1) REAJUSTE - O Suscitante pretende que o reajustamento salarial da categoria obedeça aos índices inflacionários calculados pelo DIEESE. O pleito não tem apoio legal pois os aumentos salariais dos empregados têm por base a variação do IPC, consoante determina a legislação vigente. Nada justifica a mudança do critério legal e geral.

2) AUMENTO SALARIAL - A postulação visando o reajuste de 15% à título de produtividade e 30% à título de Equiparação Salarial ao nível de mercado é absurda.

O pleito de produtividade não se justifica com relação ao Suscitado que é um clube esportivo e social sem finalidade lucrativa. Além do mais a pretensão é inepta, vez que não se fundou em qualquer justificativa técnica, administrativa ou econômica. Pedido vazio e sem qualquer fundamentação. A mesma argumentação se aplica ao pedido de Equiparação ao nível salarial do mercado.

3) HORAS EXTRAS - O clube suscitado, sem finalidade lucrativa, com receita incerta e variável a cada mes, não pode remunerar a Hora Ex



continuação...

fls.04

-tra dos seus empregados em percentual superior ao que determina a lei vigente (artigos 58 e 59 da CLT).

A Lei determina que o percentual de Hora Extra seja remunerado com o Adicional de 20% (Hora Extra contratual) e 25% (Hora Extra Eventual). O pleito da Suscitante, pretendendo adicionais de 100%, 150% e 200% é irreal, absurdo e contra a lei.

4) ADICIONAL NOTURNO: Não pode prosperar o pedido de Adicional Noturno na base de 50%. A lei fixa o Adicional Noturno em 20% (Art. 73 da CLT). O suscitado não tem condições financeiras de pagar mais do que estabelece a lei, mormente na atual conjuntura econômica de crise e início de recessão.

5) MENOR SALÁRIO PAGO - O sindicato suscitante pretende um Piso Salarial de Cz\$ 2.000,00. Não se justifica a reivindicação posto que o suscitante celebrou acordo coletivo com a FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, vinculada à VARIG S/A., uma das maiores empresas do país e acordou com a mesma um Piso de Cz\$ 1.504,80 (Vide Fls.27).

Pretender piso salarial superior de entidades assistenciais sem fins lucrativos é uma postulação descabida, sem qualquer apoio fático ou legal.

6) TICKET-REFEIÇÃO - O suscitado não pode concordar com o fornecimento de (22) tickets-refeição no valor cada um de Cz\$ 35,00, sem ônus dos empregados.

O fornecimento pelo empregador de Refeição gratuita implica em SALÁRIO UTILIDADE, com repercussão e incidências nas parcelas da remuneração para fins trabalhistas e previdenciários (ENUNCIADO 241 do TST). Logo, muito maior ônus financeiro e majoração salarial indireta.

O suscitado não pode concordar com essa pretensão de al-



continuação...

fls.05

-teração contratual.

- 7) PASSE OPERÁRIO - O fornecimento do passe-operário implica em aumento de despesas para o suscitado, pois significa salário-utilidade, com incidência de todos os Encargos Trabalhistas e Previdenciários. O suscitado não aceita. Muito mais lógico e justo seria o suplicante pleitear o VALE TRANSPORTE, que já é lei recentemente criada pelo governo.
- 8) COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - O Auxílio-Doença é Benefício de responsabilidade do INAMPS, não se justificando nenhuma complementação patronal, pois o encargo previdenciário no Brasil já é bastante elevado. O pedido não tem apoio legal e deve ser indeferido.
- 9) AVISO PRÉVIO ESPECIAL - O aviso prévio para a rescisão contratual está disciplinado pelo Art.487 da CLT. Nada justifica o pleito do suscitante pretendendo um aviso prévio especial para os maiores de (40) anos. O Art.461 da CLT., aplicado por Analogia, proíbe a discriminação ou privilégio em razão de idade ou sexo. Descabe o pedido.
- 10) PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O Art.459 - § único da CLT., faculta ao empregador pagar o salário do empregado até o dia (10) do mês subsequente ao vencido. A antecipação do pagamento deve ficar a critério de cada empresa, jamais ser estipulado um prazo fatal. A pretensão é ilegal.
- 11) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada normal de trabalho é estabelecida pela lei e fixada em (48) horas semanais. A adoção de jornada inferior ao máximo legal deve ficar a critério de cada empresa, de acordo com as suas peculiaridades, jamais uma medida geral para a categoria.



continuação...

fls.06

Num país subdesenvolvido, que precisa produzir mais para crescer economicamente, a redução da jornada atual de trabalho é um contrasenso demagógico. Sem fundamento legal ou econômico o pleito, que deverá ser indeferido.

- 12) DESCONTO DE MENSALIDADES - O suscitado concorda com os termos da reivindicação do Sindicato suscitante, mas sendo facultado ao suscitado remeter as importâncias descontadas dos associados do suscitante até o (10) dia do mês subsequente ao vencido e não até o dia (05) como pretendido pelo autor.
- 13) ESTABILIDADE - O instituto da estabilidade, tanto legal, como provisória, deverá continuar sendo regido pela lei. A complexidade da matéria e as suas implicações jurídicas não podem nem devem receber uma regulamentação particular ou classista. O Art.492 da CLT. já disciplina a matéria, em combinação com a Lei nº 6.136 de 07/11/74 artigos 392/393 da CLT., e Enunciados números 142, 222 e 244 do TST. Indevido o pleito da reivindicação.
- 14) DESCONTO ASSISTENCIAL E DATA-BASE - O suscitado não se opõe ao pleito do suscitante nos termos postulados.

Face ao exposto, o presente Dissídio Coletivo deverá ser julgado Procedente em Parte, devendo serem deferidas ao suscitante apenas os itens 12,14 e 15 da pauta das reivindicações.

Afinal, (90%) das reivindicações do suscitante são ilegais e tem por objetivo modificar, alterar ou ampliar a legislação vigente.

Não apresentou o suscitante nenhuma justificativa de fato ou de direito, razão pela qual não merecem acolhimento.



continuação...

fls.07

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho já firmou a sua posição sobre a matéria:

" Nos dissídios de natureza coletiva de-
-vem ser mantidas ou adaptadas as clá-
-usulas que se encontram em consonância
com os precedentes do Tribunal Superior
do Trabalho e excluídas, ou mantida a
exclusão das que são inconstitucionais
ou versam sobre matéria já disciplina-
-da em lei. "

(Ac. TST PLENO - Proc. RO DC 392/82 -
Rel. (designado) Min.Orlando Teixeira
da Costa, proferido em 24.11.82).

Pede Deferimento

Recife, 19 de maio de 1987.

Ass: ARMANDO MELLO - Advogado e preposto

OAB 2419-PE.

o nomeado haver sido dirigente sindical, também nas do item I do mesmo artigo.

— Redação dada pelo decreto-lei n.º 925, de 10 de outubro de 1969 (D.O. 13-10-1969).

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. 527. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no sindicato;

b) tratando-se de sindicato de empregados, ou de agentes ou trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número da inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

— Redação deste artigo de acordo com o decreto-lei n.º 3, de 27 de janeiro de 1966 (D.O. 27-1-1966).

SEÇÃO IV

Das eleições sindicais

Art. 529. São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão;

— Redação desta alínea dada pelo decreto-lei n.º 8.080, de 11 de outubro de 1945 (D.O. 13-10-1945).

b) ser maior de 18 anos;

c) estar no gozo dos direitos sindicais.

195
8

No teor do artigo, porém, encontramos matéria importante e que não pode admitir tão rápida referência.

Exige o artigo 524 que certos atos sejam revestidos de forma determinada: *escrutínio secreto*. De modo que o ato jurídico praticado em detrimento dessa forma, claramente prescrita na lei, *será ato nulo de pleno direito*, não produzindo, portanto, nenhum efeito na constelação dos acontecimentos sociais.

Um dissídio coletivo no qual as condições do pedido inicial ou de recusa da contraproposta conciliatória dos empregadores tenham sido firmadas por aclamação — *será dissídio nulo*, pois todo o pronunciamento da Assembléia, nesse particular, deve ser feito em votação sigilosa (alínea E).

Se a Assembléia Geral do Sindicato delibera, por aclamação ou votação nominal, aumentar a remuneração de seus empregados, essa alteração dos contratos de trabalho será, igualmente, nula. Tal deliberação envolveria aplicação do patrimônio social e, portanto, necessitaria ter sido tomada em *escrutínio secreto* (alínea C).

— Note-se, finalmente, que a última parte do parágrafo 4.º fala em “*posse automática*” dos eleitos. Mas, o Decreto-Lei n.º 229, de 1967, que é lei posterior, deu nova redação ao art. 532, acrescentando-lhe o parágrafo 5.º, que exige *posse formal*, com compromisso solene.

ART. 525 — *É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.*

Parágrafo único — Estão excluídas dessa proibição:

- a) *os delegados do Ministério do Trabalho especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;*
- b) *os que, como empregados, exerçam cargos no sindicato mediante autorização da assembléia geral.*

OBSERVAÇÕES — A proibição de interferência de pessoas estranhas ao quadro de associados ou ao quadro de empregados do sindicato é medida de ordem política: visa a evitar a infiltração de elementos partidários, que transformem o sindicato — instrumento de cooperação com o Estado e órgão que defende os exclusivos interesses da sua categoria — em elemento de desagregação social e de apoio a pretensões alheias aos seus fins.

O exame dessa norma, no entanto, nos obriga a insistir em um ponto: o desencontro ou desajuste entre a lei e os fatos reais. Na verdade, todos sabemos que, por maiores que sejam as cautelas usadas pelo legislador, no sentido de evitar a intervenção de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao sindicato em sua vida íntima, na prática, essa intervenção, ostensiva ou velada, se verifica repetidas vezes.

As exceções previstas no parágrafo único desse dispositivo, em princípio, são aceitáveis e compreensíveis. Não haveria como evitar, naturalmente, a participação, na vida sindical, dos empregados dos próprios sindicatos, admitidos mediante autorização da assembléia geral dos associados, bem como dos representantes da autoridade pública, designados pelo Ministro do Trabalho ou por quem lhe faça as vezes.

Ocorre, entretanto, que as próprias autoridades administrativas, não raro, se transformam, junto aos sindicatos, em instrumentos da política e dos políticos.



Centro dos Chauffeurs de Pernambuco

Reconhecido de Utilidade Pública - Lei 2368 de 19 de Janeiro de 1956

Sede Própria: Rua Gervásio Pires n.º 349 - Rua Corredor do Bispo n.º 17 - Boa Vista - Recife

C.G.C. 11.555.026/0001-12 - Cx. Postal, 2380 - Fones: 221-2305 - 222-3513 - CEP 50.000

197
8

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

O CENTRO DOS CHAUFERS DE PERNAMBUCO, Sociedade de civil, de Utilidade Pública, de fins beneficente, com sede à Rua Gervásio Pires, 349, Recife, Pe., tendo sido notificado para responder aos termos de um "Dissídio Coletivo de Natureza Econômica", requerido por SENALBA/PE-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, ETC", vem, por seus Diretores infra assinados, requerer a V. Exa., a sua exclusão do referido dissídio, pelas razões que passa a expor:

1. A Entidade acima mencionada, sempre foi filiada ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, pois seu objetivo, é dar, tão somente, aos seus associados assistência jurídica, auferindo das taxas e mensalidades cobradas, um pequeno lucro para a sua manutenção e sobrevivência.

2. Tal como se vê, a suscitada, não se enquadra em nenhum objetivo da categoria representada pelo Sindicato suscitante; e por esta razão - a êle não se pode filiar.

3. Com efeito, o CENTRO DOS CHAUFERS DE PERNAMBUCO, é uma Sociedade particular, declarada de utilidade pública, de fins beneficente; todavia, o seu principal, e quasi único objetivo, é a assistência jurídica, sendo certo que no momento se dá assistência médico-dentária, agora reativada, de âmbito restrito circrita à sua própria sede social.

4. Não pode, portanto, à suscitada, compor o presente dissídio por falta de identidade visto não pertencer à categoria de classe representada pelo prefalado Sindicato Suscitante.

Assim sendo, e em face da evidente inexistência de qualquer ponto em comum entre o Centro dos Chauffers de Pernambuco



Centro dos Chauffeurs de Pernambuco

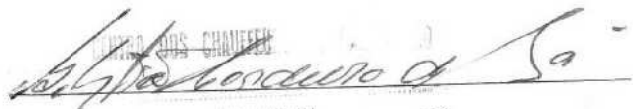
Reconhecido de Utilidade Pública - Lei 2368 de 19 de Janeiro de 1956

Sede Própria: Rua Gervásio Pires n.º 349 - Rua Corredor do Bispo n.º 17 - Boa Vista - Recife
C.G.C. 11.555.026/0001-12 - Cx. Postal, 2380 - Fones: 221-2305 - 222-3513 - CEP 50.000

co e o Suscitante, é de V. Exa., data vênha, excluir liminarmente,
o Suscitado, do dissídio requerido, por ser, como já está dito,
parte ilegítima para integrar o referido Dissídio Coletivo.

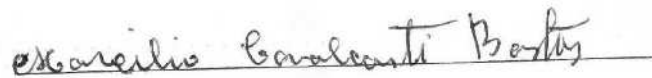
É o que pede e espera.

Recife, 19 de maio de 1987



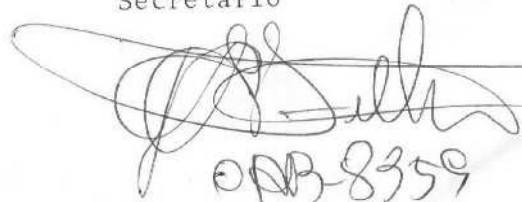
Sebastião Cordeiro de Sá

Presidente



Marcílio Calvanti Bastos

Secretário


0113-8359

ESTATUTOS
DO
CENTRO DOS CHAUFFEURS
DE
PERNAMBUCO

(REFORMADO EM 13 - 05 - 84)



Rua Gervásio Pires, 349 - Fone: 222-3513

Rua Corredor do Bispo, 17 - Boa Vista

Fone: 221-2305

End. Teleg. CENCHAUFFEURS

Caixa Postal, 2350



Considerado de Utilidade Pública

em 19 de Janeiro de 1956

Decreto Lei N.º 2368



1984

ESTATUTOS DO CENTRO DOS CHAUFFEURS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I Da Sociedade e seus Fins

ART. 1º – O Centro dos Chauffeurs de Pernambuco, fundado em 29 de Novembro de 1918, com sede e fôro nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco-Brasil é uma sociedade civil com personalidade jurídica, constituída de condutores de veículos automotores, profissionais ou amadores, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou credo político, tendo a duração por tempo indeterminado e foi considerado de utilidade pública pelo decreto lei Estadual nº 2368 de 19/01/56, mantendo instalada sua sede em edifício próprio, situado à Rua Gervásio Pires, 349 e Rua Corredor do Bispo, 17, (anexos), nesta Capital.

ART. 2º – O número de sócio é ilimitado e sua duração é por tempo indeterminado regendo-se a sociedade por estes Estatutos os quais só poderão ser modificados ou substituídos por deliberação de Assembléia Geral de associados, na forma prevista pelo Art. 47 e seus parágrafos.

ART. 3º — Poderá a Diretoria, criar novas **Delegacias** no interior do Estado, independente de números de associados, desde que tal iniciativa, venha contribuir claramente para o benefício dos associados.

§ Único — A Assistência Médica, só poderá ser mantida nas Delegacias cujo o número de associados sejam superiores a 500 (quinhentos).

ART. 4º — O Centro é absolutamente neutro em assuntos de natureza religiosa, racial e política, não podendo assim a sua administração ou grupos de associados promover em nome da Sociedade, nem apoiar manifestações de qualquer natureza que tenham esse caráter, podendo porém realizar manifestações de agradecimentos ao Governo ou a particulares por benefícios que lhe houver sido prestados.

ART. 5º — São seus fins:

- a) Prestar assistência judiciária no fôro criminal a seus associados por intermédio dos seus advogados, quando processados por delito ou desastre ocorrido quando no exercício da profissão prestando fiança, promovendo todos os meios legais para garantia da sua li-

berdade individual, desde que não se trate de crime infamante, embriaguês, ou agressão entre associados ou autoridades.

- b) Pugnar pela elevação do nível moral, intelectual e profissional dos seus associados.
- c) **VETADO.**
- d) Promover entre os associados o espírito de previdências e de solidariedade da classe para todos os fins de reconhecida utilidade social, tornando-se assim um fator apreciável de ordem e de progresso.
- e) Manter com todas as Sociedades congêneres do Brasil e do estrangeiro, tratados de permuta para garantia de seus associados dentro ou fora de seu território, desde que esses tratados visem os interesses da Sociedade.
- f) Prestar Assistência Médica interna e externa aos seus associados, assim como Assistência Dentária e de Enfermagem conforme o disposto no Art. 7º dêste Estatuto.
- g) Pagar um Auxílio-Funeral quando do

falecimento dos seus beneficiários segundo as disposições do Art. 8º deste Estatuto.

ART. 6º – A Assistência Jurídica de que trata a letra “a” do Art. 5º deverá ser regulamentada através de Capítulo especial que constará do Regulamento Interno de que trata o Art. 87.

ART. 7º – A Assistência Médica Dentária e de Enfermagem a que se alude a letra “f” do Art. 5º deverá ser regulamentada em Capítulo próprio que constará do Regulamento Interno previsto no Art. 87 e seus parágrafos.

ART. 8º – O Auxílio Funeral constará do pagamento feito em moeda nacional e de uma só vez, a quem de direito, nas seguintes condições:

- a) Cinquenta mil cruzeiros, quando o sócio, na data do seu falecimento, tiver de dois a quatro anos de vida associativa regular;
- b) Cem mil cruzeiros, quando o sócio na data do seu falecimento tiver mais de quatro anos de vida associativa regular.

§ 1º – A esposa e os filhos menores do

sócio falecido e que tenham feito jus ao recebimento ao auxílio funeral do mesmo, terão direito a assistência médica dentária e de enfermagem interna, previsto nestes Estatutos.

§ 2º — Todos os beneficiários do sócio falecido devem estar obrigatoriamente registrados no prontuário do mesmo.

§ 3º — A mãe viúva, solteira, separada juridicamente ou divorciada que vivesse sob dependência do sócio falecido, também terá direito a assistência médica, dentária e de enfermagem interna da Sociedade.

ART. 9º — Os auxílios enumerados no Art. acima, reverterão em benefício do Centro desde que não sejam reclamados no prazo de 12 meses.

ART. 10º — Sobrevindo dúvida ou controvérsia sobre a quem deve ser entregue a quantia referente ao auxílio funeral do sócio falecido, será procedido o depósito judicial da mesma, cujo destino ficará a cargo do Juízo competente.

CAPÍTULO II

Do ingresso no quadro social:

ART. 11 — São necessários os seguintes

requisitos para ser admitido no quadro social:

- a) Ser motorista profissional ou amador, o que provará com a respectiva Carteira de Habilitação, expedida por autoridades ou Repartição competente, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.
 - b) Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, e não estar denunciado ou processado por crime infamante.
 - c) Ser proposto por um associado quites devendo a proposta que fará indicação do nome, idade, nacionalidade, filiação, estado civil, residência e demais notas necessárias a individualização do proposto e ao registro da sua família, ser assinada pelo proponente e pelo proposto, acompanhada de 2 (duas) fotografias do candidato tamanho 3x4.
 - d) Não existir no arquivo da Secretaria Social nota ou registro de haver o candidato anteriormente à assinatura da proposta, detratado ou procurado, abalar o conceito do Centro fora ou no seio da classe.
 - e) Ter até 50 (cinquenta) anos de idade,
-

podendo no entanto, ser admitido como sócio com idade superior a este limite ficando, neste caso apenas com direito a Assistência Judiciária, Médica Interna, Dentária, e serviços de enfermagem.

§ Único — Os propostos que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade assinarão um termo reconhecendo não lhe ser assegurado o direito ao Auxílio-Funeral e a Assistência Médica externa.

- f) Os da categoria de contribuinte, pagar no ato da admissão uma taxa única (Jóia) no valor correspondente a 40% do valor da mensalidade no mês da aprovação da Proposta, para atendimento do custo da Carteira Social, Diploma, prontuário e um exemplar dos Estatutos Sociais.

ART. 12 — Da recusa do candidato proposto por parte da Diretoria ao proponente caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Se a proposta receber parecer favorável de 2 (dois) membros da Diretoria com a expressa declaração de reconhecer no candidato os requisitos do Art. 11, o proposto será admitido no quadro social. Assim

não sucedendo a Diretoria, nomeará uma comissão que será constituída de 3 (três) membros de sua confiança, para proceder a devida sindicância.

§ 2º — A dita comissão será entregue a proposta, um questionário e uma das fotografias do proposto, devendo a sindicância ser feita no prazo de 8 (oito) dias e apresentada na primeira sessão da Diretoria, que se realizar após a entrega dos documentos.

§ 3º — Nessa mesma sessão serão a proposta e o parecer da Comissão submetidos a apreciação da Diretoria em caráter sigiloso a qual sem ficar adstrita ao parecer decidirá da aceitação ou não do proposto.

§ 4º — Aceito o candidato ser-lhe-á feita por escrito a necessária comunicação, a fim de que o mesmo satisfazendo às exigências contidas na letra "g" do parágrafo único do Art. 11 entre em pleno gozo dos direitos inerentes à sua qualidade de associado, ressalvadas as restrições previstas nestes Estatutos.

Parágrafo 5º — Decorridos 30 (trinta) dias da data da Sessão da Diretoria, em que o proposto houver sido aceito, sem que o promova o pagamento da Taxa Única de

inscrição, terá sua admissão cancelada, lavrando-se um termo em sua proposta que será arquivada.

Parágrafo 6º – Da recusa do candidato proposto por parte da Diretoria, ao proponente caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

ART. 13 – Os sócios dividem-se em três categorias, a saber: Contribuintes, Remidos e Beneméritos.

- a) Contribuintes, todos os condutores de veículos auto-motores, profissionais ou amadores, que satisfizerem as exigências do Art. II destes Estatutos;
- b) Remido, os que satisfizerem os seguintes requisitos.

I – a partir da data da publicação da presente Reforma destes Estatutos, os novos associados que venham a ser admitidos e num período de trinta anos ou mais de vida associativa não tenham dado motivo a qualquer despesa – em benefício próprio ou de seus dependentes – por parte da Sociedade;

- c) Beneméritos, os que satisfizerem os se-

guintes requisitos:

I — a partir da vigência da presente Reforma destes Estatutos os que sendo Contribuintes ou Remidos propuzerem três mil novos associados, ou mais, os que hajam rigorosamente atendido as exigências contidas no Art. 11 dos Estatutos Sociais.

II — Os que tenham prestado relevantes serviços à sociedade e que propostos pela **Diretoria** enumerados aqueles serviços adquiram esse título por decisão de **Assembléia Geral de Associados**.

d) Honorários: aquelas pessoas que se tenham distinguido de modo excepcional nos diversos ramos de saber humano, em especial aos correlatos com a profissão de motorista e a quem a **Assembléia Geral de Associados** conceder esse título.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

ART. 14 — Constituem direitos dos Sócios Contribuintes, Remidos e Beneméritos:

a) Propor novos sócios.

- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação das mesmas.
 - c) Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando reuna as condições necessárias para elegibilidade.
 - d) Gozar de todos os benefícios concedidos aos associados, respeitadas as restrições previstas nos presentes Estatutos.
 - e) Requerer na forma do Art. 49 a convocação da Assembléia Geral.
 - f) **VETADO**
 - g) Propor a Diretoria ou à Assembleia Geral qualquer medida que julgue conveniente aos interesses sociais ou da classe.
 - h) Obter licença com isenção do pagamento de mensalidades durante os meses em que estiver impossibilitado de exercer a sua profissão por desemprego, doença, cumprimento de sentença em prisão ou prestando serviço militar, mediante requerimento assinado de próprio punho dirigido a Diretoria.
- § 1.º – A licença acima somente poderá

ser concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo no entanto ser renovada mediante novo requerimento.

§ 2º — Durante o período de licença ficam suspensos todos os direitos assegurados aos associados neste Estatuto.

§ 3º — Cessado o motivo que deu lugar a obtenção da licença, deverá o sócio dar conhecimento desse fato à Diretoria pagando a mensalidade do mês em que voltou ao exercício da profissão, e entrando num período de carência de 30 (trinta) dias, para todos os benefícios estabelecidos nestes Estatutos, com exceção da Assistência Judiciária, a que terá direito 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da mensalidade aludida.

§ 4º — Ficam estabelecidos os seguintes prazos de carência, para os sócios admitidos a partir da vigência da presente reforma Estatutária:

- a) Trinta dias para fazer jus a assistência jurídica, médico dentário e enfermagem interna;
 - b) Sessenta dias para ter direito a assistência Médica Externa.
-

ART. 15 – Os Sócios contribuintes só poderão ter os seus direitos sociais assegurados e gozar dos benefícios previstos nestes Estatutos estando quites com os cofres sociais.

ART. 16 – O Associado não poderá receber assistência de qualquer natureza sem o prévio conhecimento do seu caso pela Secretária, que imediatamente tomará as providências que se fizerem necessárias.

ART. 17 – Os Socios contribuintes quando elevados à categoria de Remidos ou Beneméritos ficarão isentos dos pagamentos das suas mensalidades.

ART. 18 – Os sócios beneméritos terão direito à aposição dos seus retratos na sede social, em caso de homenagem Póstuma ou a critério da Assembléia Geral de associados.

ART. 19 – Para assistirem as solenidades da aposição dos retratos dos sócios beneméritos na sede social, além dos mesmos deverão ser convidados seus familiares.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

ART. 20 – São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Pagar a Jóia no ato da admissão e a mensalidade estabelecida, até o último dia de cada mês, sendo-lhe concedido uma tolerância de 15 (quinze) dias após o término do mês vencido, para ser considerado quites com os cofres sociais.
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e acatar as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
- c) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos sociais para que for eleito, bem assim as comissões que for encarregado.
- d) Dar conhecimento a Secretaria de todo e qualquer acidente ou incidente profissional que consigo ocorra, por insignificante que lhe pareça dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas se o fato ocorrer no perímetro urbano desta capital, e dentro de 48 (quarenta e oito) horas se ocorrer fora desse perímetro, ou em outra localidade, sob pena de perder o auxílio a que tiver direito. Essa penalidade só poderá ser relevada quando um motivo de força maior im-

pedir o sócio de fazer a devida comunicação, tudo a juízo da Diretoria.

- e) Prestar gratuitamente todo auxílio que puder a qualquer consórcio que se encontre em pane nas estradas ou vias públicas, ainda que não lhe seja solicitado.
- f) Zelar pelo bom nome e interesse do Centro, concorrendo para o seu crédito moral, progresso e desenvolvimento.
- g) Denunciar por escrito à Assembléia Geral toda e qualquer falta cometida por algum membro da Diretoria ou por esta coletivamente, resguardando o Centro de delapidações ou esbanjamentos sociais, mas sempre comprovando o alegado.
- h) Comparecer a todas as fases do processo em que estiver sendo defendido pelo Centro, devendo em caso de moléstia avisar a Secretária, juntando atestado médico, com a necessária antecedência da hora em que deveria apresentar-se.
- i) Portar-se convenientemente em todos os casos em que solicitar assistência ju-

rídica do Centro, deixando aos seus representantes a respectiva solução.

- j) Comunicar à Secretaria a mudança do seu estado civil, residência e do número do carro em que trabalha ou possuir.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

ART. 21 – Serão suspensos de suas regalias sociais ou eliminados os sócios que infringirem as disposições dêstes Estatutos.

§ 1º – Serão suspensos:

- a) Por 10 (dez) a 15 (quinze) dias os que desrespeitarem ou deixarem de cumprir qualquer ordem do Presidente ou de outro membro da Diretoria na esfera das suas atribuições.
- b) Por 20 (vinte) a 30 (trinta) dias os que comparecerem as reuniões da Assembléia Geral fora do seu estado normal perturbando a ordem das mesmas com apartes intempestivos ou com algazarra ou ainda proferido discursos inconvenientes ou de caráter político.
- c) Por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias os que desrespeitarem ou deixarem de

cumprir, sem motivo justificado as ordens do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

§ 2º – Serão eliminados:

- a) Os que forem demitidos do emprego em que exerçam suas atividades profissionais pela prática de qualquer ato infamante, atentado à honra ou por embriaguês.
- b) Os que detratarem da sociedade ou dos seus membros componentes fora ou no seio da classe.
- c) Os que empregarem qualquer meio ilícito no intuito de fraudar o verdadeiro resultado das eleições sociais.
- d) Os que no exercício ou de qualquer cargo da Diretoria falsificarem ou adulterarem qualquer documento em benefício próprio ou de outrem.
- e) Os que reincidirem na prática dos atos pelos quais já tiveram sido suspensos.
- f) Os que por procedimento reprovável se tornem elementos de perturbação social ou da ordem pública.
- g) Os que extraviarem as rendas sociais,

deteriorarem os bens da Sociedade ou prestarem contas dos dinheiros do Centro sob sua guarda ficando avançados nos mesmos.

- h) Os que forem admitidos como sócio por falsas informações.
- i) Os que abandonarem os meios honestos de vida ou se entregarem à prática de atos ou vícios reprováveis, ainda que no exercício de outra profissão.
- j) Os que forem condenados por sentença irrecorrível decorrente de crime infamante ou atentado à honra.
- k) Os que agredirem ou tentarem agredir física ou moralmente. Diretor, funcionário, associado ou outra pessoa, dentro da sede social.
- l) Os que tentarem a dissolução do Centro ou promoverem por qualquer meio o seu descrédito, concorrendo para o afastamento de associados ou impedindo a entrada de novos sócios.
- m) Os que afiançados pela sociedade façam quebrar a respectiva fiança por falta de cumprimento do disposto na letra "h" do art. 20.

- n) Os que estando suspensos, se recusarem ao pagamento das mensalidades correspondentes aos meses da suspensão que lhe foi imposta.

§ 3º — Os sócios que hajam sido eliminados com fundamento no Art. 21º destes Estatutos, devidamente comprovada a falta através de inquérito regular, ficarão definitivamente impedidos de retornar ao quadro social do Centro.

ART 22 — O associado que se atrasar com o pagamento de 3 (três) mensalidades ou mais, entrará nos seguintes períodos de carência, a partir da data em que recolher a importância devida:

- a) De 30 (trinta) dias para ter direito a Assistência Jurídica.
- b) De sessenta dias, para ter direito a assistência médica externa.

ART. 23 — A pena de eliminação é privativa da Diretoria e da sua aplicação poderá o acusado recorrer, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento pelo associado punido da comunicação que lhe foi imposta para o Conselho Deliberativo cabendo-lhe ainda o direito de recorrer para a Assembléia Geral.

ART. 24 – A pena de eliminação não isenta o associado de qualquer ação penal que possa estar sujeito por parte da Sociedade, de acordo com a gravidade do fato que deu motivo a eliminação.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio Social

ART. 25 – O Patrimônio Social é constituído:

- a) Pelas jóias, mensalidades e outras rendas.
- b) Pelos Imóveis, móveis, utensílios, e quaisquer outros bens atualmente de propriedade do Centro, bem como os que de futuro vierem a ser adquiridos.
- c) Pelos donativos que forem feitos a Sociedade.
- d) Por títulos de crédito que representa valor.
- e) Pelas rendas dos imóveis.

§ Único – O Centro não poderá aceitar doações onerosas ou que lhe imponham obrigações de pagamento de rendas, ou que representem encargo superior a metade do valor da doação feita.

ART. 26 — Os bens móveis ou outros quaisquer utensílios pertencentes à Sociedade, não poderão ser cedidos por empréstimo nem alugados ainda que sob a mais absoluta garantia, nem dados a penhor para levantamento de empréstimos.

ART. 27 — Os bens imóveis não poderão ser dados em hipoteca ou anticrise nem gravados por qualquer outro ônus, salvo em condições especialíssimas e mediante expressa autorização por Assembléia Geral.

§ Único — Havendo necessidade de reformas em imóveis e não dispondo a sociedade de recursos financeiros necessários, poderão ser feitas hipotecas mediante a devida autorização expressa da Assembléia Geral.

ART. 28 — Todo ou qualquer imóvel a ser alienado pela Sociedade deverá ter autorização de uma Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, necessitando para isso de "quorum" especial de 2/3 (dois terços) dos sócios que assinarem o livro de Presença

CAPÍTULO VIII

Da Administração

ART. 29 — O Centro terá um Conselho

Deliberativo composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes; na falta do Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o 1.º Secretário; Um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes; e com uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

ART. 30 – A Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos por meio de escrutínio secreto para exercerem seus mandatos pelo período de três (3) anos a partir de 15 (quinze) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

ART. 31 – São inelegíveis para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para a Diretoria os associados:

- a) Que sejam funcionários do Centro e não se descompatibilizem no prazo determinado nestes Estatutos.
- b) Que sejam empregados em Sociedades congêneres.
- c) Que tenham sido destituídos dos cargos de administração deste Centro por infração estatutária ficarão impossibilitados definitivamente de exercerem cargos eletivos na Sociedade.

- d) Que, no exercício de função pública, tenham de funcionar em processo criminal.
- e) **VETADO.**
- f) Que tenham menos de 3 anos de vida associativa à data do registro da chapa.

ART 32 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses sociais, e quando reunida compete:

- a) **Zelar** pelo Patrimônio moral e material do Centro, promovendo o engrandecimento da sociedade;
- b) **Providenciar** para os auxílios requeridos pelos sócios quites e no gozo de suas regalias estatutárias, sejam prestados com a maior brevidade possível.
- c) **Examinar** o balancete da Tesouraria.
- d) **Aplicar** punições aos sócios faltosos nos termos dos Estatutos.
- e) **Fixar** os salários dos funcionários, comissões, gratificações, ajuda de representação, cédula de presença e mensalidades, obedecendo a partir da publicação destes estatutos, o percentual de

salário decretado pelo Governo.

- f) Apreciar as propostas de novos sócios, e os respectivos pareceres de sindicância, aceitando-os ou rejeitando-os a seu critério.
- g) Determinar a instauração de inquérito para apurar faltas ou irregularidades praticadas por funcionários ou associados, a fim de puní-los, se for o caso.
- h) Mandar submeter a exame médico qualquer associado, quando da conveniência dos interesses sociais.
- i) Nomear, contratar, transferir, suspender ou demitir funcionários por deliberação própria ou por proposta fundamentada de qualquer Diretor da Sociedade.

ART. 33 — A Diretoria reunir-se-á com metade e mais um dos seus membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ART. 34 — Havendo empate por ocasião da votação prevalecerá a solução que houver obtido o voto do Presidente do Centro.

ART. 35 — Poderá a Diretoria fazer antecipação de vencimentos ou permitir a emis-

são de vales, seja qual for a categoria do funcionário desde que tenha mais de um ano de serviço efetivo.

Parágrafo 1º – Antecipação de vencimentos só poderá ser feita até 3 (três) meses de salário do funcionário, descontando, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo 2º – O funcionário em débito não poderá fazer empréstimo até a liquidação do mesmo.

ART. 36 – Verificando-se a vaga de Presidente em qualquer período da gestão, assumirá em caráter definitivo o Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Verificando-se a hipótese do artigo acima, a Diretoria Executiva se reunirá com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da vagatura e indicará por eleição secreta, para preenchimento da vaga de Vice-Presidente, qualquer um dos membros efetivos dos respectivos conselhos, que assumirá em caráter definitivo.

Penalidade a Diretores e Conselheiros

ART. 37 – Perderão o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberati-

vo e Fiscal, que:

- a) Não se empossarem nos respectivos cargos para que forem eleitos no dia estabelecido para a posse salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
- b) Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas do órgão a que pertencer sem causa justificada, e que deverá ser aprovada pelos seus pares;
- c) Abusarem dos poderes do seu cargo, praticando atos em desacordo com os Estatutos e com as determinações dos poderes sociais.
- d) Forem suspensos das regalias sociais, com a devida aprovação da Assembleia Geral.
- e) Que não se conduzirem com correção, assiduidade, urbanidade no exercício de suas atribuições prejudicando a boa marcha dos trabalhos ou se durante as reuniões portarem-se de forma inconveniente, perturbando os trabalhos.

Do Presidente

ART. 38— Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e a primeira reunião do Conselho Deliberativo, até a eleição do respectivo Presidente.
- b) Ordenar a convocação da Assembléia Geral e presidí-la até a aclamação e posse do associado indicado pela mesma para presidir os trabalhos.
- c) Representar o Centro em Juízo ou fora dele por si ou por procurador bastante.
- d) Resolver os casos de urgência, “ad-referendum” da Diretoria.
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e todas as resoluções dos demais poderes.
- f) Rubricar e assinar todos os livros e escrituração na parte relativa ao seu mandato.
- g) Despachar todo o expediente, depois de informado pela Secretaria.
- h) Punir associados e funcionários faltosos.

- i) Atender aos associados durante o expediente social, resolvendo os casos que estiverem ao seu alcance.
- j) Vetar no todo ou em parte qualquer resolução da Diretoria recorrendo em seguida para o Conselho Deliberativo.
- k) Assinar com o primeiro Tesoureiro todos os balancetes, diplomas, cheques e recibos, e com o primeiro secretário os diplomas.
- l) Apresentar a Assembléia Geral relatório de todos os Departamentos, Balanço Geral da Tesouraria este com parecer do Conselho Fiscal.
- m) Convocar dentro de 8 (oito) dias improrrogáveis a Assembléia Geral, quando legalmente requerida por quem de direito.
- n) Responder pelo Centro judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente.

Do Vice-Presidente

ART. 39 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

- b) Aceitar as incumbências outorgadas pelo Presidente.
- c) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Do Primeiro Secretário

ART. 40 – Compete ao 1.º Secretário:

- a) Comparecer e secretariar as reuniões da Diretoria.
- b) Assinar a correspondência associativa, informar os requerimentos dos associados fazendo a leitura das atas e do expediente e as publicações ordenadas pelo Presidente.
- c) Orientar e dirigir os serviços da Secretaria.
- d) Prover em suas necessidades os Departamentos Jurídicos, Médico, Dentário e de Enfermagem, depois de votados os créditos.
- e) Assinar conjuntamente com o presidente, os diplomas, passando ainda, as certidões autorizadas pelo Presidente.
- f) Abrir e encerrar os livros sociais.
- g) Providenciar, com antecedência as folhas de votação, para as eleições sociais.

- h) Fiscalizar os funcionários da Secretaria e propor a Diretoria a admissão e demissão de funcionários de acordo com o interesse do serviço.
- i) Adquirir o material de expediente necessário ao Centro, depois de autorizado pela Diretoria.
- j) Substituir o Presidente em seus impedimentos e na ausência do Vice-Presidente.
- k) Avisar, por ofício, ao associado incurso em qualquer penalidade, o dia e hora em que se realizará a Reunião do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral em que tenha de ser julgado.

Do Segundo Secretário

ART. 41 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Anotar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria.
- b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Secretaria.

Do Primeiro Tesoureiro

ART. 42 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres monetários do Centro, bem assim os valores e livros de escrituração.
- b) Depositar em estabelecimento de crédito idôneo valores em dinheiro que excedam de 200 (duzentas) mensalidades.
- c) Assinar com o Presidente, os cheques bancários.
- d) Trazer em dia a cobrança de mensalidades e alugueres, arrecadando toda a receita, inclusive juros de depósito e levantamento de fianças.
- e) Trazer em dia a escrituração, a fim de facilitar o exame das contas pelo Conselho Fiscal.
- f) Atender os pagamentos, determinados pelo Presidente, de acordo com as disposições estatutárias.
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria, um balancete

mensal da receita e despesa do Centro.

- h) Responder por escrito, às informações que lhe forem solicitadas pelos poderes sociais sobre os assuntos financeiros.
- i) Propor à Diretoria a admissão e transferência de funcionário dos serviços de Tesouraria, bem como de cobradores, orientando e fiscalizando todos os serviços que pertencerem a Tesouraria.
- j) Todas as contas dos cobradores, de forma a impedir que os mesmos conservem em seu poder as rendas sociais por mais de dez dias.
- k) Providenciar a extração de recibos de mensalidades, comunicando à Secretaria os sócios em atraso.
- l) O Tesoureiro não poderá manter em caixa quantia superior a 10 (dez) Salários Mínimos da região.
- m) O Tesoureiro exigirá de cada cobrador uma fiança em dinheiro no valor de 15 (quinze) Salários Mínimos da região, ou carta de fiança neste mesmo valor,

de firma idônea a critério da Diretoria.

Do Segundo Tesoureiro

ART. 43 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria.
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.
- c) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro quando por este solicitado.

Do Conselho Fiscal

ART. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se pelo menos, uma vez por mês para examinar e fiscalizar a escrituração dos documentos de receita e despesa emitindo parecer sobre a legalidade dos mesmos documentos.
- b) Examinar os balancetes da Tesouraria e emitir parecer.
- c) Propor à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo as medidas de economia que julgar necessárias.

- d) Verificar, em qualquer ocasião, se nos cofres sociais existe o saldo acusado na respectiva escrituração.
- e) Assistir, quando julgar necessário as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, debatendo os assuntos, mas sem direito a voto.
- f) Examinar as contas anuais e dar parecer sobre as mesmas, antes de apresentadas à Assembléia Geral.
- g) Convocar a Assembléia Geral quando julgar necessária e por deliberação da maioria dos seus membros.
- h) Dar parecer nos assuntos financeiros submetidos à sua apreciação.
- i) Fiscalizar o integral cumprimento dos Estatutos.
- j) Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente do Conselho.

§ Único — As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos, enquanto que as vagas ocorridas neste Conselho, em caráter temporário ou permanente, serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo-se a ordem em que foram eleitos.

Do Conselho Deliberativo

ART. 45 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, entre seus membros na sua primeira reunião, o Presidente, os primeiro e segundo secretários deste poder.
- b) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, para tomar conhecimento do balancete mensal da Tesouraria, com o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciando, ainda a matéria que estiver em pauta e extraordinariamente, quando for necessário aos interesses do Centro.
- c) Julgar com imparcialidade, qualquer falta ou abuso do poder cometido por Diretores da Sociedade quando no exercício de seus cargos, inclusive entre seus pares.
- d) Tratando-se de falta grave possível de afastamento ou destituição devidamente comprovada, será convocada Assembleia Geral de Associados a fim de deliberar sobre o assunto conforme o caso, cabendo ao Diretor ou Diretores faltosos, o direito de defesa perante a

mesma Assembléia.

- e) Apreciar com justiça, as pretensões e reclamações de associados de acordo com os Estatutos.
- f) Estudar e discutir os casos omissos e não previstos nestes Estatutos, quando submetidos a sua apreciação pela Diretoria, emitindo o necessário parecer.
- g) Transformar-se juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, em Conselho de Família, para resolver ou pacificar questões ou desentendimentos entre associados ou mesmo Diretores.
- h) Aprovar o Regimento Interno da Sociedade, elaborado pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta dos poderes do Centro.

ART. 46 — As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo-se a ordem em que foram eleitos enquanto as suas deliberações serão tomadas sempre por maioria de votos.

CAPÍTULO IX

Das Assembléias Gerais

ART. 47 – A Assembléia Geral, poder supremo e soberano do Centro é a reunião dos associados no gozo dos seus direitos e considerar-se-á legal quando convocada e constituída nos termos destes Estatutos.

ART. 48 – A Convocação da Assembléia Geral dar-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação da capital com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, e no qual se designará dia, hora e local da reunião, especificando-se claramente a ordem do dia.

ART. 49 – A Assembléia Geral só funcionará legalmente em primeira convocação, se na hora indicada estiverem presentes no recinto, pelo menos cinqüenta (50) associados no pleno gozo de seus direitos, e que tenham assinado o livro de presença.

§ Único – Não havendo número legal para que a Assembléia Geral passe a deliberar, em primeira convocação funcionará a mesma em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, tendo força de lei as deliberações que forem tomadas.

ART. 50 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) De três (3) em três (3) anos no dia 21

de dezembro para eleição dos membros que irão constituir a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal assim como seus respectivos suplentes.

- b) Anualmente no dia 30 de janeiro para discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Contas de Resultado e Balanço Geral, referentes ao exercício anterior, bem como posse dos eleitos para os cargos da administração social, quando houver ocorrido eleição.

ART. 51 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:

- a) Quando legalmente convocada pelo Presidente.
- b) Por solicitação de qualquer dos poderes sociais.
- c) A requerimento de vinte (20) sócios ou mais, no gozo de seus direitos sociais.

ART. 52 – O requerimento de associados pedindo a convocação da Assembléia Geral deverá ser dirigido ao Presidente, especificando expressamente a ORDEM DO DIA a ser cumprida.

§ Único – Pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados requerentes da convocação da Assembléia Geral deverão comparecer à mesma hora fixada no edital, assinando o livro de presença, sem o que a mesma não poderá funcionar

ART. 53 – Se o Presidente deixar de convocar, dentro de 8 (oito) dias a Assembléia Geral, requerida pelos associados ou indeferir, o pedido, estes poderão recorrer para o Conselho Deliberativo que, se der provimento ao recurso fará a necessária convocação.

ART. 54 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Centro ou pelo seu substituto legal, que convidará aos associados presentes a indicar, por aclamação, um associado para presidir os trabalhos, cabendo ao Presidente escolher dois (2) Secretários da mesa, e, bem assim (2) escrutinadores, sendo que, estes últimos no caso de se tratar de eleição dos poderes do Centro.

ART. 55 – A Assembléia Geral não poderá se pronunciar sobre assunto estranho à ORDEM DO DIA saivo se pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios que assinaram o livro de presença deliberar em contrário quando, então, o assunto em debate será inscrito na

pauta dos trabalhos para ser apreciado em último lugar.

ART. 56 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- b) Apreciar o Relatório anual da Diretoria, discutí-lo e votá-lo aprovando-o ou não com ou sem restrições e bem assim, as contas da Tesouraria e os pareceres do Conselho Fiscal.
- c) Destituir qualquer dos poderes sociais ou apenas alguns de seus membros sempre que deixem de cumprir as disposições estatutárias, ou procederem de forma prejudicial aos interesses da sociedade, necessitando, para isso, o "quorum" especial de 2/3 (dois terços) dos associados que assinaram o livro de presença para aprovação da destituição.
- d) Reformar no todo ou em parte, os Estatutos, necessitando, para isso do "quorum" especial de 2/3 (dois terços) dos sócios que assinaram o livro de presença para aprovar a reforma.

- e) Apreciar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo.
- f) Conferir títulos de sócios honorários de acordo com as exigências estatutárias.
- g) Votar a dissolução do Centro, desde que fique provado que a sociedade não mais preenche os fins para que foi criada, necessitando, entretanto, do pronunciamento, favorável da Assembléia, que ficará em sessão permanente durante 30 (trinta) dias na Secretaria a fim de que metade e mais um dos sócios quites se pronunciem.
- h) Votar a fusão do Centro, adotando o mesmo critério da alínea anterior.

ART. 57 – As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos, exceção feita para aquelas em que é exigido “quorum” especial.

ART. 58 – Aberta a sessão de Assembléia será lida a ata da sessão anterior, que posta em votação deverá ser aprovada, com ou sem emendas.

ART. 59 – Em seguida será lido o expe-

diente, passando-se a ORDEM DO DIA, deliberando-se sobre os assuntos em pauta, obedecida a ordem de prioridade constante do edital de convocação.

ART. 60 – Ao presidente da Assembléia Geral é vedado discutir os assuntos, salvo se passar a presidência dos trabalhos a um dos Secretários da mesa, e somente voltando à Presidência, após a votação da matéria.

ART. 61 – O Presidente da Assembléia Geral não poderá votar sobre os assuntos em pauta, salvo no caso de empate na votação geral, quando, então dará o seu voto de desempate.

CAPÍTULO X

Das Eleições

ART. 62 – As eleições gerais ou parciais dos poderes do Centro serão por escrutínio secreto, sendo a Mesa eleitoral composta da Mesa da Assembléia Geral.

§ Único – A organização da Mesa da Assembléia Geral obedecerá ao disposto no art. 54 destes Estatutos.

ART. 63 – As Assembléias Gerais para realização de eleições deverão ser iniciadas, em Primeira Convocação, às 8 horas, prosse-

guindo ininterruptamente, até às 18 (dezoito) horas do mesmo dia.

ART. 64 – As 18 (dezoito) horas existindo ainda, no recinto das eleições associados que não tenham votado, o Presidente da Mesa determinará o recolhimento das carteiras sociais dos que não tenham votado e pela ordem de recebimento das mencionadas carteiras sociais, irá procedendo a chamada dos referidos associados, até que o último deles tenha exercido o seu direito de voto.

ART. 65 – Fora a Mesa Eleitoral que a partir do início dos trabalhos de votação funcionará como Mesa Coletora, serão instaladas no recinto duas (2) ou mais mesas Coletoras, distinguidas por números, a começar da Mesa Eleitoral que tomará o número 1 (um).

§ 1º – O presidente da Assembléia Geral designará, entre associados presentes, um Presidente e um Secretário para cada Mesa Coletora de votos.

§ 2º – Em cada Mesa Coletora haverá, uma lista de votantes, um livro de presença de associados, uma urna receptora e uma cabine indevassável, ficando determinado para cada Mesa Coletora um certo número de

letras alfabéticas, aos associados presentes, constatando-se que as urnas se acham inteiramente vazias, para, em seguida, lacrá-las, entregando-se à guarda e responsabilidade dos Presidentes de cada Mesa Coletora.

ART. 66 — Transformada a Mesa da Assembléia Geral em Mesa Coletora n.º 1 (um), e iniciada a votação, o Presidente da Assembléia Geral passará a supervisionar os trabalhos, onde atenderá aos reclamos, que lhe forem dirigidos, tomando conhecimento das irregularidades que venham, porventura a ocorrer.

§ Único — Os Presidentes das Mesas Coletoras são os responsáveis pela segurança e inviolabilidade das urnas, cumprindo aos Secretários a organização das listas de presença dos associados, de acordo com a ordem e chegada dos votantes, os quais além de suas assinaturas apostas no livro competente, declararão os respectivos números de matrícula no Centro.

ART. 67 — A votação se processará do seguinte modo:

- a) O votante apresentar-se-á ao Secretário da Mesa Coletora onde deverá votar, segundo a ordem alfabética previamente-

te estabelecida, fazendo entrega de sua carteira social com o respectivo recibo de quitação, obedecida a ordem de chegada;

- b) Estando os documentos em ordem o Secretário mandará que o votante assine o livro de presença, onde declarará o seu nome por extenso e o número de matrícula do Centro.
- c) Logo após o Presidente da Mesa Coletora entregará ao votante uma sobrecarta vazia, opaca e uniforme retirando-se o associado para a cabine indevassável e depositará o seu voto no interior da mesma sobrecarta, fechando-a a seguir.
- d) Voltando à presença da Mesa Coletora, o votante depois de exibir a sobrecarta devidamente cerrada, colocará a mesma dentro da urna, recebendo então em devolução os seus documentos, com a palavra "VOTOU" carimbada no seu recibo de quitação.

ART. 68 — A apuração das eleições será procedida de acordo com as seguintes disposições:

Da Apuração

- a) Encerrada a votação os Presidentes das Mesas Coletoras farão entrega ao Presidente da Assembléia Geral das urnas e dos livros de presença.
- b) Verificada a inviolabilidade das urnas será iniciada a apuração.
- c) Em seguida proceder-se-á a abertura das urnas contando-se os votos, devendo o número de sobrecartas coincidir com os números de votantes.
- d) No caso de sobrecartas a menos que o número de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.
- e) Na hipótese de ser maior o número de sobrecartas que o número de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos, considerando-se válida a eleição desde que os votos a mais não influam no resultado do pleito.
- f) Não será apurado o voto quando: sobrecarta contiver cédulas de candidatos diversos para o mesmo cargo.
- g) As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas, e se possível de cores

diferentes, devendo conter o nome por extenso, dos candidatos e a indicação do cargo a que está concorrendo, não sendo admitido rasuras manuscritas nas cédulas o que anulará os votos que as apresentarem.

h) Serão considerados eleitos os candidatos que, após concluída a apuração tiverem obtidos maior número de sufrágios.

§ Único — Em caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o que tiver maior tempo de vida associativa.

ART. 69 — Encerrada a votação qualquer associado poderá impugnar a validade das eleições antes de ser iniciada a apuração, devendo a Assembléia Geral, incontinenti, se pronunciar sobre o assunto, aceitando ou rejeitando a impugnação.

§ Único — Aceita a impugnação com a anulação do pleito o Presidente da Assembléia Geral determinará a incineração dos votos recolhidos nas urnas sem que os mesmos sejam conhecidos, convocando-se outra Assembléia Geral, para 10 (dez) dias após.

ART. 70 — Os candidatos à Presidência

do Centro poderão indicar por escrito, um (1) fiscal para cada Mesa Coletora para funcionar juntos às mesmas fiscalizando os trabalhos.

ART. 71 – Concluída a apuração serão suspensos os trabalhos para a lavratura da ata de eleição que deverá ser discutida, votada e aprovada após sua conclusão e depois de assinada pela Mesa o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos nos termos da alínea “h” do Art. 67 destes Estatutos.

ART. 72 – Durante a votação não será permitida a propaganda de candidatos nem distribuição de chapas no recinto das eleições, ou num raio de 200 metros, sendo lícito, entretanto aos candidatos colocarem suas chapas na cabine indevassável, com a devida autorização dos Presidentes das Mesas Coletoras.

CAPÍTULO XI

Dos Funcionários

ART. 73 – O Centro terá tantos funcionários quantos se tornem necessários a perfeita execução dos seus serviços, os quais ficarão integralmente submetidos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

ART. 74 – Será mantido o pavilhão do Centro, com as cores encarnada e branca, tendo ao meio o monograma da sociedade, e será sempre hasteado nos dias festivos e solenes, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, e, à meio pau sempre que ocorrer falecimento de associado.

ART. 75 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome do Centro.

ART. 76 – Os sócios que deixarem de pagar sua mensalidade durante o período de 12 (doze) meses, serão automaticamente eliminados, ficando ainda, sem direito a interposição de recursos para os poderes do Centro.

§ Único – Os sócios eliminados pelo motivo acima, e que tenham sido objeto da realização de despesas pelos cofres sociais, decorrentes de benefícios que hajam recebido, somente poderão reingressar no quadro social depois de reembolsarem o Centro do valor total das aludidas despesas.

ART. 77 – Os sócios que hajam sido eli-

minados com fundamento no Art. 21 destes Estatutos, ficarão devidamente impedidos de retornar ao quadro social do Centro.

ART. 78 – Os membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão ser reeleitos desde que renunciem 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ Único – No caso de se candidatar as eleições Municipais, Estaduais ou Federais, terá que renunciar desde que exerça cargo na Diretoria Executiva.

ART. 79 – Nos casos de calamidade pública, comoção intestina ou guerra, poderá o Centro deixar de cumprir, no todo ou em parte, as obrigações estabelecidas nestes Estatutos.

ART. 80 – No caso de dissolução do Centro, os seus bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações contraídas em nome da Sociedade, serão doados a uma instituição de Assistência Social, a critério da Assembléia Geral.

ART. 81 – O Centro poderá tomar parte em qualquer atividade comercial ou mercantil, desde que vise a exploração das utilidades necessárias ao exercício da profissão de motorista.

ART. 82 – O Centro somente poderá fazer fusão com qualquer outra sociedade congênere que tenha patrimônio igual ou maior que o do Centro se isso não lhe trouxer a perda de sua soberania, prejuízo nos associados e ao seu patrimônio, à juízo da Assembleia Geral, cuja deliberação obedecerá rigorosamente ao “quorum” estabelecido na alínea “g” do Art. 56 destes Estatutos.

ART. 83 – A Diretoria fica autorizada a elaborar todos os tratados de permuta com sociedades congêneres nacionais ou estrangeiras, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que os aprovará ou não, para que adquiram forças de Lei.

ART. 84 – Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, também poderão ser resolvidos pela Diretoria “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

ART. 85 – Somente poderão votar nas eleições os associados que, por ocasião destas, tenham mais de 30 (trinta) dias de vida associativa.

ART. 86 – É vedado aos associados, sem exceção, o uso de qualquer arma no recinto social.

ART. 87 – No prazo de 30 (trinta) dias,

após a entrada em vigor destes Estatutos, a Diretoria deverá promover a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral.

ART. 88 — A Diretoria comemorará solenemente o dia 29 de novembro de cada ano, aniversário da fundação da Sociedade, promovendo na sua sede uma reunião de confraternização.

ART. 89 — A data das eleições para renovação da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, será de três (3) em (três) anos no dia 21 de dezembro, e sua posse no dia 30 de janeiro do ano subsequente.

ART. 90 — A Cédula de Presença não constitui nenhuma forma de pagamento ou contra-prestação de serviço prestado sob qualquer título aos componentes dos órgãos administrativos e de fiscalização do Centro, mas um valor em espécie convencionado para atender despesas com transporte e alimentação dos administradores e fiscais, quando a serviço da Sociedade.

§ 1º — Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, quando no exercício de seus cargos, farão jus a uma Cédula de Presença por com-

parecimento as reuniões dos órgãos a que pertencerem.

§ 2º — A prova do comparecimento do Diretor ou Conselheiro as reuniões, a fim de fazer jus ao recebimento da Cédula de Presença, será a respectiva assinatura no livro de ata da reunião realizada pelo órgão a que pertencer, inclusive sua permanência até o final da mesma.

§ 3º — O valor da Cédula de Presença será idêntico para todos os órgãos sociais, e a quantia correspondente a mesma será estabelecida de acordo com a letra "e" do Artigo 32 destes Estatutos.

§ 4º — O número de reuniões dos Conselhos da Sociedade obedecerá o seguinte critério: O Conselho Fiscal, o máximo de quatro (4) reuniões mensais; o Conselho Deliberativo, o máximo de três (3) reuniões mensais.

1 — Poderá os Conselhos da Sociedade, efetuarem reuniões acima desse limite, desde que, justifique expressamente com antecedência a Diretoria Executiva a necessidade dessas reuniões.

§ 5º — Na Diretoria Executiva, apenas o segundo Secretário e o segundo Tesoureiro

farão jus ao recebimento de Cédula de Presença de acordo com as reuniões que comparecerem, ficando estabelecido para os demais membros daquele órgão, a título de representação o seguinte número fixo a que terão direito mensalmente:

- a) Ao Diretor Presidente, vinte (20) Cédulas.
- b) Ao Diretor 1.º Secretário, dez (10) Cédulas.
- c) Ao Diretor 1.º Tesoureiro, dez (10) Cédulas.

I — Fica estabelecido que o valor da Cédula de Presença para o exercício de 1974 será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

§ 6.º — O Vice-Presidente, fará jus a uma verba de representação equivalente a quinze (15) Cédulas de Presença, desde que comprovadamente preste serviços a Sociedade, ficando ainda, obrigado a fazer um serviço de Relações Públicas entre os órgãos de contato direto e indireto com a Sociedade, e ainda com todos os meios de comunicações educativas e sociais.

ART. 91 — A Diretoria obriga-se a fazer

anualmente, sua previsão orçamentária para o exercício administrativo da Sociedade.

§ 1º — As despesas efetuadas com a administração no exercício correspondente a previsão não poderá exceder a mesma, tratando-se de qualquer imprevisto que comprovadamente justifique despesas além da previsão feita, a Diretoria reunirá os três poderes da Sociedade para deliberar sobre o assunto.

§ 2º — Se no fim do exercício administrativo, houver saldo proveniente da previsão orçamentária, o mesmo será revertido as disponibilidades da Sociedade, não quente.

ART. 92 — Será aprovada a dissolução do Centro, desde que fique provado que a sociedade não mais preenche os fins para que foi criada obedecendo-se o que estabelece o Artigo 56 letra "g" destes Estatutos.

ART. 93

§ 1º — Os demais artigos, parágrafos, itens e letras que não sofreram alterações na presente reforma Estatutária, continuarão em pleno vigor, obrigando os participantes do Quadro Social da Sociedade quanto ao seu cumprimento.

§ 2º — Os presentes Estatutos foram reformados e aprovados em Assembléias Gerais de Associados realizadas em 09/04/70, 15/07/73, 23/03/79 e 13/05/84, entrando em vigor a presente reforma Estatutária a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Sebastião Cordeiro de Sá.

Brasileiro, viúvo, motorista profissional.

Residente a Rua Argemiro Miranda, 82

IPSEP - Fone: 339-3836 – Recife.

VICE-PRESIDENTE:

Marcílio Cavalcante Bastos

Residente a Rua Esmeraldino Bandeira, 132

3º andar - Fone: 221-3296 – Graças - Recife

1º SECRETÁRIO:

Ademário José Luiz

Residente a Rua Barão de Granito, 236

Fone: 268-6916 – Casa Amarela - Recife

1º TESOUREIRO:

Edvaldo Pessoa de Sousa

Residente a Rua Sares Mirele

Casa Amarela – Recife - PE

I N D I C E

CAPÍTULO I	
Da Sociedade e seus fins	Página 01
CAPÍTULO II	
Do Ingresso no quadro social	Página 05
CAPÍTULO III	
Dos Sócios e suas categorias	Página 09
CAPÍTULO IV	
Dos Direitos dos sócios	Página 10
CAPÍTULO V	
Dos Deveres dos sócios	Página 13
CAPÍTULO VI	
Das Penalidades	Página 16
CAPÍTULO VII	
Do Patrimônio social	Página 20
CAPÍTULO VIII	
Da Administração	Página 21
CAPÍTULO IX	
Das Assembléias gerais	Página 36
CAPÍTULO X	
Das Eleições	Página 42
CAPÍTULO XI	
Dos Funcionários	Página 48
CAPÍTULO XII	
Disposições gerais	Página 49

200
5
8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 200 (duzentas) folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o I Volume do Processo DC-13/87, que ora se encerra, na conformidade com o que determina o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 19 de maio de 1987.

Valúcia Baracho
Assessora da Presidência